

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
Programa de Pós-Graduação em História

“NÃO ME LEVO DE PAIXÃO EM DAR ESTAS DENÚNCIAS”:
Saião ao serviço da Inquisição. Minas, séculos XVIII e XIX

Juliana Aparecida Leopoldino Lúcio

São João Del-Rei

2021

Juliana Aparecida Leopoldino Lúcio

“NÃO ME LEVO DE PAIXÃO EM DAR ESTAS DENÚNCIAS”:

Saião ao serviço da Inquisição. Minas, séculos XVIII e XIX

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Linha de pesquisa: Cultura e Identidade

Orientadora: Professora Doutora Maria Leônia Chaves de Resende.

São João Del-Rei

2021

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB)
e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

L938? Lúcio, Juliana Aparecida Leopoldino Lúcio.
"NÃO ME LEVO DE PAIXÃO EM DAR ESTAS DENÚNCIAS":
Saião ao serviço da Inquisição. Minas, séculos XVIII e
XIX : "NÃO ME LEVO DE PAIXÃO EM DAR ESTAS DENÚNCIAS":
Saião ao serviço da Inquisição. Minas, séculos XVIII e
XIX / Juliana Aparecida Leopoldino Lúcio Lúcio ;
orientadora Maria Leônia Chaves de Resende Chaves de
Resende. -- São João del-Rei, 2021.
138 p.

Dissertação (Mestrado - História) -- Universidade
Federal de São João del-Rei, 2021.

1. Inquisição Portuguesa. 2. Agentes da fé. 3.
Saião. 4. Minas Gerais. I. Chaves de Resende, Maria
Leônia Chaves de Resende, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Programa de Pós-Graduação em História

Este exemplar da dissertação intitulada 'NÃO ME LEVO DE PAIXÃO EM DAR ESTAS DENÚNCIAS': SALÃO AO SERVIÇO DA INQUISIÇÃO. MINAS, SÉCULOS XVIII E XIX, da mestranda JULIANA APARECIDA LEOPOLDINO LÚCIO, corresponde à redação final aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Maria Leônia Chaves de Resende
Universidade Federal de São João del-Rei
Orientador

Prof. Dr. Jaime Ricardo Teixeira Gouveia
Universidade de Coimbra
Membro titular

Prof. Dr. Luiz Fernando Rodrigues Lopes
Instituto Federal de Brasília
Membro titular

São João del-Rei, 16 de fevereiro de 2021.

AGRADECIMENTOS

Gratidão é uma das minhas palavras preferidas, pois remete ao sentimento de que não estamos sós. Não construímos nada sozinhos. Nos caminhos que trilhamos existem aqueles que nos estendem a mão de diversas formas para concluirmos o percurso. Por isso, somos gratos a todos aqueles que tornam a caminhada mais leve, nos fazem companhia, nos apontam direções, compartilham das alegrias, medos e angústias, que nos encorajam e fortalecem nossos passos.

E confesso, em tempos tão difíceis, a caminhada para a finalização deste estudo não foi nada fácil. Em meio a uma pandemia que tem afetado muito a vida das pessoas, com perdas irreparáveis, medos e tensões, que nos distanciou dos abraços e fez com que percursos mudassem de forma repentina. E para agravar mais, estamos vivendo sob uma onda de retrocessos, negacionismos e obscurantismos. Desvalorização e descaso com a ciência, desmonte da educação e dos direitos sociais. Tudo isso nos afeta e reflete nos caminhos da pesquisa. Mas resistimos e seguimos!

Por isso, agradeço a Deus pela saúde e proteção, e todos aqueles que de alguma forma fortaleceram meus passos para que eu pudesse seguir rumo a conclusão desta etapa.

À minha família, em especial minha mãe, Zulma, por todo amor e dedicação, por sempre me incentivar no caminho dos estudos e não medir esforços para me ajudar mesmo diante das dificuldades. Ao meu pai, Vander, por todo apoio, incentivo e afeto. Ao meu irmão Jordan, pela amizade. À minha avó materna, Maria Aparecida, (*in memoriam*) que faleceu ainda no percurso deste trabalho, mas seu exemplo de força e perseverança me encorajou a cada lembrança.

À minha orientadora, Maria Leônia Chaves de Resende, pelo acolhimento, compreensão e pelas recomendações que foram essenciais na construção deste trabalho. Por toda ajuda e pelos ensinamentos que, certamente, vão além da universidade. Uma mulher pesquisadora pela qual tenho muita admiração.

Aos professores Jaime Gouveia e Luiz Fernando Rodrigues Lopes, que gentilmente aceitaram compor a banca de qualificação e defesa. Agradeço pela leitura atenciosa que fizeram sobre o meu trabalho, pelas indicações de fontes, sugestões de leituras, pelos apontamentos e reflexões que tanto me auxiliaram. As contribuições de vocês foram preciosas. Obrigada pela generosidade!

Ao Programa de Pós-Graduação em História (PGHis) da Universidade Federal de São João del-Rei, e aos professores do departamento, que desde a graduação contribuíram para minha formação acadêmica e foram grandes inspirações. À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) pela concessão da bolsa de mestrado, que viabilizou e garantiu a construção desta pesquisa.

Expresso também meus agradecimentos a todos os funcionários dos arquivos por onde passei: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Casa Setecentista, Arquivo do Museu da Inconfidência, Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional.

Aos meus amigos, Fernanda, Simone, Cleo, Cathia, Fernando, Ester, Fabi, Lívia Maraísa e Patrick. Igualmente, as companheiras de república em São João del-Rei, Pâmella, Vanessa, Maíra e Ângela. Obrigada por todos os momentos compartilhados, pelas boas conversas, lutas e aprendizados. A amizade e o carinho de vocês suavizaram os problemas e deixaram os dias mais alegres.

Da mesma forma, agradeço aos conterrâneos e amigos de longa data, Carol, Allan, Lara, Lucas, Fernando e Eli, por toda a amizade, pelas palavras de encorajamento e incentivo. Vocês sempre deixaram a caminhada mais leve. Ao Marco Antônio, meu namorado e melhor amigo, obrigada pelo companheirismo, compreensão e amor.

Por fim, deixo aqui meu reconhecimento as transformações sociais promovidas pelos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, que através da ampliação de políticas públicas permitiram o acesso ao ensino superior a milhares de brasileiros que, assim como eu, não teriam a oportunidade de ocupar este espaço. E espero em breve que possamos trilhar novos caminhos num país mais justo e democrático.

A todos, a minha gratidão!

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo compreender a ação do Santo Ofício em Minas Gerais, já nos anos finais de atuação da Inquisição, a partir da colaboração dos “agentes da fé” não habilitados nos quadros institucionais do Tribunal de Lisboa. Para tanto, recorreremos à análise de um estudo de caso sobre o padre João Luiz de Sousa Saião, que, nos anos finais do século XVIII e início do XIX, se destacou nessa função. Realizou 167 denúncias para o Tribunal Inquisitorial, sendo a maioria sobre moradores de Minas. Ele se mostrou um eficiente colaborador do Santo Ofício, sobretudo no que diz respeito às denúncias, sem ser, de fato, um agente habilitado pela Inquisição. Natural de Vila Rica, Saião estudou direito canônico na Universidade de Coimbra. Ao retornar para Minas, por decreto régio, ocupou logo a cadeira de tesoureiro-mor do Cabido de Mariana, um dos cargos mais altos dentro da instituição. Foi nesse momento que a trajetória de Saião cruzou com a Inquisição portuguesa. Após entrar para o cabido diocesano, sendo parte da alta hierarquia eclesiástica do Bispado de Minas Gerais, nosso personagem iniciou uma série de delações ao Santo Ofício. A colaboração voluntária de Saião se expressou de forma singular, num momento muito particular da história da Inquisição, que já havia passado pelas reformas pombalinas e caminhava para o seu fim. Mesmo que as denúncias não tenham finalizado em processos, são muito significativas para pensarmos na atuação e enraizamento do Tribunal do Santo Ofício na América portuguesa.

Palavras-chave: Inquisição Portuguesa, agentes da fé, Saião.

ABSTRACT

The present research aims to understand the action of the Holy Office in Minas Gerais, already in the final years of the Inquisition, based on the collaboration of “agents of the faith” not qualified in the institutional frameworks of the Lisbon Court. To do so, we will use the analysis of a case study, about Father João Luiz de Sousa Saião, who in the late 18th and early 19th years stood out in this role. He made 167 complaints to the Inquisitorial Court, the majority of whom were residents of Minas. He proved to be an efficient collaborator of the Holy Office, especially with regard to denunciations, without actually being an agent qualified by the Inquisition. Born in Vila Rica, Saião studied canon law at the University of Coimbra. Upon returning to Minas, by royal decree, he soon held the position of chief treasurer of the Cabido de Mariana, one of the highest positions within the institution. It was at this moment that Saião’s trajectory crossed with the Portuguese Inquisition. After joining the diocesan chapter, being part of the high ecclesiastical hierarchy of the Bishopric of Minas Gerais, our character began a series of connections to the Holy Office. Saião's voluntary collaboration was expressed in a unique way, at a very particular moment in the history of the Inquisition, which had already undergone the Pombaline reforms and was moving towards its end. Even though the denunciations have not ended in lawsuits, they are very significant for us to think about the performance and rooting of the Tribunal do Santo Ofício in Portuguese America.

Keywords: Portuguese Inquisition, agents of the faith, Saião.

ABREVIATURAS

AEAM: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana
ACM-RJ: Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro
AN: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
ANTT: Arquivo Nacional da Torre do Tombo
AHU: Arquivo Histórico Ultramarino
AUC: Arquivo da Universidade de Coimbra
BN: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
CP: Cadernos do Promotor
Cx.: Caixa
DD: Documentação Dispersa
Doc: Documento
HSO: Habilitação do Santo Ofício
HOC: Habilitação da Ordem de Cristo
IL: Inquisição de Lisboa
Liv.: Livro
mç: Maço
Proc.: Processo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Denúncias por período em Minas Gerais.....	69
Gráfico 2- Total de denúncias feitas por João Luiz de Sousa Saião, séculos XVIII e XIX	74
Gráfico 3- Denúncias de João Luiz de Sousa Saião por ano (1794-1807)	75
Gráfico 4- Denúncias de João Luiz de Sousa Saião por comarca, Minas Gerais (1794-1807)	76
Gráfico 5- Denúncias de João Luiz de Sousa Saião em outras localidades (1794-1807)	77
Gráfico 6- Denúncias de João Luiz de Sousa Saião por gênero (1794- 1807)	80

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Mulheres denunciadas por João Luiz de Sousa Saião (1794-1807)	80
Quadro 2- Denúncias por motivo.....	82
Quadro 3- Livro/Autor denunciados por Saião (1794 – 1807)	84
Quadro 4- Membros do Cabido da Sé de Mariana denunciados por Saião.....	103
Quadro 5- Livro/Autor denunciados por Saião contra os membros do cabido.....	103

Sumário

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1	19
“BOM ORADOR, EXCELENTE CANONISTA E HOMEM DE UMA MEMÓRIA DESCOMPASSADA”: O CASO DO CÔNEGO SAIÃO	19
1.1 O contexto de ação.....	20
1.1.1 O Tribunal após as reformas pombalinas da Inquisição: breve contextualização	21
1.1.2 Mecanismos de cooperação com o Santo Ofício em Minas Gerais	24
1.2 Os laços familiares.....	36
1.2.1 A Universidade de Coimbra	48
1.2.2 O Cabido da Sé de Mariana.....	51
1.2.3 O tesoureiro-mor do Cabido de Mariana.....	61
1.3 A relação do padre Saião com a Inquisição.....	66
CAPÍTULO 2	71
“O MAIS CEGO RESPEITO E OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS DO SANTO OFÍCIO”: AS DENÚNCIAS DE JOÃO LUIZ DE SOUZA SAIÃO	71
2.1 A metodologia na análise das denúncias	71
2.2 As denúncias de João Luiz de Sousa Saião	73
2.2.1 “Pois aqui como é bem notório não há comissário”	93
2.2.2 As denúncias de Saião contra si e seus familiares.....	100
2.2.3 As denúncias de Saião contra os membros do cabido da Sé de Mariana	102
2.3 Para além do cabido da Sé de Mariana.....	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	118
APÊNDICE	127
ANEXOS	136

INTRODUÇÃO

O interesse pela temática que norteia esta pesquisa principiou na graduação, resultado das investigações para um trabalho final da disciplina: História da Inquisição na América Portuguesa, oferecida pela professora Maria Leônia Chaves de Resende em conjunto com o professor Jaime Gouveia da Universidade de Coimbra. O objetivo do trabalho era escolhermos para análise uma denúncia das 989 catalogadas por Maria Leônia Chaves de Resende e Rafael Sousa na sistematização inédita das denúncias e processos do Tribunal do Santo Ofício em Minas Gerais.

Com o entusiasmo diante das fontes inquisitoriais que proporcionam inúmeras possibilidades de estudos, um nome chamou muito a minha atenção durante a busca pela denúncia a ser trabalhada: João Luiz de Sousa Saião, autor de muitas delas!

Dessa forma, a proposição do trabalho final da disciplina em diálogo com os debates sobre os mecanismos de colaboração com a Inquisição na América portuguesa, sobretudo a respeito dos agentes não oficiais do Tribunal do Santo Ofício, me motivaram a pensar o caso do padre Saião.

Natural de Vila Rica, Saião, foi o responsável pela realização de 167 denúncias encaminhadas ao Tribunal da Inquisição de Lisboa entre os anos finais do século XVIII e início do XIX. A maior parte dessas denúncias foi sobre moradores de Minas, concentradas especialmente em Mariana e Vila Rica, locais de grande circulação do padre Saião por ser integrante de uma importante instituição eclesiástica do bispado: o cabido da Sé de Mariana.

Entre as pessoas denunciadas, muitas eram próximas de Saião. Alguns membros da sua família, do cabido diocesano, contemporâneos da Universidade de Coimbra e amigos, alguns dos quais deviam “grandes obrigações”. Saião chegou ao ponto de se autodenunciar. Mesmo que os denunciados não tenham sido formalmente processados pelo Tribunal do Santo Ofício, as delações não deixam de ser significativas. Afinal, as denúncias são tão importantes quanto os processos, assim como vários outros fatores ligados a ação inquisitorial que se somam e contribuem para uma maior dimensão do alcance dessa instituição religiosas que tanto marcou o cotidiano das pessoas.

Para além das denúncias, Saião também contribuiu de outras formas para a ação do Santo Ofício em Minas Gerais como na circulação dos editais da Inquisição, na retenção de

livros proibidos e no estímulo para que a população denunciasse. Ele mostrava sempre “o mais cego respeito e obediência às ordens do Santo Ofício”.

Assim, a curiosidade sobre esse sujeito com uma atuação tão singular no âmbito das delações me levou à presente pesquisa. É um estudo de caso com muitas potencialidades para trabalhos dos mais diversos temas. Destaco, aqui, alguns dos quais utilizaram suas denúncias, especialmente para a área de história do livro e das práticas de leitura na América portuguesa, bem como as possíveis apropriações que poderiam ser feitas a partir das leituras.

Uma das grandes preocupações de Saião foram os livros. As denúncias por posse e leituras de livros proibidos ocuparam o segundo lugar na contagem das delações feitas por Saião, perdendo por uma margem pequena de diferença para as de blasfêmias e proposições heréticas. Com uma atuação tão expressiva, suas denúncias são essenciais para os estudos nessa área.

Leopoldo Collor Jobim, no artigo “Inquisição e Censura de Livros no Brasil no século XIX”, tratou de algumas denúncias do cônego Saião, ao estudar os aparatos de censura dos livros, entre 1800 e 1820, por meio das fontes inquisitoriais. O autor chama atenção para o desempenho excepcional de Saião, que denunciou grande parte da burocracia civil e religiosa da comarca de Vila Rica, bem como da ineficiência do controle por parte da Inquisição da posse e leituras de livros no Brasil.¹

Luiz Carlos Villalta, uma das maiores referências sobre história do livro e as práticas de leitura no Brasil, igualmente, cruzou com as denúncias de João Luiz de Sousa Saião em sua tese *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. É um trabalho que focaliza a “tensão entre o poder do livro e a inventividade do leitor” e perpassa por vários eixos essenciais para a compreensão do livro em conexão com processos políticos, culturais e sociais mais amplos.²

Do mesmo modo, Paulo Gomes Leite se debruçou sobre algumas das denúncias do nosso personagem no texto intitulado “A Inquisição em Minas Gerais: denúncias” presente no livro *As Minas Setecentistas Vol. 2*. O autor escreveu sobre algumas denúncias da capitania mineira encaminhadas para o Tribunal do Santo Ofício, com destaque para as realizadas pelo

¹ JOBIM, Leopoldo Collor. Inquisição e Censura de Livros no Brasil no século XIX. *Revista História das Ideias*, Coimbra, v. 11, p. 269-276, 1989.

² VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. 1999. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

cônego Saião. Mediante as delações sobre os livros, o autor, também, aponta para a ineficiência da Inquisição sobre a circulação dos livros e a contenção da “disseminação das Luzes”.³

Rafael Sousa, em sua dissertação de mestrado, também, trabalhou com as denúncias de João Luiz de Sousa Saião. Ao fazer um mapeamento das dissidências da fala em Minas Gerais, analisou as denúncias sobre blasfêmias e proposições heréticas, igualmente, as relacionadas aos livros, para perceber as associações entre ambas. Para exemplificar, fez um estudo de caso do sargento-mor Romão Fagundes do Amaral, processado pelo Santo Ofício por heresia. Assim, o autor pôde compreender as possíveis apropriações das obras que circularam na capitania de Minas pelos “dissidentes da fala”.⁴

Esses são alguns exemplos de como as denúncias de Saião foram e podem ser trabalhadas em diversos estudos. O fato de já terem sido objeto de análises não significa seu esgotamento; ao contrário, elas nos instigam a novas investigações, sobretudo as mais verticalizadas no sujeito. Quem foi João Luiz de Sousa Saião? Qual a relação entre ele e os denunciados? Como foi sua carreira eclesiástica? Quando sua trajetória se cruzou com a Inquisição?

Nesse sentido, indo além das denúncias, tornou-se particularmente interessante o estudo da trajetória de vida de João Luiz de Sousa Saião; uma trajetória que se conecta a contextos mais amplos tanto ligados ao Tribunal do Santo Ofício quanto da sociedade. Como aponta Pierre Bourdieu:

Tentar compreender uma vida como uma série única e, por si só, suficiente de acontecimentos sucessivos, sem outra ligação que a vinculação a um ‘sujeito’ cuja única constância é a do nome próprio, é quase tão absurdo quanto tentar explicar um trajeto no metrô sem levar em conta a estrutura da rede, isto é, a matriz das relações objetivas entre as diversas estações.⁵

Precisamos ter em mente que o sujeito estudado está imerso nas mudanças políticas, culturais e sociais do seu tempo. Compreender as “condições históricas” que acompanham as

³ LEITE, Gomes Paulo. A Inquisição em Minas Gerais: denúncias. In: VILLALTA, Luiz Carlos; RESENDE, Maria Efigênia Lage de (Org.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas 2*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 129-151.

⁴ SOUSA, Rafael José de. *Minas Infecionada: proposições heréticas, manifestações blasfematórias e livros proibidos (1700-1821)*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del Rei, 2015.

⁵ Pierre Bourdieu. A ilusão biográfica. In: BOURDIEU Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996. p. 81.

trajetórias de vida bem como as relações que os sujeitos tecem com outros indivíduos e instituições é essencial para entendermos que não se trata de um percurso isolado.

São questões que envolvem a “biografia histórica renovada”, que, a partir da década de 1980, sob a influência da Nova História Cultural, reaproximou o gênero biográfico da historiografia.⁶ Com novos contornos e perspectivas, o foco deixou de ser somente a “história heroica e literária dos grandes homens”, marcada pelo “princípio da individualidade”, linearidade e descrição, e abriu espaço para os “atores (ou o ator) célebres ou não, como testemunhas, como reflexos, como reveladores de uma época”. Como sugere Mary del Priore, o indivíduo não existe só. Assim, a análise do percurso de um personagem ilustra “as tensões, os conflitos e as contradições de um tempo”.⁷

É dessa maneira que buscamos resgatar a trajetória do cônego Saião. Amparados pelo aporte teórico-metodológico da micro-história⁸, podemos realizar estudos sobre a história de determinados atores sociais e suas estratégias individuais, o que nos possibilita a aproximação dos sujeitos históricos. A redução da escala de observação permite verificar aspectos, que, muitas vezes, analisando as grandes estruturas não conseguimos perceber. Considerando sempre a relação do indivíduo com a sociedade, do micro com o macro.

Assim, a presente pesquisa tem por objetivo o estudo de um caso-limite⁹, como acreditamos ser o do padre Saião. Muitos “agentes da fé” contribuíram para a ação inquisitorial na América portuguesa, mas Saião se destacou de uma forma muito singular. Desse modo, trabalhamos numa perspectiva de abordagem biográfica sobre a “exceção normal”, que não parte do “indivíduo médio ou típico” de uma categoria social, mas sim daqueles que se mostram como um caso excepcional.¹⁰

O primeiro vestígio documental sobre a trajetória de Saião é de 1767, data do seu batismo, e o último que conseguimos localizar é de 1838. Sendo assim, nossa baliza temporal

⁶ DOSSE, François. *O Desafio Biográfico: Escrever uma vida*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

⁷ DEL PRIORE, Mary. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. *Topoi*, v. 10, n. 19, p. 7-16, jul.-dez. 2009.

⁸ LEVI, Geovanni. Sobre a Micro-história. In: BURKE, Peter (Org.). *A Escrita da História: Novas Perspectivas*. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992. p. 135-163. Sobre a micro-história italiana, ver, também: ESPADA, Lima Henrique. *A micro-história italiana: escala, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 225-272.

⁹ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁰ DOSSE, François. *O Desafio Biográfico... op. cit.*, p. 254-257.

insere-se na segunda metade do século XVIII e primeira do XIX com os devidos recuos quando necessários para reconstruir as origens familiares do personagem.

Sobre as fontes, diante da inacessibilidade e ausências documentais sobre a trajetória de vida de João Luiz de Sousa Saião, buscamos explorar as informações dos documentos aos quais tivemos acesso. Utilizamos as denúncias encaminhadas por Saião para o Tribunal da Inquisição de Lisboa, depositadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), digitalizadas e disponíveis *on-line*. Além das denúncias, para recuperar os fragmentos da história de vida do nosso personagem principal, foi necessário recorrermos a outras evidências documentais disponibilizadas no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACM-RJ), no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN) e na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN).

O texto final desta pesquisa divide-se em dois capítulos. Optamos por essa divisão justamente pelo limite das fontes, especialmente sobre aquelas que tratam do percurso final da vida de João Luiz de Sousa Saião.

O primeiro capítulo, intitulado **“Bom orador, excelente canonista e homem de uma memória descompassada”**: o caso do cônego Saião, introduz o personagem fio condutor deste trabalho em conexão com o pano de fundo da sua atuação de cooperação com a Inquisição na capitania de Minas. Assim, apresenta uma breve contextualização do Santo Ofício na segunda metade do século XVIII, momento de ação de João Luiz de Sousa Saião, quando, o Tribunal já havia passado pelas reformas pombalinas e caminhava para o seu fim, período predominantemente apontado pela historiografia de declínio das atividades do Tribunal inquisitorial. Do mesmo modo, elucida as formas de colaboração, que permitiram a ação da Inquisição no Brasil para além das visitas e das redes de agentes, que faziam parte dos seus quadros de funcionários. Procura-se demonstrar a importância das estruturas e dos mecanismos nos quais o Santo Ofício se apoiou, como a justiça eclesiástica, o prelado, os confessores e toda a malha eclesiástica que contribuiu para a extensão e enraizamento da Inquisição em Minas Gerais. Para dimensionar a “singularidade particular” da atuação do nosso personagem com o contexto apresentado, fornecemos os primeiros dados biográficos de Saião, os laços familiares e o percurso percorrido até o momento em que sua trajetória se cruza com o Tribunal da Inquisição.

O segundo capítulo, **“O mais cego respeito e obediência às ordens do Santo Ofício”**: **as denúncias de João Luiz de Sousa Saião**, focaliza as delações realizadas pelo nosso personagem e encaminhadas para o Tribunal. Em um primeiro momento, apresenta a sistematização dessas denúncias por século, ano, gênero, localidades e delitos. Passa-se, então, às análises mais pontuais de algumas das principais delações feitas por Saião. Buscou-se compreender as circunstâncias, as formas e as falas acionadas por Saião na construção das cartas de denúncias sempre na busca da relação entre o nosso personagem e os denunciados. Por fim, no último tópico desse capítulo, trata-se do desfecho da trajetória de João Luiz de Sousa Saião após sua intensa colaboração com a ação do Santo Ofício, que, certamente, marcou sua história de vida.

É através deste percurso que a presente pesquisa busca elucidar o estudo de caso do padre Saião. Uma trajetória com um potencial para desvendar muitas nuances de um período de profundas transformações históricas.

1. “BOM ORADOR, EXCELENTE CANONISTA E HOMEM DE UMA MEMÓRIA DESCOMPASSADA”: O CASO DO CÔNEGO SAIÃO¹¹

Quando ouvimos falar sobre Inquisição, num primeiro momento, imaginamos algo muito distante da história do Brasil ou uma instituição que fez parte somente da história dos europeus. Mas não. O Tribunal do Santo Ofício marcou sua presença na sociedade colonial e enraizou-se por todo o território da América portuguesa, sendo parte da nossa história por quase três séculos. No cotidiano das pessoas, na cultura, na política, na economia, na religiosidade, na sexualidade, enfim, nos mais diversos âmbitos da sociedade, a ação da Inquisição portuguesa teve influência, transformou e, também, foi transformada na sua historicidade. E como foi possível esse alcance?

O Santo Ofício precisou desenvolver variadas estratégias ao longo do tempo e no espaço. Fora as visitas, a atuação da malha dos agentes inquisitoriais, da justiça eclesiástica, da colaboração dos bispos, dos confessores, de outras instituições e de poderes locais, igualmente contou com a cooperação dos agentes não institucionais, ou seja, aqueles que não estavam habilitados para servir em nome do Santo Ofício.

Além dos agentes habilitados que faziam parte do quadro de funcionários do Tribunal, os comissários, familiares, notários e qualificadores, a Inquisição, também, pôde contar com os agentes não oficiais, que se mostraram exímios colaboradores do Tribunal na América portuguesa. Por exemplo, o caso do padre João Luiz de Sousa Saião, tesoureiro-mor do cabido da Sé de Mariana, responsável pelo envio de 167 denúncias para o Tribunal de Lisboa, sendo a maioria relativas a moradores de Minas Gerais nos anos finais do século XVIII e primeira década da centúria seguinte.

O tema central deste capítulo é apresentar o padre Saião e o contexto de sua atuação. Partindo da premissa de que a história do Tribunal do Santo Ofício não é linear e foi profundamente marcada pelas conjunturas de cada período ao longo de seus 285 anos, serão tratadas as principais mudanças que ocorreram no Tribunal após as reformas pombalinas da

¹¹ Esse título foi inspirado em “Parte inédita da monografia do Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos sobre a capitania de Minas Gerais”. In: VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Pessoas ilustres da capitania*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais., v. 1, n. 3, p. 443-452, 1896. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=22&op=>>>. Acesso em: 25/11/2-19. Acerca do sobrenome de João Luiz de Sousa Saião aparece na documentação com y (Sayão), mas optamos por usar o nome com i (Saião) para atualização da ortografia.

Inquisição assim como os mecanismos utilizados, que possibilitaram a ação do Santo Ofício no Brasil, mesmo sem ter instalado aqui um Tribunal, tendo por foco a capitania de Minas.

Nesse sentido, é importante percebermos como a colaboração “espontânea” de outros “agentes da fé” foi primordial para a continuidade do Tribunal do Santo Ofício em um momento tão particular de sua história após as reformas do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo e também de transformações políticas, culturais e sociais em curso na segunda metade do século XVIII.

Após essa contextualização, partimos para a trajetória do nosso personagem: seus laços familiares, a formação na Universidade de Coimbra e sua entrada conturbada no cabido de Mariana, uma instituição de muito prestígio, onde Saião ocupou um dos lugares de maior destaque. Foi nesse momento, depois de entrar para o cabido, que sua história se cruzou com a Inquisição. Como veremos, a sua colaboração com o Santo Ofício foi muito além das denúncias.

1.1 O contexto de ação

Dezembro de 1797. O cônego e tesoureiro-mor do cabido de Mariana, João Luiz de Sousa Saião, escreve mais uma de suas numerosas cartas de denúncias para o comissário do Santo Ofício, Nicolau Gomes Xavier, da freguesia de Raposos, comarca do Rio das Velhas, responsável por enviá-las à Inquisição de Lisboa. Ao iniciá-la, o cônego mostra seu exímio empenho de colaboração ao Tribunal:

Não cesso de cansar a vossa mercê com denúncias para o Santo Ofício, que a mim só deixam a satisfação de ter obedecido ao mesmo, que no mais só tenho aflições e angústias de espírito em ponderar se os muitos casos à vossa mercê denunciados são ou não matéria disto.¹²

Assim, “levado de obediência e respeito aos mandamentos da Santa Inquisição”,¹³ o personagem fio condutor deste trabalho, o cônego João Luiz de Sousa Saião, realizou 167 denúncias para o Tribunal do Santo Ofício português nos anos finais do século XVIII e no início do XIX.¹⁴ Denunciou pessoas de diversos lugares da capitania mineira, de variados estratos

¹² ANTT, IL, DD, Caixa: 1624, doc. 16393, fl. 01. (grifo nosso).

¹³ ANTT, IL, DD, Caixa: 1615, doc. 15823, fl. 09.

¹⁴ O mapeamento dessas denúncias foi possível devido ao trabalho pioneiro, recentemente realizado pela professora Maria Leônia Chaves de Resende e pelo professor Rafael Sousa, sobre o mapeamento das denúncias e processos do Tribunal da Inquisição de Lisboa relativos à capitania de Minas Gerais entre os anos de 1700-1820.

sociais, e também pessoas no reino, que faziam parte de suas memórias do tempo de estudante na Universidade de Coimbra.

Muito atento à circulação de obras defesas na capitania de Minas, grande parte de suas denúncias foi sobre aqueles que liam ou possuíam livros proibidos e que blasfemavam ou faziam proposições heréticas, pois estes estavam ligados. Segundo Villalta, possuir e ler tais obras muitas vezes “coincidem com a implicação de heresia”.¹⁵

Trataremos mais detidamente das denúncias feitas pelo cônego Saião no próximo capítulo. Neste momento do trabalho, nosso intuito é elucidar parte da trajetória do nosso icônico personagem, assim como o pano de fundo de sua atuação.

1.1.1 O Tribunal após as reformas pombalinas da Inquisição: breve contextualização

O “ímpeto colaboracionista” do cônego João Luiz de Sousa Saião, nos anos finais dos setecentos e início do século seguinte, chama atenção, pois foi exatamente num período em que o Santo Ofício já havia perdido boa parte de seu fôlego persecutório. Dos quase três séculos de funcionamento da Inquisição moderna, o século XVIII foi marcado pelo declínio das atividades repressivas do Tribunal.¹⁶ Esse fato se acentuou após as reformas pombalinas da Inquisição.

Segundo Francisco Bethencourt, para além dos índices repressivos, outros indicadores, como a posição institucional, as funções exercidas, os usos sociais e a imagem pública do Tribunal, também são indicadores do declínio da instituição.¹⁷ Sobre os reflexos da imagem da Inquisição, em uma das denúncias do cônego Saião, realizada em 1803, sobre um tal Custódio, relojoeiro de ofício conhecido em Vila Rica e Mariana, ao ser precavido de que suas blasfêmias poderiam chegar ao Santo Ofício, este respondeu “que ele hoje já não era nada”.¹⁸ Vale ressaltar que esse tipo de posicionamento só foi encontrado em uma única denúncia entre as 167 realizadas por Saião.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José. *Em Nome do Santo Ofício*. Cartografia da Inquisição nas Minas Gerais. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

¹⁵ VILLALTA, Luiz Carlos. *A história do livro e da leitura no Brasil Colonial: balanço historiográfico e proposição de uma pesquisa sobre o romance*. Belo Horizonte: FAFICH-UFMG. Disponível em: <<http://www.caminhosdoromance.iel.unicamp.br/estudos/ensaios/livroeleitura.pdf>>. Acesso em: 10/12/2019.

¹⁶ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa, 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

¹⁷ BETHENCOURT, Francisco. Declínio e extinção do Santo Ofício. *Revista de História Econômica e Social*, v. 20, n. 6, p. 77-85, 1987.

¹⁸ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16827, fl. 01.

Na segunda metade do século XVIII, o Tribunal do Santo Ofício português já não era mais o mesmo que outrora havia sido. As reformas da Inquisição realizadas pelo Marquês de Pombal, secretário dos “Negócios do Reino” de 1756 a 1777, no reinado de Dom José I, marcaram profundamente a história de uma das mais importantes instituições do Antigo Regime. Foram transformações que tiveram impacto no Reino e em todo o Império português. No Brasil, de acordo com José Pedro Paiva, houve um declínio da atividade repressiva e uma “estreita colaboração com o poder político”.¹⁹

Das inúmeras reformas econômicas, políticas, educacionais e culturais que Sebastião José de Carvalho e Melo realizou como ministro do reino, a do Tribunal do Santo Ofício marcou um momento particular na sua longa história. Segundo Yllan de Mattos, “Pombal feriu a Inquisição, sem, contudo, matá-la”. Havia um interesse por parte da coroa em manter o Tribunal, mas reorientado para servir de “instrumento útil à política pombalina”.²⁰

Das mudanças que mais impactaram a Inquisição no contexto das reformas de Sebastião José de Carvalho e Melo, destacamos: seu irmão, José de Carvalho e Mendonça, como deputado no Conselho Geral. Como sinaliza Pedro Paiva, colocar pessoas de sua confiança nos postos-chave permitiu e facilitou o processo de reformas para a instrumentalização do Tribunal às políticas de Estado.²¹

Em 1768, foi criada a Real Mesa Censória, um tribunal régio com o objetivo de unificar o sistema tríplice de censura²² que vigorava em Portugal. O intuito era “unificar o processo censório, o aumento da sua eficácia e sua subordinação direta à Coroa”.²³ No ano seguinte, em 1769, o Tribunal do Santo Ofício foi elevado à condição de tribunal régio. Os despachos do Conselho Geral seriam dados em nome do rei. Em 1771, os autos da fé públicos foram proibidos por decreto régio.²⁴

¹⁹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Sob a tutela do Marquês de Pombal*. In: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa... op. cit.*, pp. 333-357.

²⁰ MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009. p. 104.

²¹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Sob a tutela do Marquês de Pombal*. In: *História da Inquisição Portuguesa...op. cit.*, p. 338.

²² No sistema tríplice de censura, a atividade censória era dividida entre a Inquisição, o Ordinário e o Desembargo do Paço. Trataremos melhor sobre a censura literária no segundo capítulo. Para uma leitura mais completa, ver: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: usos do livro na América Portuguesa*. 1999. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

²³ *Ibidem*, p. 157.

²⁴ MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769) ... op. cit.*, p. 122.

O fim da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, em 1773, foi uma “decisão de grande impacto na história da Inquisição”.²⁵ Até então, todos aqueles que almejavam ocupar um lugar nos quadros institucionais do Santo Ofício tinham que se submeter a um processo de habilitação, no qual se verificava, dentre outras coisas, a “pureza de sangue” dos candidatos. O Tribunal não permitia cristãos-novos ocupando cargos no corpo institucional. Inclusive, muitos candidatos foram rejeitados em seus processos de habilitação por suspeitas de ascendência judaica. Segundo Luiz Fernando Rodrigues Lopes, das 5.428 habilitações incompletas, pelo menos 1/5 delas seriam pela constatação de cristã-novice ou fama de tê-la.²⁶

Para finalizar esses episódios que destacamos acerca das reformas que impactaram o Tribunal do Santo Ofício no contexto das políticas pombalinas, o novo e último Regimento da Inquisição de 1774 refletiu claramente os ventos de mudança bem como a reorientação do Tribunal à luz das novas políticas do Marquês de Pombal. Como aponta Francisco Bethencourt, foram quatro grandes alterações introduzidas com o novo regimento:

- a) O segredo do processo é suprimido, isto é, as denúncias devem ser apresentadas integralmente aos presos, com os nomes das testemunhas, bem como com as circunstâncias espaciais e temporais; b) é proibida a possibilidade de condenação à pena capital com uma só testemunha; c) é criticada e condenada a tortura, como prática perversa que estimula as falsas confissões, mantendo-se em aberto, contudo, sua utilização no caso dos heresiarcas dogmáticos; d) é suprimida a inabilitação dos condenados e de seus descendentes.²⁷

No entanto, por mais contraditório que possa parecer, foram justamente essas reformas pombalinas da Inquisição que permitiram a continuidade do Tribunal do Santo Ofício português até 1821, quando foi definitivamente extinto. De acordo com Pedro Paiva, as mudanças colocadas pelo Marquês de Pombal “foram o fôlego suplementar” para uma instituição que já caminhava “debilitada” devido às críticas advindas das alterações dos valores vigentes.²⁸

É essencial destacar que essa fase de declínio e “debilidade” da Inquisição portuguesa não significou seu fim imediato. O Santo Ofício atuou dentro das conjunturas possíveis até a segunda década do século XIX. O que demonstra que a história do Tribunal da Inquisição não

²⁵ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. Sob a tutela do Marquês de Pombal. In: *História da Inquisição Portuguesa... op. cit.*, p. 352.

²⁶ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Indignos de servir: Os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2018.

²⁷ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições... op. cit.*, p. 48.

²⁸ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *Sob a tutela do Marquês de Pombal... op. cit.*, p. 357.

é linear, e sim marcada pelos contextos de mudanças políticas, que fizeram parte dos seus 285 anos de existência.

Por ter vigorado por tanto tempo, o Tribunal da Inquisição criou raízes profundas na sociedade. Não por acaso, as denúncias continuaram a ser enviadas para o Santo Ofício. Conforme Francisco Bethencourt, a continuidade das delações em volume considerável, mesmo após esse contexto de mudanças, significa que o Tribunal ainda era “uma autoridade reconhecida pela população”, ao qual as pessoas recorriam por dever moral ou até mesmo por vingança ou rivalidade entre outros motivos.²⁹

Na América portuguesa, onde não houve a instalação de um Tribunal do Santo Ofício próprio, esse enraizamento da instituição também vigorou. Sob a jurisdição do Tribunal de Lisboa, e a sociedade colonial não ficou ilesa dos impactos da Inquisição. Sua presença alcançou os territórios ultramarinos mediante diversas estratégias que o Santo Ofício desenvolveu ao longo do tempo, para que a sua penetração e influência fossem possíveis no Brasil.

Com nosso foco na capitania mineira, vejamos alguns dos mecanismos de cooperação estimulados pelo Santo Ofício durante o século XVIII, os quais permitiram que a “engrenagem da Inquisição” funcionasse nas Minas do ouro.

1.1.2 Mecanismos de cooperação com o Santo Ofício em Minas Gerais

Uma das maneiras pelas quais o Santo Ofício se fez presente na América Portuguesa foi por meio das visitas. Como aponta a historiografia, embora não tenha se instalado um Tribunal inquisitorial no Brasil, a Inquisição fez sentir sua presença em suas visitas, sendo a primeira realizada por Heitor Furtado de Mendonça no século XVI, entre 1591 e 1595, na Bahia, Pernambuco e Paraíba; no século XVII, entre 1618 e 1621, empreendida por Marcos Teixeira, na Bahia, novamente. Também na década de 1620, outra visita percorreu as regiões do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.³⁰ Por fim, a última visita

²⁹ BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições... op. cit.*, p. 398.

³⁰ Embora a documentação seja mais escassa, há estudos sobre a visita realizada no século XVII, nas capitanias do Sul, entre 1627 e 1628, levada a cabo pelo visitador Luís Pires da Veiga, que chegou no Rio de Janeiro no ano de 1627. Ver: PEREIRA, Ana Margarida Santos. Terceira Visita do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628. *Politeia: História e Sociedade*, Vitória da Conquista, v. 11, n. 1, p. 35-60, 2011.

realizada por Geraldo José de Abranches, no século XVIII, entre 1763 e 1769, no Pará, Maranhão e Rio Negro.³¹

Sobre a última visitação, esta foi considerada extemporânea, pois ocorreu em uma época quando o Tribunal já havia cessado as visitas, “depois de 126 anos de interrupção dessa prática em todo o Império português”.³² Para Yllan de Mattos, a visitação do Santo Ofício ao estado do Grão-Pará possuiu um caráter político. Num contexto das reformas do Marquês de Pombal, a Inquisição serviu ao projeto pombalino contribuindo para o controle social e se dedicando mais aos assuntos políticos do que aos religiosos.³³

O fato é que a capitania de Minas não foi palco das visitas do Santo Ofício, o que não significou a ausência do Tribunal da Inquisição na zona mineradora. Em recente trabalho realizado pela primeira vez sobre Minas Gerais, foi feito um levantamento sistemático das denúncias e processos inquisitoriais referentes à capitania mineira, resultando em 90 processos e 989 denúncias ao Tribunal da Inquisição de Lisboa entre os anos de 1700 e 1820.³⁴

Durante o século XVIII, a vigilância e a ação do Tribunal do Santo Ofício português dimensionaram seu olhar para as populações de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Sem diminuir sua atuação no eixo nordeste, a Inquisição acompanhou os movimentos da colonização.³⁵

A descoberta do ouro na capitania de Minas atraiu pessoas de diversos lugares da colônia e do reino interessados nas novas riquezas que as minas ofereciam. O resultado foi a formação de uma sociedade plural e diversa, formada pela mistura de brancos, negros, mestiços e indígenas que já se encontravam na zona mineradora. Como nos coloca Leônia Chaves de Resende, a participação dos grupos indígenas na formação e história mineira vai muito além dos episódios dos primeiros contatos com os aventureiros em busca do ouro. É imprescindível lembrar que eles são “agentes históricos na formação sociocultural de Minas”.³⁶

³¹ PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitanias do sul de meados do século XVI ao início do séc. XVIII*. Coimbra: FLUC, 2006. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

³² BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...* op. cit., p. 217.

³³ MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769) ...* op. cit., p. 104.

³⁴ RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício...* op. cit.

³⁵ VAINFAS, Ronaldo. O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. São Paulo: Paco Editorial, 2013. p. 31-55.

³⁶ RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios brasílicos. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista*. Campinas, 2003.

A exploração aurífera fez com que a região fosse rapidamente povoada. As primeiras vilas datam de 1710.³⁷ Assim, no desenrolar do século XVIII, o crescimento e o dinamismo econômico da capitania atraíram não só uma população diversa, mas também o olhar vigilante da Inquisição. Das “ordens de prisão” para o Brasil emitidas pelo Tribunal no século XVIII, a maior parte delas destinava-se a moradores de Minas Gerais.³⁸

Como aponta Aldair Rodrigues, Minas, que teve seu processo de colonização no decorrer do setecentos, faz parte do contexto de suspensão das visitas do Santo Ofício e de mudança das estratégias de ação do Tribunal, que, no século XVIII, se apoiou cada vez mais na sua rede de agentes habilitados, sobretudo os comissários, notários e familiares presentes na capitania. Não menos importante, pelo contrário, fundamental para a sua atuação, também pôde contar com os mecanismos e agentes da justiça eclesiástica local.³⁹

Na América portuguesa, a rede de “agentes da fé” se estruturou, sobretudo, no século XVIII. De acordo com Daniela Calainho, pioneira nos estudos sobre os Familiares do Santo Ofício no Brasil, as primeiras menções desses agentes no reino aparecem no século XVI, porém foi em meados do século XVII que a rede de Familiares começou a se organizar melhor, atingindo seu ápice no século XVIII, tanto em Portugal como no Brasil.⁴⁰

³⁷ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra*. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 154.

³⁸ NOVINSKY, Anita. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil* (sécs. XVI-XIX). 2. ed. rev. São Paulo: Perspectiva, 2009. p. 30.

³⁹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício* (1711-1808). 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. p. 28.

⁴⁰ CALAINHO, Daniela Buono. *Em nome do Santo Ofício: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1992. Essa foi a dissertação de mestrado defendida pela autora, que, em 2006, publicou o livro com algumas revisões bibliográficas. CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. São Paulo: Edusc, 2006. Para além do pioneirismo de Daniela Calainho, que realizou os primeiros levantamentos estatísticos sobre a rede de Familiares na Colônia, ver, também: SIQUEIRA, Sonia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978. TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 40, p. 105-135, out. 1994. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. WADSWORTH, James. *Agents of Orthodoxy: honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield, 2007. FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007. RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. 2012. 373 p. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para Remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804)*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção e Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga (1753-1801)*. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012. FERREIRA, Érica. *Servir ao Santo Tribunal: trajetórias e atuação dos oficiais da Inquisição no termo de São João del Rei (século XVIII)*. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2017.

A rede de funcionários do Tribunal da Inquisição se consolidou por toda a colônia, e em Minas não foi diferente. A rede de agentes inquisitoriais se expandiu no século XVIII associada ao período de desenvolvimento econômico e social da região após os descobrimentos auríferos. Entre 1745 e 1748, a rede de cooperação com o Tribunal ganhou fôlego devido à criação do Bispado de Mariana, que propiciou a consolidação de uma estrutura eclesiástica na capitania, influenciando diretamente na ação do Santo Ofício em Minas, pois atraiu um clero mais bem formado para a região, com ambições nas carreiras eclesiásticas e de agentes inquisitoriais.⁴¹

Os Familiares do Santo Ofício eram os agentes leigos da instituição. De acordo com os Regimentos inquisitoriais, eles exerciam papel auxiliar nas atividades do Tribunal. Atuavam nos confiscos de bens, prisões, notificações e conduções dos réus. Além disso, cumpriam as ordens do Tribunal em concomitância com suas atividades costumeiras. Para ocupar o cargo de Familiar, o indivíduo deveria ser abastado de bens, saber ler e escrever e ter a capacidade de guardar segredos sobre as diligências. E mais, não ter ascendente condenado pelo Santo Ofício e, principalmente, ser “limpo de sangue”.⁴²

Os Comissários deveriam ser eclesiásticos, de preferência, letrados. Eram a autoridade máxima do Tribunal português na colônia, subordinados diretamente aos inquisidores da metrópole. Como aponta Fernanda Olival, desde a década de 1580 a Inquisição portuguesa iniciou a criação da rede de comissários para que estes funcionários atuassem nos tribunais periféricos, mas foi a partir do regimento de 1640 que o papel e as tarefas desses agentes seriam definidos de forma mais clara.⁴³ Suas principais funções eram: ouvir as testemunhas nos processos de réus, coletar depoimentos nas diligências de processos de habilitação para agentes do Santo Ofício, realizar as prisões e conduzir os presos entre outras atividades que o Tribunal delegasse.⁴⁴ Foram, também, os principais agentes na recepção e encaminhamento de denúncias para a Inquisição.

⁴¹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial*. São Paulo: Almeida, 2011. p. 40.

⁴² RODRIGUES, Aldair Carlos. A Inquisição na Comarca do Rio das Mortes. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia de. *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 105-128.

⁴³ OLIVAL, Fernanda. Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII). In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia de. *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício... op. cit., p. 83-102.*

⁴⁴ RODRIGUES, Aldair Carlos. A Inquisição na Comarca do Rio das Mortes. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia de. *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício... op. cit., p. 108.*

Os notários, também, tinham que ser clérigos de ordens sacras, “que saibam ler e escrever bem”, “de boas virtudes e comportamento”. Eram responsáveis por passar certidões, comissões e termos diversos. De acordo com Aldair Rodrigues, a capitania mineira, ao longo do século XVIII, contou com um grupo de oito notários, 23 comissários e 457 familiares.⁴⁵ Eram esses três grupos de “agentes da fé” que compunham a rede de funcionários próprios do Santo Ofício em Minas Gerais.

Tal autor acrescenta, ainda, que os notários, embora não deixassem de representar a instituição metropolitana na colônia, não tiveram uma atuação expressiva na capitania mineira. E, diferentes dos comissários, esses agentes não ocupavam postos importantes na hierarquia eclesiástica do Bispado de Mariana.⁴⁶

Já os comissários, muitas vezes foram cooptados da alta hierarquia eclesiástica da região. Não por acaso, a formação da rede de comissários em Minas esteve diretamente ligada com a criação do Bispado em 1745 de modo que, como observou Aldair Rodrigues, das 23 habilitações expedidas para comissários do Santo Ofício na capitania de Minas, 16 foram após a estruturação do Bispado de Mariana.⁴⁷

Alguns desses agentes foram cooptados do Cabido da Sé de Mariana, corporação que congregava a “elite eclesiástica das dioceses”, marcado pela presença daqueles que tinham formação universitária. De acordo com Aldair Rodrigues, dos 23 comissários de Minas, cinco eram membros do Cabido, “todos bacharéis pela faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra”.⁴⁸ Era nessa instituição que o cônego Saião estava presente.

Tendo em vista a importância dos comissários oriundos da alta hierarquia eclesiástica, como os membros do cabido diocesano, não podemos deixar de mencionar os “agentes *ad hoc*”, que eram solicitados pela Inquisição e nomeados para alguma diligência específica. Um “comissário informal” que atuava em nome do Santo Ofício, sendo um trabalho remunerado. Dessa forma a Inquisição também cooptava agentes entre o “baixo clero” para poder garantir a vigilância sobre todos os territórios.

⁴⁵ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 29, n. 7, p. 145-164, 2009.

⁴⁶ RODRIGUES, Rodrigues. *Limpos de Sangue... op. cit.*, p. 30.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 33.

⁴⁸ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. 2012. 373 p. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 187.

Como sugere Aldair Rodrigues, “Ter serviços prestados ao Santo Ofício no *curriculum* era um elemento importante para a concretização de seus anseios”.⁴⁹ Não somente os comissários, mas também os familiares buscaram suas patentes como agentes do Tribunal da Inquisição na colônia em decorrência do prestígio que significava ser um representante do Santo Ofício e, também, dos privilégios que tornavam os cargos atraentes.

A distinção social que os agentes almejavam mediante os processos de habilitação para os cargos inquisitoriais advém, em boa medida, da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos, que, por muito tempo, acentuou a hierarquia social da sociedade de Antigo Regime por meio do estatuto de “limpeza de sangue”, extinto somente em 1773 no contexto da política pombalina.

Para ocupar os postos na Inquisição, era preciso passar por um rigoroso processo de habilitação no intuito de analisar o histórico de vida do candidato e de sua família, seus costumes e, sobretudo, sua ascendência, pois o Tribunal não permitia cristãos-novos, mouros e mulatos ocupando cargos no corpo institucional. Isso fez com que as habilitações ganhassem uma dimensão social significativa. Numa sociedade hierarquizada, escravista de Antigo Regime, as habilitações foram peças imprescindíveis de mobilidade e distinção social.

José Veiga Torres demonstrou como, a partir do final do século XVII, a rede de agentes oficiais do Tribunal crescia enquanto o número de sentenciados diminuía. Seu trabalho foi pioneiro para pensarmos no viés de promoção social e no valor simbólico que as habilitações representavam.⁵⁰

Os recentes trabalhos realizados sobre a rede de agentes inquisitoriais em Minas trazem significativas contribuições para a historiografia acerca do “capital simbólico” das habilitações do Tribunal do Santo Ofício.⁵¹ São estudos que, através do método prosopográfico, analisaram os familiares de regiões importantes da capitania mineira no século XVIII, perpassando pelas duas perspectivas: repressão e promoção social. No que diz respeito à primeira, os familiares foram elos consideráveis como representantes da Inquisição na sociedade e contribuíram para

⁴⁹ RODRIGUES, Rodrigues. *Limpos de Sangue... op. cit.*, p. 37.

⁵⁰ TORRES, José Veiga. *Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 40, p. 35-105, out. 1994.

⁵¹ Sobre Minas Gerais, ver os trabalhos de RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção e Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga (1753-1801)*. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora: 2012. FERREIRA, Érica. *Servir ao Santo Tribunal: trajetórias e atuação dos oficiais da Inquisição no termo de São João del Rei (século XVIII)*. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2017.

o enraizamento da instituição na colônia, mas não tiveram papel significativo nas denúncias. Na perspectiva de promoção social, o cargo de familiar serviu como “um passo importante na escalada hierárquica, onde unir pureza de sangue e riqueza material era o caminho para adentrar no seio das elites locais”.⁵²

Para além dos comissários, familiares e notários que compunham a rede de agentes do Santo Ofício em Minas, o Tribunal, também, contou com a colaboração de outros “agentes da fé”: os bispos, os padres, os vigários das comarcas, os membros do cabido, enfim, com toda uma estrutura eclesiástica que se estabeleceu na região mineradora devido à criação do Bispado de Mariana.

O Santo Ofício português foi um tribunal eclesiástico que perdurou por quase três séculos. Como já é sabido, o Brasil não contou com a instalação de um tribunal da Inquisição em suas terras. Esse fato não impediu a ação do Santo Ofício na América portuguesa. Sob a jurisdição do Tribunal de Lisboa, a Inquisição marcou a vida dos colonos e a história do Novo Mundo. Isso foi possível mediante diversas estratégias e mecanismos de cooperação com a Inquisição. Cooperação que se realizou para além da atuação dos seus funcionários ao longo de toda sua história.

A intensa articulação entre as estruturas eclesiásticas locais e o Tribunal, antes mesmo da consolidação da rede de comissários e familiares, foi uma das estratégias que permitiu a ação inquisitorial no Brasil. Segundo Jaime Gouveia, essa articulação foi determinante para a atuação do Tribunal, pois, além de contar com a colaboração dos agentes eclesiásticos, o Santo Ofício, ainda, se apropriava das estruturas preexistentes e dos espaços físicos,⁵³ como “o aproveitamento de igrejas paroquiais para leitura e divulgação dos éditos da fé; a recepção de informações e processos nos tribunais dos bispos; o uso de funcionários da administração episcopal para exercerem diligências em nome do Santo Ofício, dentre outros”.⁵⁴

A relação estabelecida entre a Inquisição e a Justiça Eclesiástica tem recebido cada vez mais atenção. Isso tem resultado em significativas contribuições na historiografia acerca do

⁵² LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção e Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga (1753-1801) ... op. cit.*, p. 157.

⁵³ GOUVEIA, Jaime Ricardo. Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresiarca do clero. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica... op. cit.*, p. 307-343.

⁵⁴ MENDOÇA, Pollyanna Gouveia. Justiça Eclesiástica e Inquisição no bispado do Maranhão: notas sobre um vigário-geral forense no Piauí colonial. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica... op. cit.*, p. 268.

tema.⁵⁵ José Pedro Paiva e Caio Cesar Boschi foram os primeiros a tratar sobre a conexão do Santo Ofício com outras esferas eclesiásticas.

No Brasil, Caio Cesar Boschi destacou o papel das visitas diocesanas e das devassas como forma de colaboração com a ação da Inquisição, uma vez que os visitantes conduziam para o Tribunal as denúncias que pertenciam à jurisdição do Santo Ofício, ou seja, os crimes contra a fé e as heresias. De acordo com o autor, as atividades pastorais foram mecanismos essenciais de vigilância da população. Assim, “se apresentam como instrumento complementar da instituição inquisitorial, e em última análise, repita-se, de fortalecimento do Estado absolutista”.⁵⁶

Esta ideia de complementariedade entre Inquisição e visitas pastorais também foi apontada por José Pedro Paiva. Segundo o autor, as duas instituições foram meios privilegiados de controle social e havia uma ação complementar nas atividades das visitas pastorais que remetiam para o Tribunal do Santo Ofício os crimes de heresia que eram da sua alçada.⁵⁷

Para Luciano Figueiredo, as visitas episcopais em Minas funcionavam como “verdadeiras patrulhas a serviço da fé”. Associadas ao processo de expansão e povoamento da capitania mineira, as visitas ocorreram de forma mais intensa entre os anos de 1720 e 1770.⁵⁸ Ligadas às condutas morais da sociedade colonial, serviram de controle social e político da população, com a vantagem de conseguirem alcançar as localidades mais distantes da sede do Bispado.

⁵⁵ Não pretendemos aqui dar conta de todos os trabalhos sobre a temática, mas, sim, apontar os estudos de maior repercussão: BOSCHI, Caio César. As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 151-184. 1987. PAIVA, José Pedro. *Os Bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)*. 2003, Coimbra: (Lusitânia Sacra, 2ª série, XV), p. 43-76. FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda; Phoebus, 2007. PAIVA, José Pedro. *Os baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011. MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Parochos imperfeitos: Justiça eclesiástica e desvios do clero no Maranhão setecentista*. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminenses, Niterói, 2011. RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. 2012. 373 p. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Justiça Eclesiástica e Inquisição no bispado do Maranhão: notas sobre um vigário-geral forense no Piauí colonial*. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. São Paulo: Paco Editorial, 2013. p. 267-300.

⁵⁶ BOSCHI, Caio César. As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 151-184. 1987.

⁵⁷ PAIVA, José Pedro. *Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos de controle social?* *Revista de História das ideias*, Coimbra, v. 11, p. 85-102. 1989.

⁵⁸ FIGUEIREDO, Luciano R. *Barrocas Famílias*. Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 50.

José Pedro Paiva assinala que a colaboração do episcopado português com o Tribunal do Santo Ofício ocorreu desde os primeiros anos da instalação da Inquisição em Portugal. Embora o mesmo autor destaque que a história dessa relação não foi linear assim como a própria história do Tribunal, pois houve, também, conflitos que variavam de acordo com as conjunturas de cada momento.⁵⁹

O fato é que, como observou José Pedro Paiva, na Inquisição portuguesa, predominou uma “estreita colaboração” e “profunda complementariedade” entre os bispos e a malha eclesiástica com o Tribunal do Santo Ofício; conexão fundamental para a extensão do poder inquisitorial, influência e bom funcionamento do Tribunal da Inquisição.

Esta relação harmoniosa entre os prelados e a Inquisição portuguesa estava assentada “numa comunhão ideológica de fundo, decorrente de uma visão global do mundo, da sociedade, da religião e do tempo, na qual a preservação da ortodoxia da fé católica, tal como definida pela autoridade da Igreja, era um pilar essencial”.⁶⁰

Conforme José Pedro Paiva, esta matriz ideológica entre bispos e inquisidores estava ancorada, sobretudo, na perseguição aos cristãos-novos. Os prelados compartilhavam e defendiam as políticas inquisitoriais como meio de preservação da fé católica, em que os cristãos-novos eram vistos como o principal alvo de ataques à “integridade do Reino e ortodoxia do catolicismo”. Por isso, o apoio incondicional mesmo nos momentos de crise do Santo Ofício.⁶¹

É importante destacar que essa ativa “cooperação e complementariedade” foi uma especificidade do caso português. Como assinala José Pedro Paiva, essa harmonia não se deu nos outros territórios, que também contaram com um Tribunal da Inquisição na época moderna, como no caso da Espanha e da Península Itálica. O autor chama atenção, ainda, para as vias alternativas, ou seja, os bispos que não “demonstraram um alinhamento perfeito” nas relações com a Inquisição. Mas o que predominou em Portugal, pelo menos até a segunda metade do século XVIII, foi a sintonia entre os principais “baluartes da fé e da disciplina”.

Para além das visitas episcopais que encaminhavam para o Santo Ofício os casos que eram da sua alçada, também as instâncias fixas da justiça eclesiástica, como as vigararias da vara e a vigararia geral, foram cruciais mecanismos de colaboração com o Tribunal. De acordo

⁵⁹ PAIVA, José Pedro. *Os baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

⁶⁰ PAIVA, José Pedro. *Os baluartes da fé e da disciplina... op. cit.*, p. 140.

⁶¹ *Ibidem*, p. 202.

com Aldair Rodrigues, a criação dos Bispados de Mariana e São Paulo, na segunda metade do setecentos, intensificou o envio de casos nos auditórios eclesiásticos para a Inquisição.⁶²

A vigararia geral ficava na sede do bispado e a vigararia da vara nas sedes das comarcas. Essas duas instâncias da justiça eclesiástica transmitiam os “casos suspeitos de heresia”, que passavam pelos seus auditórios, para o Tribunal da Inquisição de Lisboa. Dessa forma, denúncias e sumários iniciados nessas esferas da justiça eclesiástica eram encaminhados para o Tribunal do Santo Ofício, seguindo o “circuito da comunicação diocesana”. Este era vigararia da vara, vigararia geral e, se o caso fosse de foro inquisitorial, era destinado à Inquisição.

Aldair Rodrigues, que trabalhou sobre a conexão entre os poderes eclesiásticos e inquisitoriais na América portuguesa, aponta que a ausência de um Tribunal do Santo Ofício no Brasil “hipertrofiava” as relações entre a esfera eclesiástica e a Inquisição.⁶³

Sobre o sistema de comunicação do Santo Ofício português⁶⁴, Aldair Rodrigues observou que a malha eclesiástica estruturada na colônia foi essencial para a circulação e publicação dos editais da Inquisição e imprescindível para produzir uma das “matérias-primas” fundamentais para o funcionamento do Tribunal: as denúncias. Na perspectiva do autor, os editais saíam do Conselho Geral do Santo Ofício, chegavam ao Brasil remetidos pelo Tribunal de Lisboa e, daí, eram encaminhados para os comissários das sedes eclesiásticas.⁶⁵

O circuito seguia um fluxo vertical no início e horizontal mais próximo do seu destino final. Assim, chegavam às vigararias da vara, iam para as paróquias e, daí, para os padres das localidades mais periféricas da colônia. Segundo Aldair Rodrigues, esse circuito diocesano possibilitou que os editais atingissem o interior do território colonial com impacto nas consciências da população.⁶⁶ Isso, também, marcou mais uma faceta da colaboração do poder eclesiástico local com a Inquisição.

⁶² RODRIGUES, Aldair Carlos. A Justiça eclesiástica e a transmissão de sumários ao Santo Ofício: o caso do Centro-sul, século XVIII. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica... op. cit.*, p. 182.

⁶³ RODRIGUES, Aldair. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro... op. cit.*, p. 4.

⁶⁴ Sobre o sistema de comunicação do Santo Ofício português, ver também o trabalho de Luís Antônio de Moraes. O autor sinaliza para a importância das Ordens do Conselho como um dos principais canais de interação entre a Inquisição e outros tribunais. MORAIS, Luís Antônio de Castro. Das cousas reservadas ao Inquisidor-Geral e ao Conselho: Uma análise da atuação do Conselho Geral do Tribunal da Inquisição de Portugal – Séc. XVIII. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del Rei, 2018.

⁶⁵ RODRIGUES, Aldair Carlos. O circuito de comunicação diocesana e a penetração dos editais do Santo Ofício no Brasil do século XVIII. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica... op. cit.*

⁶⁶ *Ibidem*, p. 138.

Não por acaso, em muitas denúncias em Minas, aparecem referências aos editais do Santo Ofício. Um exemplo: em Baependi, no ano de 1802, por “observância do preceito declarado no Edital da Santa Inquisição, que nas igrejas matrizes anualmente se pública”, Francisco das Chagas Lima denunciou, ao Santo Ofício, Francisco Borges por bigamia.⁶⁷

No ano de 1805, João de Sousa Carvalho, pároco de Santa Luzia, encaminhou uma carta de denúncia, ao comissário Nicolau Gomes Xavier, contra José Pedro por defender a seita dos pedreiros livres. No decorrer da carta, o pároco deixa claro que “reparasse bem no que dizia, e que a igreja punia aquela seita como má, o que se podia ver nos interrogatórios do mandado ou *edital do Santo Ofício que se conservava na sacristia de todas as igrejas*”.⁶⁸ O mesmo pároco lamenta que a Inquisição não estivesse mais próxima: “Ah se o Santo Ofício estivesse mais perto, a providência seria mais pronta. Em certos casos claro está que, enquanto se dá parte para Lisboa, o mal pode ir crescendo”.⁶⁹

A circulação e a publicação dos editais do Santo Ofício, que chegavam nas mais variadas localidades da colônia graças ao empenho da malha eclesiástica em cooperar com a ação do Tribunal, visavam ao “impacto nas consciências” da população e, assim, estimulavam o espírito de delação.

O papel dos confessores também foi de extrema importância para a Inquisição. De acordo com Jaime Gouveia, o sacramento da confissão se tornou um dos instrumentos fundamentais para a Igreja pôr em prática as reformas tridentinas. A confissão como um “tribunal da consciência” foi um dos principais mecanismos para detecção de práticas delituosas que eram reservadas aos Tribunais da fé. Ainda segundo o autor, a obtenção das denúncias através deste mecanismo perpassava pelo viés da obrigatoriedade e persuasão.

Paulo IV, em 1559, estabeleceu que os confessores deviam perguntar aos fiéis se tinham cometido algum delito do domínio da Inquisição ou se possuíam alguma informação útil para esta, e caso a resposta fosse afirmativa os confessores deveriam suspender a administração do sacramento e negar-lhes a absolvição, ordenando-lhes que fossem depor perante os Inquisidores sob pena de excomunhão.⁷⁰

Assim, a confissão e confessor se tornaram peças essenciais na colaboração com o Santo Ofício no que diz respeito as denúncias. Dessa forma, agiu José Maria de Lima, pardo forro,

⁶⁷ ANTT, IL, DD, Caixa: 1643, doc. 17517, fl. 01.

⁶⁸ ANTT, IL, DD, Caixa: 1629, doc. 16730, fl. 01. (grifo nosso).

⁶⁹ *Ibidem*.

⁷⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário*. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700. Coimbra: Palimage, 2010. p. 129.

morador na freguesia de Curvelo, que, em 1801, compareceu na presença do comissário Nicolau Gomes Xavier, pois, “*obrigado dos confessores, vinha delatar a seu genro Inácio Pereira do Sacramento*” por praticar o “pecado nefando da sodomia com outros homens”.⁷¹

Seja pela circulação dos éditos por intermédio da malha eclesiástica, ou pela atuação e representação simbólica dos oficiais da Inquisição presentes na colônia, particularmente, na capitania mineira, comissários, familiares e notários; pelas visitas diocesanas e dos usos das estruturas eclesiásticas preexistentes; pela colaboração dos confessores ou pelo juízo eclesiástico; enfim, através dos “múltiplos vetores” de colaboração e complementariedade com a atuação do Santo Ofício, foi possível que o Tribunal penetrasse nos mais variados lugares do território colonial.

O alcance do Tribunal da Inquisição de Lisboa na América portuguesa foi muito além das visitas. Como observamos nesse breve panorama sobre os mecanismos de colaboração com o Tribunal da fé⁷², a ação inquisitorial foi possível por meio de variadas estratégias desenvolvidas ao longo do tempo e que se adaptaram a cada contexto político, econômico, social e cultural.

Sobre essa questão, Jaime Gouveia chama atenção para o fato de que todas essas nuances também ocorreram em todo o reino, mas na América portuguesa foram acentuadas pela ausência de um Tribunal próprio. Assim, na realidade da colônia brasileira, “mais do que qualquer outro lugar, pelas necessidades logísticas e escassez de estruturas físicas e humanas do Santo Ofício, patenteava-se a necessidade de agir através de outros instrumentos mais consentâneos com as finalidades do Tribunal”.⁷³

É importante nos atentarmos para esses mecanismos que permitiram a presença do Santo Ofício na América portuguesa, a fim de compreendermos a complexa relação entre a “Inquisição e a sociedade colonial”. A Inquisição não atuou somente por intermédio dos seus agentes locais. Segundo Bruno Feitler:

Para que sua ação fosse efetiva e para que ela pudesse ter o impacto desejado sobre a sociedade, o Santo Ofício precisou de ajuda externa. Não só de pessoas que agissem em seu nome, quando solicitadas (vimos que essa ajuda foi importante), mas também que tomassem a iniciativa – incitadas pelo zelo ou

⁷¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1642, doc. 17376, fl. 01. (grifo nosso).

⁷² Reiteramos que nossa intenção não foi dar conta de todos os trabalhos que tangenciaram a temática sobre a Inquisição e os mecanismos de colaboração, mas sim fazer uma breve contextualização para inserção do nosso objeto de pesquisa: o cônego Saião.

⁷³ GOUVEIA, Jaime Ricardo. Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresiarca do clero. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica... op. cit.*, p. 343.

por qualquer outro sentimento – de transmitir aos inquisidores as denúncias sem as quais o tribunal não podia funcionar.⁷⁴

A Inquisição precisou mobilizar esses outros dispositivos de cooperação para a extensão do seu poder. Desse modo, conseguiu criar raízes profundas na sociedade. Tanto que foi necessária uma revolução⁷⁵ para que o Tribunal do Santo Ofício português fosse definitivamente extinto em 1821.

Os estudos sobre os “agentes da fé”, sejam eles habilitados ou não para servir, agir e representar o Santo Ofício, sobretudo na América portuguesa, onde não houve a instalação de um Tribunal, é de fundamental importância para o entendimento dessa instituição, que perdurou por quase 300 anos, bem como para a relação entre a Inquisição e todo o aparato eclesiástico local.

Neste contexto de atuação de agentes não oficiais do Santo Ofício, ou seja, aqueles que não eram habilitados nos quadros burocráticos da Inquisição, mas que estavam sempre dispostos a cooperar com o Tribunal, é que o caso do cônego João Luiz de Sousa Saião ganha destaque em nossa pesquisa. Acreditamos que a análise desse estudo de caso pode nos ajudar na compreensão de alguns aspectos sobre a relação entre o Santo Ofício e a sociedade na capitania mineira.

Partimos da sua intensa colaboração, sobretudo no que diz respeito às denúncias referentes a Minas Gerais nos finais do século XVIII e início do XIX, momento de grandes agitações políticas na capitania, mas também de muitas mudanças no contexto internacional. O próprio Tribunal do Santo Ofício já não era mais o mesmo, pois já havia sido golpeado pelas reformas de Sebastião José de Carvalho e Melo e já sentia as duras críticas dos ventos do iluminismo. Era um momento de transição.

1.2 Os laços familiares

João Luiz de Sousa Saião era natural de Vila Rica e foi batizado na freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto no ano de 1767. Seus pais eram Luiz Antônio de Velasco Saião,

⁷⁴ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência... op. cit.*, p. 157.

⁷⁵ A Revolução Liberal do Porto em 1820. Sobre esse assunto, ver MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. As últimas horas do Santo Ofício. In: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa... op. cit.*, p. 429- 449.

natural da freguesia de Nossa Senhora da Candelária no Rio de Janeiro, e Antônia Claudia Cassimira de Seixas, natural de Vila Rica, “pessoas brancas, cristãs-velhas e limpo sangue”.⁷⁶

Eram moradores ao lado da casa do ouvidor Thomaz Antônio Gonzaga, na rua Direita de Antônio Dias, em Vila Rica. O cônego Saião era de uma família “muito distinta desta corte e nela muito bem conhecida”.⁷⁷ Vejamos um pouco do seu passado familiar.

Seu bisavô paterno, Francisco Luiz Saião, natural de Portugal, cavaleiro da Ordem de Cristo,⁷⁸ foi tesoureiro executor das rendas do Colégio dos Militares da Universidade de Coimbra⁷⁹ e, também, contratador da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. “Homem de negócio de grande trato nesta corte, com muitas dependências nos reinos”, arrematou no Conselho Ultramarino o contrato da dita dízima por três anos, a começar em janeiro de 1729 com término em dezembro de 1731.⁸⁰

O contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro normalmente tinha a duração de um triênio. Segundo Valter Lenine, nesse período, o contratador e seus procuradores exploravam o dito contrato, que estabelecia uma série de condições e obrigações a serem cumpridas, inclusive os rendimentos que o contratador deveria pagar à Fazenda Real. Era estabelecido que “o contratador tinha oficialmente direito sobre três frotas das cidades de Lisboa e do Porto mais os navios soltos, ou seja, os que circulavam com fazendas na cidade”.⁸¹

A alfândega representava a ligação “entre o Rio e as rotas comerciais ultramarinas (entradas das frotas no porto)”. O Rio de Janeiro, no decorrer do século XVIII, se tornou a principal praça de comércio do Atlântico Sul. De acordo com João Fragoso, naquele momento, a cidade deixava sua base agrária para se transformar num dos maiores centros de redistribuição de mercadorias e, também, de escravos. Ainda segundo o autor, o fluxo comercial bem como

⁷⁶ AEAM, *Registro de Genere* de João Luiz de Sousa Saião. Armário 5. Pasta 855.

⁷⁷ Arquivo Histórico Ultramarino, Brasil – Minas Gerais, AHU – cx. 138, doc. 7. Código: 10709. Requerimento de Luiz Antônio de Velasco Saião, capitão do Regimento da Cavalaria Regular das Minas Gerais, solicitando a promoção ao posto de sargento-mor da referida Cavalaria, 20/03/1793.

⁷⁸ ANTT - Mesa da Consciência e Ordens, HOC, Letra F, mç. 35, n.º 63.

⁷⁹ ANTT - Mesa da Consciência e Ordens, HOC, Letra I e J, mç. 97, n.º 62.

⁸⁰ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 29, doc. 6768. Contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que se fez no Conselho Ultramarino com Francisco Luiz Saião, por tempo de três anos, de 01 de janeiro de 1729 a 31 de dezembro de 1731. Lisboa, 04 de fevereiro de 1728. (05/01/1731).

⁸¹ FERNANDES, Valter Lenine. Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743). 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. p. 32.

toda economia escravista mercantil estavam passando para as mãos dos negociantes de grosso trato. Assim, a sociedade se tornava cada vez mais dependente desses homens de negócio.⁸²

Ocorre que o dizimeiro Francisco Luiz Saião, mesmo sendo “homem de negócio de boa opinião e cabedais, com muitas correspondências na Europa”,⁸³ não escapou das adversidades do comércio marítimo. Cabe ressaltar que, constantemente, ocorria atraso das frotas, o que gerava problemas para os contratadores por conta do tempo de vigência do contrato. Esse foi um dos motivos que fez com que Francisco Luiz Saião realizasse um requerimento ao rei D. João V, no de 1731, pedindo a remissão dos dois primeiros anos de contrato por “faltarem ao suplicante as frotas do Porto”.⁸⁴

O fato é que o bisavô paterno de Saião contraiu uma dívida junto à Fazenda Real em decorrência do período de administração do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Pouco depois desse infortúnio, Francisco Luiz Saião faleceu. Em 1734, um de seus filhos, José Luiz Saião, que viria a ser o avô do nosso personagem, fez um requerimento solicitando licença para ir a Portugal, “a fim de tomar conta dos negócios de seu falecido pai”.⁸⁵

Para além de José Luiz Saião, conseguimos identificar mais dois filhos do contratador e sua esposa dona Francisca Antônia Jacinta. São eles: o padre Luiz Nicolau Saião, formado em leis pela Universidade de Coimbra⁸⁶, e João Luiz de Sousa Saião, homônimo do cônego Saião. Este, inclusive, foi um dos filhos que solicitou ao rei D. José o perdão da dívida do pai, demonstrando bastante dificuldade em quitá-la, como podemos observar no seguinte requerimento:

Diz João Luiz de Sousa Saião *que tendo o suplicante estudado na Universidade de Coimbra até se graduar de doutor na faculdade de Leis, e sendo, havia seis anos opositor às cadeiras da mesma universidade, substituindo na leitura de alguns com igual aceitação dos metres que o chamavam já para um dos colégios. Sucedeu morrer quase de repente seu pai, Francisco Luiz Saião, homem de negócio nesta corte e com tal decadência de*

⁸² FRAGOSO, João. “Fidalgos parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)” In: FRAGOSO, João L.; ALMEIDA, Carla M. de C.; SAMPAIO, Antônio C. J. de. *Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

⁸³ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 22, doc. 2388. Requerimento do contratador dos Dízimos do Rio de Janeiro, Francisco Luiz Saião, ao rei D. João V, solicitando a remissão dos dois primeiros anos do Contrato da Dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, por causa das três frotas da cidade do Porto que lhes são devidas ou se conceda ao suplicante o pagamento das ditas frotas, a fim de liquidar as dívidas de seu contrato com a Fazenda Real. (09/01/1731).

⁸⁴ *Ibidem*.

⁸⁵ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 27, doc. 2840. Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de José Luiz Saião, solicitando licença para passar ao Reino, acompanhado pela família, a fim de tomar conta dos negócios de seu falecido pai. (28/12/1734).

⁸⁶ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra S, 000569 – Luís Nicolau Saião.

fortuna, que se viu o suplicante precisado a encarregar-se do sustento de sua mãe, quatro irmãos e uma tia. Obrigando-se na esperança de remessas do Brasil que nunca chegaram. As dívidas do dito seu pai para conservar o crédito da sua mesma casa e pelo discurso do tempo se lhe descobriram tantos empenhos que sem lhe valer a grande diligência e trabalho com que sempre se aplicou aos pagamentos de todos, conheceu ser ele totalmente impossível a conservação do seu crédito, pois suposto que o conhecimento geral da sua verdade lhe facilitasse os meios de se valer de empréstimos a certeza de não ser prováveis esperanças da sua satisfação lhe fez impraticável o uso deste remédio tão contrário à sua consciência e honra, elegendo antes fazer público o estado da sua casa [...] o que tudo parece bastante para dar ocasião a real grandeza de *Vossa Majestade a quem o suplicante recorre na sua grande aflição e desamparo da sua família, para que seja servido mandar-lhe perdoar esta dívida [...]*.⁸⁷

João Luiz de Sousa Saião, tio-avô do cónego Saião, também foi cavaleiro da Ordem de Cristo, título que conseguira com uma renúncia de hábito do seu irmão, Nicolau Luiz Saião.⁸⁸ Casou-se com Josefa Caetana de Sousa Barreto e foi provedor da Junta do Bem Comum do Comércio.⁸⁹ Faleceu em Portugal no ano de 1773 e não fez testamento.⁹⁰ Após seu falecimento, sua esposa Josefa ainda arrastou requerimentos relativos à dívida do sogro e, conseqüentemente, do marido. Em 1781, recorreu à Rainha D. Maria I solicitando o perdão da dívida do esposo “em remuneração do tempo em que serviu à coroa”.⁹¹ Também, consta no mesmo requerimento “que a suplicante não teria com o que se sustentar se lhe não fizesse o seu cunhado Luiz Nicolau Saião”.⁹²

Entre os filhos de Francisco Luiz Saião e Francisca Antônia Jacinta, temos José Luiz Saião, avô do nosso personagem. Natural da cidade de Lisboa, batizado na freguesia de São Mamede, foi um homem de negócio que, no decorrer de sua trajetória, alcançou espaço nos cargos da administração colonial.

⁸⁷ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 46, doc. 4720. Requerimento do bacharel João Luiz de Sousa Saião ao rei D. José solicitando o perdão da dívida do seu falecido pai, Francisco Luiz Saião, contraída junto da Real Fazenda durante a administração do contrato da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, alegando já ter pago uma parte da dívida e por não dispor de meios para honrar o restante do compromisso pelas dificuldades encontradas em providenciar a subsistência de sua mãe e irmãs órfãs. (25/08/1753). (grifos nossos).

⁸⁸ ANTT - Mesa da Consciência e Ordens, HOC, Letra I e J, mç. 91, n.º 30.

⁸⁹ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 51, doc. 5161. Aviso do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao provedor da Junta do Bem Comum do Comércio, João Luiz de Sousa Saião, determinando que informe se Antônio José Cabral e Manoel Rodrigues estariam abrangidos pela lei dos comissários volantes de modo a lhes serem concedidos os passaportes para o Rio de Janeiro e Minas Gerais. (25/01/1757).

⁹⁰ ANTT - Conselho da Fazenda, Justificações do Reino, Letra M, mç. 38, n.º 28. p. 5.

⁹¹ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 115, doc. 9485. Requerimento da viúva Josefa Caetana de Sousa Barreto à rainha D. Maria I, solicitando que parte da dívida do seu falecido marido, João Luiz de Sousa Saião, seja perdoada em remuneração do tempo em que serviu a Coroa e que a outra parte seja com a prestação que recebe das casas das Necessidades, que foram penhoradas há mais tempo, da mesma forma como foi concedido às viúvas de Manoel Gomes de Campos, Manoel Rodrigues dos Santos e Manoel Peixoto da Silva. (23/05/1781).

⁹² *Ibidem*.

Cavaleiro da Ordem de Cristo, José Luiz Saião pediu a habilitação com 15 anos.⁹³ “Homem de negócio e morador na cidade do Rio de Janeiro”, ao que tudo indica, veio para o Brasil em companhia de seu pai, Francisco Luiz Saião, “outro sim homem de negócio desta praça”. Foi no Rio de Janeiro que se casou com sua primeira esposa, avó do cônego Saião, Dona Catarina de Velasco, filha do tenente coronel Domingos Roiz Távora.⁹⁴

O avô paterno de Saião ocupou postos militares na colônia. No ano de 1755, um de seus filhos, Francisco Luiz Saião, soldado de um dos regimentos da guarnição do Rio de Janeiro, fez um requerimento em que menciona ser filho do capitão José Luiz Saião.⁹⁵

No ano de 1765, o avô do nosso personagem, por decreto de D. José I, foi nomeado para secretário do governo da capitania de Minas Gerais sucedendo Cláudio Manoel da Costa, que, de acordo com Laura de Mello e Souza, “contrariadíssimo, foi substituído por José Luiz Saião”. Ainda segundo a autora, houve uma diferença “fundamental e dolorida” entre as duas nomeações, pois Saião “recebeu o cargo por provisão régia, enquanto o de Cláudio foi conferido pelo governador da capitania”.⁹⁶ Nomeado pelo tempo de três “e o mais que decorrer” enquanto o rei “não mandar o contrário”, permaneceu no cargo por 19 anos.⁹⁷

Conforme Laura de Mello e Souza, as “compensações pecuniárias” do cargo de secretário do governo não eram muitas. Os secretários recebiam “400\$000 réis anuais e mais 80\$000 réis para aluguel de casas, papel e tinta, bem como 108\$000 réis quando das festividades em torno de efemérides de pessoas da família real”. O que mais pesava era “a proximidade com o poder local de reconhecimento público”.⁹⁸

José Luiz Saião foi, também, tenente-coronel do Regimento da Cavalaria Auxiliar da Nobreza da Comarca de Ouro Preto. Em 1770, o conde de Valadares, governador e capitão general da capitania de Minas, o proveu no posto: “atendendo estar vago o posto de tenente-coronel, por falecimento de Manoel Francisco da Costa Barros, e concorrem, em José Luiz

⁹³ ANTT - Mesa da Consciência e Ordens, HOC, Letra I e J, mç. 97, n.º 62.

⁹⁴ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 27, doc. 2840. Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de José Luiz Saião, solicitando licença para passar ao Reino, acompanhado pela família, a fim de tomar conta dos negócios de seu falecido pai. (28/12/1734).

⁹⁵ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 81, doc. 18740. Requerimento de Francisco Luiz Saião, da guarnição do Rio de Janeiro, filho do Capitão José Luiz Saião, em que pede dispensa de tempo para a sua promoção. (11/09/1755).

⁹⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manoel da Costa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 99-100.

⁹⁷ AHU - Minas Gerais. Cx. 85, doc. 14. Decreto de D. José, nomeando José Luiz Saião para secretário do governo da capitania das Minas, por três anos. (17/01/1765).

⁹⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manoel da Costa... op. cit.*, p. 96.

Saião, os requisitos de boa qualidade, honra, capacidade e aptidão para bem servir ao mesmo senhor no dito posto”.⁹⁹

Um segundo matrimônio fez parte da trajetória de José Luiz Saião, que se casou pela segunda vez com dona Leonor Luiza de Portugal.¹⁰⁰ Esta, inclusive, foi madrinha de batismo do nosso personagem, como consta no *de genere* de João Luiz de Sousa Saião:

Aos quatro dias do mês de junho de 1767 nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica de Ouro Preto, batizei sob os santos óleos a João, filho legítimo de Luiz Antônio Saião e de sua mulher Dona Antônia Claudia Cassimira de Seixas. *Foram padrinhos o ilustrantíssimo senhor general da capitania Luiz Diogo Lobo da Silva e dona Leonor Luiza Maria de Portugal, mulher do secretário de governo José Luiz Saião, moradores nesta freguesia.*¹⁰¹

Na noite do dia 27 de janeiro de 1784, faleceu, em Vila Rica, José Luiz Saião, “contando uma idade bastante avançada”.¹⁰² Homem de negócio com uma trajetória ascendente, o avô paterno de Saião, como secretário do governo de Minas Gerais, conseguiu alcançar um posto importante e de prestígio no nível da administração da capitania, fazendo parte da elite e do poder local.

Dos filhos que tiveram José Luiz Saião e sua primeira esposa dona Catarina de Velasco Molina, pois com dona Leonor Luiza de Portugal o secretário não teve filhos, identificamos: Francisco Luiz Saião, que recebeu o mesmo nome do avô; Luiz Antônio de Velasco Saião, este pai do padre Saião; dona Josefa Fidelix Molina de Velasco e dona Francisca de Velasco Molina.¹⁰³

Os filhos seguiram carreira militar. Aliás, percebemos que a família do padre Saião era fortemente marcada pela passagem nos postos militares. O tio paterno do nosso personagem, Francisco Luiz Saião, no ano de 1755, era soldado de um dos regimentos da guarnição do Rio de Janeiro e, ainda, sobrinho dos capitães João Pinto de Távora e Manoel Alves da Fonseca.¹⁰⁴

⁹⁹ AHU – Minas Gerais. Cx. 98, doc. 20. Requerimento de José Luiz Saião, tenente coronel do Regimento da Cavalaria Auxiliar da Nobreza da Comarca de Ouro Preto, solicitando ao rei a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo. (10/07/1770).

¹⁰⁰ CPOP. Inventário de José Luiz Saião. Códice 69. Auto 822.

¹⁰¹ AEAM, *Registro de Genere* de João Luiz de Sousa Saião. Armário 5. Pasta 855. (grifo nosso).

¹⁰² AHU – Minas Gerais. Cx. 121, doc. 16. Carta de Luiz da Cunha Meneses, governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta do falecimento de José Luiz Saião, secretário do governo, e da sua substituição por José Antônio de Matos. (30/01/1784).

¹⁰³ CPOP. Inventário de José Luiz Saião. Códice 69. Auto 822.

¹⁰⁴ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 81, doc. 18740. Requerimento de Francisco Luiz Saião, da guarnição do Rio de Janeiro, filho do Capitão José Luiz Saião, em que pede dispensa de tempo para a sua promoção. (11/09/1755).

O tio paterno de Saião serviu, também, como tenente no Primeiro Regimento de Infantaria da Praça do Rio de Janeiro, e em 1774, “na forma do novo regulamento em oficiais beneméritos, e tendo consideração aos merecimentos e mais partes de Francisco Luiz Saião”, este foi promovido ao posto de capitão da Quinta Companhia do Primeiro Regimento de Infantaria da mesma praça.¹⁰⁵

Dez anos depois, Francisco Luiz Saião avançou mais uma patente militar: ocupou o posto de sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, comarca do Rio de Janeiro.¹⁰⁶ Assim, também, seguiu seu irmão mais novo, Luiz Antônio de Velasco Saião, pai de João Luiz de Sousa Saião, com uma trajetória perpassada por conquistas de patentes militares.

Luiz Antônio de Velasco Saião, natural da freguesia de Nossa Senhora da Candelária no Rio de Janeiro, foi batizado na dita freguesia no ano de 1746. Iniciou sua carreira militar no Rio de Janeiro ainda criança, “sentando praça de cadete no Primeiro Regimento de Infantaria daquela cidade aos 5 anos de idade”.¹⁰⁷

No entanto, sua carreira militar iria se consolidar em Minas Gerais, para onde foi em companhia do seu pai, José Luiz Saião, secretário do governo da capitania. Em Minas, o primeiro posto foi Cabo de Esquadra.¹⁰⁸ No ano de 1770, era tenente de Dragões da Guarnição de Minas.¹⁰⁹ Anos depois, em 1793, Luiz Antônio de Velasco Saião era capitão do Regimento da Cavalaria Regular e solicitava “a promoção ao posto de sargento-mor da referida Cavalaria”.¹¹⁰ De acordo com Luiz Fernando Lopes, “o posto de sargento-mor era uma das mais altas patentes na hierarquia militar lusitana”.¹¹¹

¹⁰⁵ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 97, doc. 8380. Requerimento de Francisco Luiz Saião ao rei D. José, solicitando confirmação de sua carta patente no posto de capitão da 5ª Companhia do 1º Regimento de Infantaria da mesma praça, vago por promoção de Francisco Vaz de Carvalho no posto de sargento-mor. (31/08/1774).

¹⁰⁶ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 124, doc. 9981. Requerimento de Francisco Luiz Saião à rainha D Maria I, solicitando confirmação da carta patente no posto de sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, que vagou por falecimento de Francisco Vaz de Carvalho. (28/09/1784).

¹⁰⁷ Autos de Devassa da Inconfidência Mineira. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. Volume 9. Coleção de Minas, História e Cultura. p. 59.

¹⁰⁸ AHU – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 7. Requerimento de Luiz Antônio de Velasco Saião, capitão do Regimento da Cavalaria Regular das Minas Gerais, solicitando a promoção ao posto de sargento-mor da referida Cavalaria. (29/03/1793).

¹⁰⁹ AHU – Minas Gerais. Cx. 98, doc. 33. Requerimento de Luiz Antônio Saião, tenente de Dragões da Guarnição de Minas, solicitando ao rei a mercê de ordenar se lhe passe a sua folha corrida. (30/07/1770).

¹¹⁰ AHU – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 7. Requerimento de Luiz Antônio de Velasco Saião, capitão do Regimento da Cavalaria Regular das Minas Gerais, solicitando a promoção ao posto de sargento-mor da referida Cavalaria. (29/03/1793).

¹¹¹ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção e Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga (1753-1801) ... op. cit.*, p. 120.

Todavia, para conseguir a referida patente, o pai de Saião precisou destacar seus serviços e sua influência, pois o promovido seria Antônio José Dias, “o capitão mais moderno”. Sendo Luiz Antônio de Velasco Saião, “o capitão mais antigo do Regimento da Cavalaria Regular das Minas Gerais, que ele suplicante tem a honra de servir a vossa majestade a perto de quarenta anos”, bem como “era de uma família muito distinta desta corte e nela bem conhecida”.¹¹²

Dizia ainda que, “em desabono da honra do suplicante que se lamenta de se ver preterido pelo capitão mais moderno” e “o quanto não será pesado ao suplicante ver-se preterido por um oficial que o foi de alfaiate nas mesmas Minas, do qual ofício passou a ser soldado”, também, ele, Luiz Antônio de Velasco Saião, era “um vassalo de vossa majestade tão distinto e aquele dos da última classe da plebe”. Luiz Antônio, igualmente, destaca que “vossa majestade o não prive do posto que justamente lhe compete, que além das circunstâncias referidas é casado com uma filha do tenente general que foi da capitania de Minas, Bernardo da Silva Ferrão, e tem filhos com numerosa família.”¹¹³

Percebemos a importância dos laços matrimoniais como “elemento de coesão social e uma eficaz estratégia das elites para se adquirir *status*”.¹¹⁴ Assim, o pai de João Luiz de Sousa Saião uniu-se a uma jovem pertencente à elite local.

No ano de 1766, em Vila Rica, Luiz Antônio de Velasco Saião se casou com Antônia Claudia Cassimira de Seixas, filha do tenente general Bernardo da Silva Ferrão e de sua esposa, dona Francisca de Seixas da Fonseca.¹¹⁵ Antônia Claudia era tia de Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, a famosa Marília de Dirceu.¹¹⁶

O avô materno de Saião, Bernardo da Silva Ferrão, também foi um homem com uma trajetória ascendente. No princípio, foi barbeiro, sendo também “o pai e avô paterno sapateiros e o avô materno barbeiro e sangrador”.¹¹⁷ No entanto, alcançou sua ascensão social.

O português Bernardo da Silva Ferrão era “natural da freguesia de Nossa Senhora da Purificação do lugar de Pernes, termo da Vila de Alcanede, comarca de Santarém”, e filho

¹¹² AHU – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 7. Requerimento de Luiz Antônio de Velasco Saião, capitão do Regimento da Cavalaria Regular das Minas Gerais, solicitando a promoção ao posto de sargento-mor da referida Cavalaria. (29/03/1793).

¹¹³ *Ibidem*.

¹¹⁴ LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. *Vigilância, Distinção e Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga (1753-1801) ... op. cit.*, p. 56.

¹¹⁵ AEAM, *Registro de Genere* de João Luiz de Sousa Saião. Armário 5. Pasta 855.

¹¹⁶ Marília de Dirceu, é o título da obra poética de Tomás Antônio Gonzaga. Na obra, Gonzaga relata seu amor por Maria Dorotéia Joaquina de Seixas, conhecida no Brasil como Marília de Dirceu.

¹¹⁷ ANTT - Mesa da Consciência e Ordens, HOC, Letra B, mç. 12, n.º 143.

legítimo de Bernardo Girão da Maya e sua esposa Catarina da Silva Sotéria (bisavós do padre Saião). No Brasil, casou-se com Francisca de Seixas da Fonseca, natural do Rio de Janeiro, filha legítima de Francisco de Seixas da Fonseca e de Maria da Rocha Fiuza (bisavós do padre Saião).¹¹⁸

O avô materno de Saião prestou serviços na província de Alentejo, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Passou por diversos postos militares na cavalaria e infantaria. Foi praça de soldado, cabo de esquadra, ajudante supra e do número do terço do Rio de Janeiro e capitão de Infantaria paga da Guarnição do Rio.¹¹⁹

Cavaleiro da Ordem de Cristo, continuou sua carreira militar em Minas Gerais, para onde foi com sua família no ano de 1736 como ajudante de tenente da capitania.¹²⁰ Anos depois, em 1743, iniciou seu processo de habilitação para familiar do Santo Ofício, passo importante para distinção social.¹²¹ A próxima patente seria a de tenente de mestre de campo general em 1749,¹²² posto no qual permaneceu até a sua morte no ano 1764 em Vila Rica.¹²³

Seus filhos, também, conseguiram ocupar postos de destaque, como, por exemplo, João Carlos Xavier da Silva Ferrão, tio materno de Saião, que, igualmente, seguiu carreira militar, ocupou o posto de sargento-mor do Regimento de Cavalaria de Dragões Auxiliares da Vila de São José, e, ainda, foi tenente-coronel da cavalaria de Minas.¹²⁴ Outros dois tios maternos de Saião estudaram em Coimbra e se formaram na faculdade de Leis. Foram eles: Francisco Roberto da Silva Ferrão e Bernardo da Silva Ferrão.¹²⁵ Os dois passaram pelo processo de

¹¹⁸ ANTT, HSO, Bernardo, mç. 8, doc. 416.

¹¹⁹ AHU - Rio de Janeiro. Cx. 37, doc. 8573. Consulta do Conselho Ultramarino favorável ao deferimento da petição do capitão de Infantaria do Rio de Janeiro Bernardo da Silva Ferrão em que solicitava a sua promoção ao posto de Ajudante de Tenente. (29/03/1735).

¹²⁰ AHU – Minas Gerais. Cx. 32, doc. 4. Requerimento de Bernardo da Silva Ferrão, nomeado para o posto de ajudante de tenente das Minas Gerais, pedindo para que possa transportar da cidade do Rio de Janeiro para esta capitania todos os seus escravos e cargas de falo do seu uso com isenção de pagamento de direitos. (12/07/1736).

¹²¹ ANTT, HSO, Bernardo, mç. 8, doc. 416.

¹²² AHU – Minas Gerais. Cx. 53, doc. 88. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição de Bernardo da Silva Ferrão, ajudante de tenente, na qual solicitava a mercê de ser nomeado no posto de tenente-general de Minas Gerais. (13/08/1749).

¹²³ AHU – Minas Gerais. Cx. 139, doc. 17. Requerimento de João Carlos Xavier da Silva Ferrão, tenente-coronel de cavalaria, natural de Vila Rica, filho legítimo de Bernardo da Silva, pedindo a mercê do Hábito da Ordem de Cristo, com tença de 600.000 réis e a faculdade para poder renunciar a ela em remuneração dos serviços de seu pai. (12/06/1794).

¹²⁴ AHU – Minas Gerais. Cx. 104, doc. 63. Requerimento de João Carlos Xavier da Silva Ferrão, sargento-mor do Regimento de Cavalaria de Dragões Auxiliares da Vila de São José, pedindo sua confirmação no exercício do referido posto. (29/05/1773).

AHU – Minas Gerais. Cx. 131, doc. 93. Carta patente (cópia) da confirmação de D. Maria I para João Carlos Xavier da Silva Ferrão no posto de tenente-coronel de Cavalaria das Minas Gerais. (27/06/1785).

¹²⁵ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra F, 002352 – Bernardo da Silva Ferrão e 002359 – Francisco Roberto da Silva Ferrão.

leitura de bacharel, sendo o primeiro desembargador da Casa da Suplicação¹²⁶ e Bernardo provedor da Fazenda de Vila Rica.¹²⁷

Assim, os ascendentes maternos e paternos do cônego Saião traçaram suas trajetórias marcadas pela busca de prestígio e ascensão social ao ocuparem postos da administração e do poder local. Vimos como muitos de seus integrantes buscaram patentes militares, pois, segundo Laura de Mello e Souza, “num mundo sem títulos, e onde o comércio era a principal via de enriquecimento, os postos militares passaram a ser procurados por conferirem *status* e honra”.¹²⁸

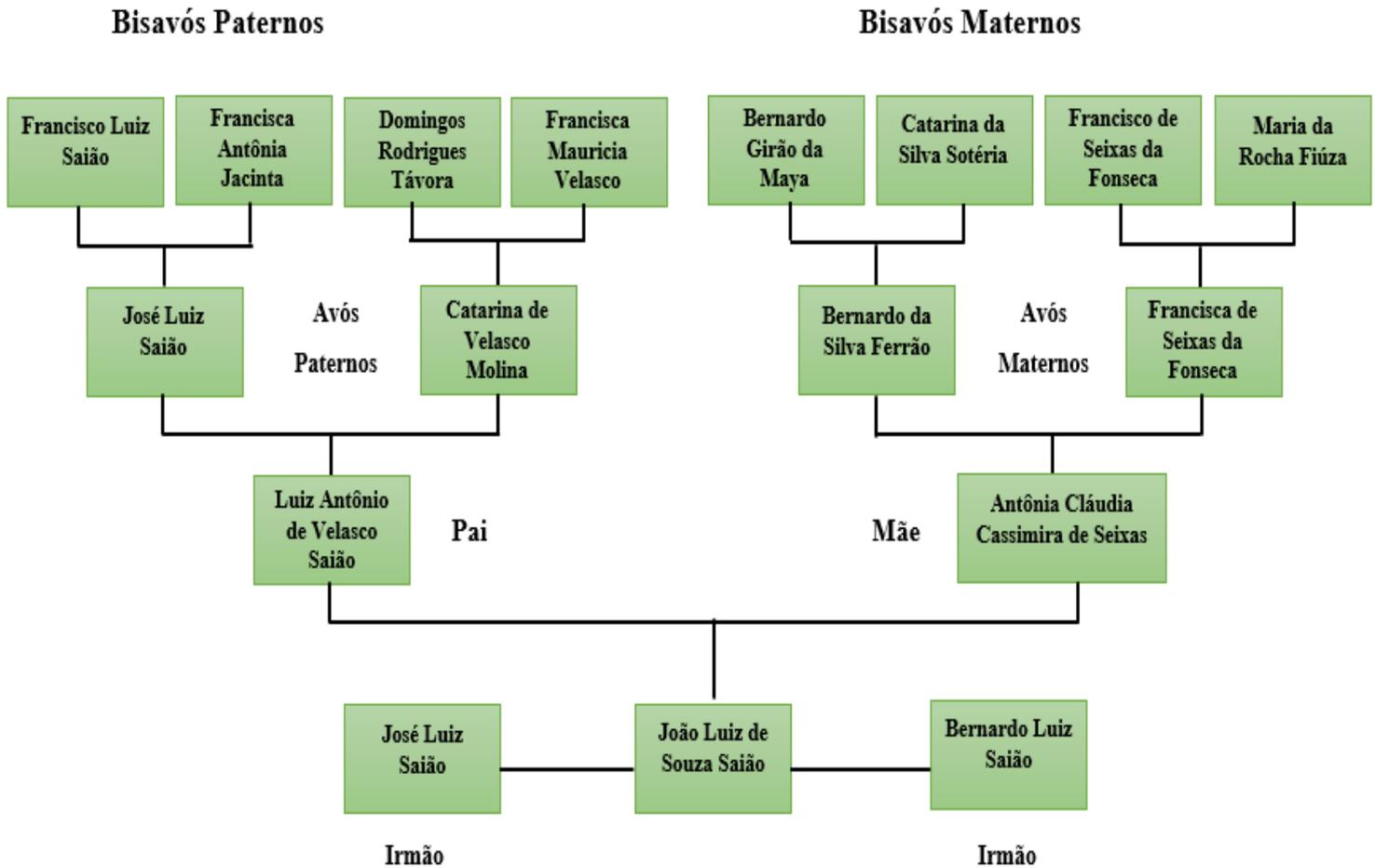
Após o casamento, Luiz Antônio de Velasco Saião e Antônia Cláudia Cassimira de Seixas tiveram seus filhos, dentre eles João Luiz de Sousa Saião, Bernardo Luiz Saião e José Luiz Saião. Podemos visualizar melhor a composição da sua família no Organograma 1.

¹²⁶ Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Maria I, liv. 5, f. 216.

¹²⁷ AHU – Minas Gerais. Cx. 76, doc. 47. Carta de José Antônio Freire de Andrada, governador das Minas Gerais, dando seu parecer sobre o provimento de Bernardo da Silva Ferrão no posto de provedor da Fazenda de Vila Rica. (07/10/1760).

¹²⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a sombra*. Política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 169.

Organograma 1: Família de João Luiz de Sousa Saião



Fonte: Banco de dados da autora.

Acerca dos irmãos de Saião, sobre Bernardo, não conseguimos localizar informação alguma e a respeito de José Luiz Saião, que recebera o mesmo nome do avô paterno, seguiu carreira militar, sendo cadete e alferes no Regimento de Cavalaria paga de Minas.

João Luiz de Sousa Saião seria o filho do casal que seguiria a vida eclesiástica. Como aponta Luiz Carlos Villalta, encaminhar para o sacerdócio um dos filhos era uma prática corriqueira das famílias no período colonial, sobretudo entre as mais abastadas. O autor chama atenção para o fato de que a carreira do sacerdócio estava ligada ao “foro de nobreza”: “Os

clérigos tinham seus privilégios equivalentes aos dos nobres e, por isso, constituía um dos instrumentos de ascensão social”.¹²⁹

A Universidade de Coimbra fez parte da trajetória do nosso personagem, o que, também, era uma prática das famílias na busca por distinção social. A formação universitária abria muitas portas para as carreiras administrativas e eclesiásticas. Segundo Aldair Rodrigues, os clérigos que entraram para o cabido de Mariana a partir de 1770 eram “predominantemente filhos das elites locais, interessados em se reproduzir socialmente nos órgãos locais de poder”. Direcioná-los para lugares importantes na carreira eclesiástica era uma das estratégias, que tinha a Universidade de Coimbra “como parte do projeto”.¹³⁰

Assim, Luiz Antônio de Velasco Saião não mediu esforços para que seu filho, João Luiz de Sousa Saião, estudasse na prestigiada instituição de ensino mesmo diante das despesas acarretadas pelos estudos em Coimbra. Como aponta o requerimento feito pelo capitão Luiz Antônio, em dezembro de 1783:

Diz Luiz Antônio de Velasco Saião, capitão de uma das companhias do Regimento Pago desta capitania de Minas Gerais, que ele suplicante por estímulos de honra *consignou a metade dos seus soldos no tempo de seis anos para pagamento de seus credores*, muito de sua livre e espontânea vontade, concorrendo o plácito dos ilustrantíssimos e excelentíssimos senhores antecessores de vossa excelência, ficando a dita metade dos soldos na mão do tesoureiro da Real Fazenda, para este por meio de um bem regulado (rateio?) satisfazer aos credores. Porém ilustrantíssimo e excelentíssimo senhor, o suplicante profundamente humilhado na sua presença deve expor que no tempo em que voluntariamente assentiu ao dito pagamento, o podia fazer porque tinha seis escravos que baldeavam capim nos quartéis desta vila e hoje não tem. *Acresce, que, o suplicante mandou seguir os estudos na Universidade de Coimbra a um seu filho no qual há de fazer muito consideráveis e avultadas despesas. A família do suplicante se acha em consternação e falta de todo o necessário.* Além disso paga o suplicante de alugueis de casas em cada um mês a quantia de quatro oitavas de ouro e é certo que com todas estas despesas não pode o suplicante no posto que exercita tratar-se decorosamente a sua numerosa família. Por todos estes justificados motivos e também porque a consignação da metade dos seus soldos foi voluntária e não obrigatória, e de atos facultativos se não adquire domínio na censura de direito. Por isso recorre a vossa excelência para que na confrontação de todos os expendidos fundamentos se digne amparar e proteger o suplicante e sua família, mandando por sua portaria que o tesoureiro da Real Fazenda daqui em diante entregue ao suplicante todos os seus soldos sem diminuição nem abatimento algum, ficando de nenhum efeito a referida

¹²⁹ VILLALTA, Luiz Carlos. A igreja, a sociedade e o clero. In: VILLALTA, Luiz Carlos; RESENDE, Maria Efigênia Lage de (Org.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas 2*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 25-59.

¹³⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro... op. cit.*, p. 38-39.

consignação que foi feita em termos hábeis e no tempo em que o suplicante a podia fazer.¹³¹

Fernando Taveira chama atenção para o fato de que a Universidade não apenas confere o saber, mas também prepara e qualifica para o “exercício do poder”.¹³² Desse modo, passar pela instituição de ensino portuguesa representava uma significativa “abertura de horizontes” para os filhos das elites locais, o que, certamente, fazia valer as dificuldades enfrentadas pelas famílias.

1.2.1 A Universidade de Coimbra

Sobre a vida estudantil de Saião, sabemos que ele estudou Gramática Latina em Guarapiranga, uma importante freguesia da capitania de Minas, entre os anos de 1778 e 1779, “contando onze ou doze anos de idade”.¹³³ Certamente, se preparava para atravessar o atlântico rumo a uma das principais instituições de ensino da época, a Universidade de Coimbra, como muitos outros mineiros fizeram a partir do século XVIII.

João Luiz de Sousa Saião matriculou-se em Direito Canônico na Universidade de Coimbra no ano de 1784.¹³⁴ Seu último registro de matrícula é de 1789. Caio César Boschi, em seu texto *A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais*, cita um levantamento feito por Francisco de Moraes sobre os estudantes brasileiros na Universidade ao longo do século XVIII. Dos 1.752 alunos matriculados oriundos do Brasil, 347 eram mineiros.¹³⁵

A Universidade de Coimbra, no tempo em que Saião estudou, já era uma universidade reformada. Caio Boschi destaca que, após a reforma educacional da Universidade de Coimbra, realizada no âmbito das reformas pombalinas, muitos estudantes mineiros que se destacaram nos “estudos científicos”, ao retornarem para a colônia, prestavam serviços para o Estado. Para

¹³¹ Rede Memória. BNDigital – Reencontro. Requerimento pedindo o recebimento integral de seus soldos, já que teve parte dele desviada para o pagamento de dívida. Autor: Saião, Luís Antônio De Velasco. Capitão De Companhia Do Regimento Da Capitania De Minas Gerais. Registrado na folha 48 do livro 2º. Consta resposta datada de 16/12/1783, Vila Rica. (grifo nosso). Disponível em: <http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/29026>.

¹³² FONSECA, Fernando Taveira da. *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*. Estudo Social e Econômico. Por ordem da Universidade. Coimbra, 1995. p. 18.

¹³³ ANTT. IL. Proc. 14432, fl.001. Denúncia catalogada como processo.

¹³⁴ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra J, 000567- João Luiz de Sousa Saião.

¹³⁵ BOSCHI, Caio Cesar. *A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, p. 100-111, 1991.

o autor, a Universidade reformada visava a instruir as elites coloniais para contribuírem com as políticas “modernizadoras”, que tirassem Portugal do “lugar secundário em que se encontrava no cenário das nações europeias”.¹³⁶

As reformas de Sebastião José de Carvalho e Melo, na segunda metade do setecentos, não deixariam de fora a Universidade de Coimbra. O objetivo do ministro de D. José I era impulsionar o desenvolvimento técnico e inserir Portugal no contexto de “desenvolvimento científico europeu do século XVIII”.¹³⁷

A Universidade reformada tinha como novidade as Faculdades de Matemática, Filosofia e Medicina. As ciências exatas e naturais passariam a ganhar destaque no sistema de ensino. As reformas da Universidade foram realizadas num “ambiente antijesuítico” e das Luzes, como assinala Décio Ruivo Martins sobre o contexto das reformas na Universidade de Coimbra:

O ensino era caracterizado por uma lamentável e repreensível insciência, colocando Portugal fora do contexto do desenvolvimento científico europeu do século XVIII. No acometimento contra a hegemonia da Companhia de Jesus, a responsabilidade deste alegado obscurantismo foi atribuída exclusivamente aos inicianos. De acordo com os ideólogos e conselheiros da Reforma Pombalina, a Filosofia, que até então oficialmente se ensinava, regulava-se por uma nociva influência da escolástica.¹³⁸

No entanto, é preciso destacar a importância dos jesuítas e de seus legados. Até 1759, ano da expulsão dos jesuítas de Portugal e suas colônias, eles foram os principais responsáveis pela educação no Império português. O “atraso científico” que recaiu sobre eles precisa ser relativizado no “panorama intelectual” da época.

Os teólogos da Companhia de Jesus foram defensores da origem popular do poder do rei, ou seja, a origem democrática do poder, perspectiva que “impunha limites ao absolutismo”.¹³⁹ De acordo com Villalta, “os jesuítas eram os baluartes das teorias corporativas de poder, as quais colidiam com o absolutismo de D. José I”.¹⁴⁰ Em boa medida, isso explica a perseguição aos jesuítas naquele momento.

¹³⁶ *Ibidem*, p. 8.

¹³⁷ MARTINS, Décio Ruivo. Brasileiros na Reforma Pombalina: criando novos caminhos da ciência entre Portugal e o Brasil. In: PAIVA, José Pedro; BERNARDES, José Augusto Cardoso. *A Universidade de Coimbra e o Brasil: percurso iconobibliográfico*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. p. 30.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 31.

¹³⁹ CALAFATE, Pedro. *A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (século XVI)*. Lisboa: Almedina, 2015. v. I-II.

¹⁴⁰ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. 1999. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. p. 118.

Sobre a tradição e influência dos teólogos da segunda escolástica, esta permaneceu na colônia mesmo após as reformas pombalinas. Segundo Villalta, elementos dessa tradição “foram apropriados por alguns sediciosos da América portuguesa” nos fins do século XVIII. Também, Tomás Antônio Gonzaga escreveu no último quartel dos setecentos *O Tratado de Direito Natural*.¹⁴¹

O cônego Saião, em 1806, denunciou Bento Joaquim Garcez de Almeida Trant, ajudante do regimento de cavalaria paga das Minas, morador em Vila Rica, “Por ver em sua casa o segundo e o terceiro tomo do *Direito Natural das Gentes*”.¹⁴² Podemos perceber que a influência do pensamento dos autores da Segunda Escolástica ainda reverberava na colônia.¹⁴³

As memórias dos tempos de estudante na Universidade não passariam em branco nas denúncias do cônego. Em Mariana, no ano de 1798, Saião enviou para Nicolau Gomes Xavier uma extensa carta sobre alguns casos que ocorreram na época em que esteve em Coimbra. Saião deixa claro:

[...] o quanto fujo de qualquer conversação mais livre de sorte, que me fazia célebre e aborrecido de meus contemporâneos, os quais *até me supuseram delator do Santo Ofício*, o que nunca pratiquei por não achar matéria que então me parecesse digna disso. Por isso, pois, precisei de tempo, estudo e conferência com pessoas dotas [...].¹⁴⁴

Muitos dos estudantes da capitania mineira que passaram pela Universidade de Coimbra na segunda metade do século XVIII foram alvos de denúncias do cônego João Luís de Sousa Saião, tais como: Antônio Pires da Silva Pontes, Inácio José de Alvarenga Peixoto, Antônio Pereira de Sousa Caldas, Manuel Ferreira da Câmara Bethencourt e José Vieira Couto entre outros.¹⁴⁵

¹⁴¹ ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. O Direito Natural na obra de Thomás Antônio Gonzaga. *Revista Brasileira de História das Religiões*, ANPUH, Ano X, n. 29, p. 237-265, set./dez. 2017. ISSN 1983-2850.

¹⁴² ANTT, IL, Documentação Dispersa, caixa: 1578, doc. 13690. fl. 031.

¹⁴³ A Segunda Escolástica, ou como cunhou Pedro Calafate, a Escola Ibérica da Paz, se constituiu numa escola de pensamento formada por teólogos, missionários e juristas das Universidades de Salamanca, Valladolid, Alcalá de Henares, Évora e Coimbra, que pensaram, discutiram e escreveram tratados sobre o processo de colonização no Novo Mundo. Esses pensadores colocaram em causa a legitimidade desse processo diante da violência exercida por parte dos colonizadores. Assim, discutiram o processo de conquista sob os pilares da racionalidade e sociabilidade do ser humano. Para esses autores, o direito natural estava acima do direito positivo; portanto, acima da vontade dos Estados. Para melhor compreensão do tema, ver CALAFATE, Pedro. *A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (século XVI)*. Lisboa: Almedina, 2015. v. I-II.

¹⁴⁴ ANTT, IL, Documentação Dispersa, caixa: 1615, doc. 15823. fl. 09, 010, 011, 012, 013. (grifo nosso).

¹⁴⁵ ANTT, IL, Documentação Dispersa, caixa: 1615, doc. 15823. (Antônio Pires da Silva Pontes). ANTT, IL, Documentação Dispersa, caixa: 1628, doc. 16698. (Inácio José de Alvarenga Peixoto) (Manuel Ferreira da Câmara). ANTT, IL, Documentação Dispersa, caixa: 1612, doc. 15575. (Antônio Pereira de Sousa Caldas). ANTT, IL, Documentação Dispersa, caixa: 1630, doc. 16825 (José Vieira Couto).

Ter cursado Direito Canônico na Universidade de Coimbra, certamente, foi um passo importante para que Saião iniciasse sua carreira eclesiástica no Bispado de Mariana. Segundo Fernando Taveira, a formação em cânones dava acesso aos benefícios e dignidades eclesiásticas; ou seja, era o trampolim para uma trajetória bem-sucedida.¹⁴⁶

De acordo com Aldair Rodrigues, estudar seus filhos em Coimbra foi uma das estratégias das elites locais para que seus rebentos pudessem ocupar os cargos de poder na colônia. No plano eclesiástico, era significativo “ter um filho nos altos escalões da hierarquia diocesana”.¹⁴⁷

Assim, em 1793, no episcopado de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével, Saião foi ordenado. Entrou para o clero catedralício e ocupou logo a cadeira de tesoureiro-mor, a quarta dignidade do Cabido da Sé de Mariana e uma das mais importantes dentro da instituição. Por decreto da Coroa, Saião conseguiu fazer parte do Cabido, uma corporação hierarquizada e de prestígio social. Vejamos como se deu esse passo significativo na trajetória do egresso da Universidade de Coimbra.

1.2.2 O Cabido da Sé de Mariana

Iniciemos pela definição da instituição. De acordo com o Caio Cesar Boschi:

Os cabidos são uma instituição que remonta aos primeiros tempos do cristianismo. Nas suas origens, eram organizados sob forma de comunidades de clérigos seculares que praticavam a *vita apostólica*, isto é, dedicavam-se à leitura do martirologio, do necrológio e de artigos de regras monásticas ou *canônicas*, incumbindo-se das atividades litúrgicas mais solenes das catedrais, ou seja, da celebração solene do culto divino no coro dessas igrejas, a começar por rezar as horas canônicas, e assumindo funções de coadjuvação no pastoreio episcopal.¹⁴⁸

Em 1745, com a divisão do Bispado do Rio de Janeiro, criaram-se novas dioceses, dentre elas a de Mariana. O alvará régio de 02 de maio de 1747 erigia a Catedral do novo bispado na capitania de Minas. D. Fr. Manuel da Cruz, como bispo, ficaria encarregado de nomear os

¹⁴⁶ FONSECA, Fernando Taveira da. *A Universidade de Coimbra (1700-1771) ...op. cit., p. 285.*

¹⁴⁷ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro...op. cit., p. 43.*

¹⁴⁸ BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: Ed. da PUC-MG, 2011. (Coleção Mineirinha). p. 13.

membros do Cabido, dignidades, cônegos e os demais ministros, que, no ano de 1748, iniciaram as atividades no corpo eclesiástico da Catedral.¹⁴⁹

Existente em cada sede diocesana, os membros dessa instituição religiosa “gozavam de vitaliciedade” e recebiam as denominadas cômguas, que era o pagamento feito aos sacerdotes. A composição do cabido diocesano era variável.

De acordo com Hugo Ribeiro, os cabidos catedralícios eram compostos pelos membros capitulares, dignidades e demais cônegos, que eram os detentores de benefícios. Mas também haviam outros funcionários assalariados que compunham a instituição, por exemplo, os capelães. Bem como, aqueles que não eram clérigos e prestavam algum serviço para o cabido, como um médico, prebendeiro, porteiro da massa e entre outros contratados para alguma função específica.¹⁵⁰

O da Sé de Mariana, como aponta Caio Cesar Boschi, era composto por 14 cargos ou “benefícios colados”, sendo quatro dignidades (arcediogo, arcepreste, chantre e tesoureiro-mor) e dez cônegos: “Afora doze capelães, um mestre de cerimônias, quatro moços do coro, um sacristão, dois mestres de capela, um organista, dois sacristães e um porteiro da massa”.¹⁵¹

Segundo Aldair Rodrigues, o cabido era “uma corporação que abrigava a elite eclesiástica das dioceses”¹⁵² com formação universitária. Ainda de acordo com o autor, os postos capitulares eram “dominados” pelas elites locais, que tinham condições de investir nos estudos de seus filhos. Assim, estes, sobressaíam nos provimentos para ocupar as cadeiras dentro do Cabido.

Os provimentos eram feitos por decreto ou concurso. E sob o padroado da Ordem de Cristo, a coroa detinha o “monopólio” para apresentar e nomear os titulares dos benefícios eclesiásticos; também, a “obrigação de zelar pela construção e conservação dos edifícios do culto, de remunerar o clero e de promover a expansão da fé cristã”. Por intermédio do padroado régio, o governo português exercia “sua função de proteção sobre a Igreja católica”, religião oficial do Estado.¹⁵³

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 14.

¹⁵⁰ SILVA, Hugo Ribeiro da. *Os cabidos catedralícios portugueses em tempos de mudança (1564-1670)*. Lusitania Sacra. 23, (janeiro-junho 2011). p. 79.

¹⁵¹ BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana... op. cit.*, p.15.

¹⁵² RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro... op. cit.*, p. 13.

¹⁵³ HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil*. Primeira Época. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 160-169.

Conforme Aldair Rodrigues, os benefícios eram classificados em capitulares, com as prebendas (inteiras ou meias) e os paroquiais, que eram as vigararias coladas. O concurso era a principal via de acesso para a obtenção dos benefícios do padroado. Assim, quando havia alguma vacatura, um edital era colocado na porta da Catedral e os interessados realizavam a oposição, momento em que os candidatos eram avaliados. Os opositores, também, escreviam uma carta sobre os serviços prestados para a Igreja. Mas, para além dos concursos, havia os provimentos feitos por decreto. E é nesse caso que o nosso personagem, João Luiz de Sousa Saião, se encaixa.

Os provimentos dos benefícios por decreto, como o próprio nome indica, eram realizados por decreto do monarca, e os beneficiados não passariam pelos concursos para ocuparem os cargos eclesiásticos. Em linhas gerais, como observou Aldair Rodrigues, os provimentos por decreto ganharam um significado político no contexto regalista da segunda metade do século XVIII, pois “significava[m] o reconhecimento da força do poder régio sobre o poder eclesiástico, tornando este instrumento daquele, sem jamais tentar eliminá-lo”.¹⁵⁴

Os benefícios do padroado da Ordem de Cristo sem concurso, como eram controlados pela coroa, seguiam a lógica da economia da mercê.¹⁵⁵ Em suas petições, os interessados recorriam aos argumentos que demonstravam seus feitos para a igreja e o Estado no decorrer de suas trajetórias ou até mesmo de seus familiares. Tentavam, de alguma forma, expressar serviços realizados, que os fizessem merecedores dos provimentos por decreto.

Como pontua Aldair Rodrigues, na argumentação de muitos clérigos para peticionarem algum dos benefícios, apareciam suas contribuições no processo de evangelização dos indígenas ou junto das expedições de reconhecimento do território colonial; enfim, nos trabalhos que eram feitos pelos seculares, sobretudo após a expulsão dos jesuítas, que marcavam suas contribuições no processo de conquista. E, assim, a coroa se apropriava e instrumentalizava os benefícios do padroado também como política colonizadora.¹⁵⁶

As vagas nos cabidos eram muito cobiçadas, principalmente as dignidades, que eram os lugares de maior prestígio e “com cômmodas mais altas”. As dignidades da Sé de Mariana (arce-diago, arce-preste, chantre e tesoureiro-mor), com suas respectivas cômmodas (300\$000 e as

¹⁵⁴ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro...op. cit.*, p. 53.

¹⁵⁵ *Ibidem*, p. 55.

¹⁵⁶ *Ibidem*, p. 61.

outras três 240\$000), eram as cadeiras mais elevadas dentro da instituição. E foi a de tesoureiro-mor que João Luiz de Sousa Saião conseguiu alcançar.

No ano de 1790, logo após ter se formado em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, por decreto da rainha D. Maria I, Saião recebeu a conezia de uma prebenda inteira. A ordem foi entregue no mesmo ano a Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, bispo de Mariana na época.

Diz João Luiz de Souza Saião, clérigo minorista, bacharel formado em direito canônico, natural de Vila Rica em o bispado de Mariana, que fazendo lhe v. m. mercê de uma conezia de prebenda inteira em a Sé de Mariana que se achasse vaga ou da primeira que vagasse por decreto de 21 de maio de 1790 como mostra pelo documento primeiro página quinta.¹⁵⁷

Ocorre que, no momento em que Saião recebeu a dita mercê, não havia no Bispado de Mariana nenhuma conezia vaga, somente três das quatro dignidades da instituição: “Tendo o suplicante partido imediatamente para aquele bispado para se lhe verificar a dita mercê, esta não surtiu efeito, por não se achar vaga, nem até aqui ter vagado conezia alguma, exceto as três dignidades de arcipreste, chantre, tesoureiro-mor”.¹⁵⁸

Logo, a nomeação de João Luiz de Sousa Saião causou incômodo no Cabido da Sé de Mariana, pois esbarrava no problema da hierarquia dentro da instituição. Era preciso “respeitar as regras de antiguidade de coro para aqueles que já faziam parte desse corpo capitular”.¹⁵⁹ Como uma instituição fortemente hierarquizada e com seus próprios estatutos, o Cabido “obedecia ao sentido hierárquico dos cargos”.

Como aponta Aldair Rodrigues, por mais que a “antiguidade nas cadeiras” fosse levada em conta para a promoção nos cargos catedralícios, o regime de padroado régio ultramarino

¹⁵⁷ ANTT, Ordem de Cristo, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mç 6. Caixa 6. Agradeço à professora Maria Leônia pela gentileza de ter compartilhado esse documento que se encontra disponível somente na Torre do Tombo, não estando digitalizado para o acesso *on-line*. Agradeço, também, ao professor Aldair Rodrigues por ter me cedido esse mesmo documento transcrito.

¹⁵⁸ *Ibidem*.

¹⁵⁹ SILVA, Caroline Cristina Souza. *A prudência no trato das almas: relações de poder, fiscalidade e ação pastoral no bispado de Mariana (1777- 1793)*. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. p. 134. Nesse trabalho, a autora estuda o episcopado de D. Frei Domingos da Encarnação Pontevel. No segundo capítulo de sua dissertação, em um dos tópicos, intitulado “A hierarquia rebelada: o caso do cônego José Luiz de Sousa Saião”, a autora aborda o caso de sua nomeação para o Bispado da Sé de Mariana para exemplificar as ações do bispo frente a esse problema da hierarquia interna do Cabido bem como as contendas e oposições entre os membros do cabido, o prelado e o poder da coroa. Ver, especialmente, p. 133-139.

permitia a possibilidade de eclesiásticos que não haviam trabalhado no Cabido no decorrer de suas trajetórias entrarem para a instituição. Era o caso das “minorias das colações”.¹⁶⁰

João Luiz de Sousa Saião sabia dessa possibilidade para que pudesse ocupar a vaga de uma das dignidades disponíveis no Bispado de Mariana:

Como porém o suplicante viva necessitado e tanto que nem tem tido com que funde patrimônio para a título dele receber as ordens maiores e daqui tenha passado e atualmente por inumeráveis incômodos e aliás o seu comportamento e conduta tem sido de forma que mesmo de v. m. mereceu aprovação, como se vê do documento primeiro página primeira, segunda, no que não tem até aqui desmerecido, pelo que se vê da atestação do seu excelentíssimo bispo, como documento terceiro: e em os seus estudos teve a aplicação e aproveitamento, como consta do testemunho dos seus lentes em os documentos quarto e quinto e sexto. E do juízo da faculdade de cânones que estabelecendo v. m. dois prêmios e meada um dos anos da faculdade de teologia e jurídica, imediatamente a escolheu para um deles em cada um dos dois anos que se seguiram à real determinação e últimos dos estudos de direito canônico que o suplicante à universidade, como se vê dos documentos sétimo e oitavo, confiando na real piedade de v. m. e na sua real proteção que assegurou aos que assim fossem premiados e visto não se ter verificado o seu despacho por não haver vacância e acharem-se por prover as ditas 3 dignidades e haver exemplos de entrarem em dignidades sujeitos que nunca serviram em catedrais.¹⁶¹

O bispo Pontevel, logo, ressaltou que as ordens reais deveriam ser cumpridas, mas a questão da “antiguidade de coro” na preferência para os benefícios era algo a ser considerado.¹⁶² Conforme Caroline Cristina Sousa Silva, o bispo de Mariana tinha claro que o cumprimento das ordens da coroa não se “fazia alheio às regras de provimento de cargos do cabido que estavam denominados nos Estatutos da Sé de Mariana”.¹⁶³

Assim, ao escrever para o secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, sobre o cumprimento do decreto da rainha D. Maria I acerca da “mercê de uma conezia de prebenda inteira desta catedral” a João Luiz de Sousa Saião, o bispo Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel expôs sua dúvida em relação às ordens reais justamente pela questão da hierarquia, por não haver “nesta catedral prebenda alguma de cônego, mas sim estão somente as tais dignidades de arcipreste, chantre e tesoureiro-mor”.¹⁶⁴ O bispo acrescenta que,

¹⁶⁰ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro...op. cit.*, p. 117.

¹⁶¹ ANTT, ANTT, Ordem de Cristo, Padroados do Brasil, Bispado de Mariana, mc 6. Caixa 6. (grifo nosso).

¹⁶² AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 25. Código: 10741.

¹⁶³ SILVA, Caroline Cristina Souza. *A prudência no trato das almas... op. cit.*, p. 134.

¹⁶⁴ AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 136, doc. 24. Código: 10632. Carta de D. Frei Domingos da Encarnação Pontevel, bispo de Mariana, ao secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, dando cumprimento ao decreto da Rainha D. Maria I, em favor do bacharel João Luiz de Sousa Saião, para ser promovido no cargo de uma conezia de prebenda inteira da catedral da cidade de Mariana, 26/04/1791.

“dignando-se vossa excelência como voz de sua majestade, esclareça-me nesta dúvida e o farei o que me é mandado, certo da aprovação real, única satisfação a que quero”.¹⁶⁵

A preocupação com a “formação de carreira” entre os membros que já faziam parte do Cabido, pautados pela hierarquia interna da instituição, levaram os integrantes do Cabido da Sé de Mariana a se oporem “às ordens reais e episcopais”. Logo, iniciaram uma representação contra a nomeação de Saião para a prebenda inteira no bispado marianense.¹⁶⁶

Os membros do cabido diocesano nomearam o cônego Francisco Pereira de Santa Apolônia como procurador para “haver vista do real aviso e despachos ordinários da colação e se demonstrar a genuína intenção de vossa majestade, que não sabe preterir na ordem senatoria militar ou eclesiástica os que têm a honra de servir fielmente”.¹⁶⁷ Os membros do corpo capitular argumentavam:

[...] que achando-se consultadas a vossa majestade as dignidades de arcepreste e tesoureiro-mor *em pessoas hábeis da catedral* e solicitando depois o bacharel João Luiz de Sousa Saião da mesma dignidade, colado o merecimento dos consultados e a sua própria inabilidade, por falta vista, de ciência oral e de experiência canônica capitular para cumprir com as obrigações respectivas: não obstante mandar vossa majestade que fosse provido em prebenda inteira de canonicato vago ou que vagar, se pretende colar ordinariamente em uma das dignidades referidas.¹⁶⁸

A “resistência à colação do impetrante” João Luiz de Souza Saião era justificada pelo “direito de evolução”, pela “defesa dos reais benefícios” e como “proteção desta *pequena comunidade*, que curvada de anos e de serviço da igreja, não goza de outras mercês reais, que a nossa frugal sustentação e melhoramento das cadeiras”.¹⁶⁹

No documento de oposição do Cabido de Mariana à colação de Saião, o corpo capitular da catedral argumentava, também, que “se não admita algum a dignidades e conezias, sem ser sacerdote e nem se possa colar sem carta assinada da Real mão”. Essas disposições estavam

¹⁶⁵ *Ibidem*.

¹⁶⁶ Os membros do Cabido da Sé de Mariana que formaram a representação contra Saião foram: Antônio Alves Ferreira Rodrigues, João Rodrigues Cordeiro, Domingos Fernandes Barros, João Paulo de Freitas, Francisco Pereira de Santa Apolônia, Joaquim Cardoso Camargos, Antônio Amaro de Souza Coutinho e Jacinto Ferreira dos Santos.

¹⁶⁷ AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 136, doc. 02. Código: 10634. Representação do cabido da catedral de Mariana de Minas Gerais sobre requerimento do bacharel João Luiz de Sousa Saião para a prebenda inteira de canonicato vago ou a vagar, 13/01/1791.

¹⁶⁸ *Ibidem*. (grifo nosso).

¹⁶⁹ *Ibidem*. (grifo nosso).

presentes nos estatutos da instituição. De acordo com Caroline Cristina Souza Silva, eram argumentos dos primeiros estatutos da Catedral, que normatizavam:

Porquanto à Sua Majestade, que Deus guarde, como grão-mestre e perpétuo administrador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, pertença, pelo direito do seu Padroado, apresentar as pessoas para as dignidades e conezias desta Catedral, não poderemos, sem carta de apresentação assinada da sua real mão, instituir ou colar nas dignidades ou conezias pessoa alguma, porque não sendo assim, ficará a instituição nula e de nenhum vigor.¹⁷⁰

Os primeiros estatutos também definiam que:

Como a apresentação de todas as dignidades e cônegos da nossa Catedral pertence à Sua Majestade como perpétuo administrador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Bula da ereção deste bispado e das mais por onde os sumos pontífices declararam que os senhores reis deste Reino tinham o direito do Padroado de todas as Conquistas; e ainda que Sua Majestade, pela sua real grandeza, nos permita a nomeação, de que *per si*, e pelos senhores reais antecessores têm feito mercê a todos os prelados ultramarinos; *achamos ser preciso determinar que as quatro dignidades e todos os cônegos sejam atualmente sacerdotes, e sem essa qualidade não possam ser colados.*¹⁷¹

Esses eram pontos que não se encontravam na segunda versão dos estatutos da Catedral de Mariana. Segundo Caio Cesar Boschi, o primeiro estatuto foi redigido por D. Fr. Manuel da Cruz alguns anos após a criação do Bispado de Minas. Mas, por recusa do Cabido ao texto elaborado pelo bispo, que alegava “não ser ouvido este corpo capitular” na elaboração dos estatutos, uma segunda versão foi escrita pelo arcediogo da Bahia, D. José Botelho de Matos, por determinação régia, para que “emendasse e reformasse os Estatutos da Sé de Mariana escritos pelo bispo D. Fr. Manuel da Cruz”.¹⁷²

Como aponta Caio Cesar Boschi, “não se teve acesso a documento que se referisse à decisão régia relativamente ao texto redigido por D. Botelho de Matos”; portanto, não é possível afirmar que o segundo estatuto teria vigorado.¹⁷³ Seja como for, a apelação dos integrantes do Cabido da Sé de Mariana não surtiu efeito frente às ordens da coroa.

Frente a essa reação do cabido diocesano, o bispo D. Fr. Domingos da Encarnação Pontével respondeu aos integrantes da instituição que “as reais ordens não admitiam

¹⁷⁰ Estatutos desta Catedral de Mariana. D. Frei Manuel da Cruz. Estatuto quadragésimo nono: do modo com que se há de fazer a instituição e colação das dignidades e conezias, e se há de dar a posse que forem colados. In: BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820)*. Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Ed. da PUC-MG, 2011. (Coleção Mineirinha). p. 123-124.

¹⁷¹ Estatutos desta Catedral de Mariana. D. Frei Manuel da Cruz. Estatuto vigésimo quinto: das qualidades que hão de ter as dignidades e cônegos. In: BOSCHI, 2011, *op. cit.*, p. 100. (grifo nosso).

¹⁷² BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana...op. cit.*, p. 37-39.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 44.

contradição, que o desejo era satisfazê-las prontamente, convidando-os a condescender na justa proposição”.¹⁷⁴ Mas foi “inútil a advertência”. Os membros continuaram na “resistência à colação do impetrante”.

O bispo Pontevel aproveitou toda essa contenda para expor a situação do Cabido da Sé de Mariana e as dificuldades que o dito prelado tinha com os integrantes da instituição:

*Este corpo capitular tem sido belicoso desde o seu princípio e fundado no decreto de seus antepassados presume de eficácia em todas as suas contradições. Julga-se como isento e separado pelo menos da jurisdição dos ministros do prelado, afetando em si e cada um dos seus membros.*¹⁷⁵

Na mesma carta endereçada ao secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, sobre o caso do cônego Saião e a insubordinação do Cabido às ordens régias, acrescentou:

*Trabalhei até agora o mais que pude por me conservar em paz e harmonia com o corpo capitular a despesas de toda a decente afabilidade e humilhação, mas agora que parece levantar-se a Sé contra a execução que devo dar às ordens de sua majestade não me posso dispensar de rogar a vossa excelência queira pôr na presença da mesma senhora estes abusos, para os fazer cessar ou determinar a este respeito o que for do seu Real agrado.*¹⁷⁶

O Cabido de Mariana, antes mesmo da gestão de D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel (1779-1793), já era conhecido pela sua “atuação conflituosa”. De acordo com Patrícia Ferreira dos Santos, o período de sé vacante (1764-1771) e a fase em que a diocese de Mariana ficou sob o governo dos procuradores diocesanos (1772-1779) foi marcado por muitas disputas internas, abusos de poder e polêmicas na administração da instituição. As tensões giravam, sobretudo, em torno “do exercício da jurisdição episcopal”. Para a autora, o cabido buscou afirmar-se frente aos outros poderes tanto religiosos quanto político.¹⁷⁷

Segundo Caroline Cristina Souza Silva, o Cabido de Mariana, “em meio aos jogos de poder entre o Estado e a Igreja”, diversas vezes, mostrou-se relutante às ordens externas, sejam elas vindas do poder eclesiástico, representado pela figura do bispo da diocese, ou mesmo pela coroa, com os ditames da política de padroado. Chama atenção, também, para o caráter

¹⁷⁴ AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 136, doc. 24. Código: 10632. Carta de D. Frei Domingos da Encarnação Pontevel, bispo de Mariana, ao secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, dando cumprimento ao decreto da Rainha D. Maria I, em favor do bacharel João Luiz de Sousa Saião, para ser promovido no cargo de uma conezia de prebenda inteira da catedral da cidade de Mariana, 26/04/1791.

¹⁷⁵ *Ibidem.* (grifo nosso).

¹⁷⁶ *Ibidem.* (grifo nosso).

¹⁷⁷ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e Economia da Salvação: queixas, querelas e denúncias no Tribunal Eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015. p. 195-217.

“autônomo” da instituição se comparada com outras esferas do campo religioso. Para a autora, a “insubordinação” do cabido marianense perante os outros poderes, sobretudo ao do prelado, não condiziam com os ditames tridentinos, que buscou “uniformizar”, “centralizar” e “hierarquizar” a igreja católica. O cabido, como uma instituição religiosa, estava incluído no “projeto reformador” do Concílio de Trento, e seus integrantes deveriam se subordinar à autoridade episcopal.¹⁷⁸

O fato é que toda essa relutância dos membros do Cabido diante da nomeação de João Luiz de Sousa Saião para a conezia de prebenda inteira na Catedral do Bispado de Mariana não surtiu efeito. E como argumentado pelo corpo capitular na apelação que fizeram, era preciso “carta de apresentação assinada pela real mão”, para que fosse possível à colação de dignidades ou conezias da catedral. Em abril de 1792, isso não seria mais um problema para que Saião fosse colado:

Dona Maria, por graça de Deus, rainha de Portugal e dos Algarves, d’aquém e além-mar em África, senhora de Guiné e da conquista, navegação, comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Como governadora e perpétua administradora que sou do mestrado, cavalaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo. Faço saber a vós reverendo bispo de Mariana, do meu conselho que ei por bem apresentar a João Luiz de Sousa Saião, clérigo minorista, na dignidade de tesoureiro-mor da Sé desse bispado [...].¹⁷⁹

Assim, “foi sua majestade servida de expedir um aviso em 09 de agosto de 1792 a favor de João Luiz de Sousa Saião em que mandava que fosse colado na dignidade de tesoureiro-mor”.¹⁸⁰ O então secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, ao escrever uma carta para o bispo de Mariana dando as recomendações acerca da nomeação de Saião, caracterizou a atitude do Cabido por “um espírito revoltoso e com uma criminosa altivez que nele dominam”.

E no fim do mesmo ano, especificamente em 20 de dezembro de 1792, foram realizados os “autos de colação do Dr. João Luiz de Sousa Saião”, que “alcançou de sua majestade a carta de apresentação em que o nomeia para a dignidade de tesoureiro-mor desta catedral de Mariana”.¹⁸¹ Julgado idôneo para o cargo ao qual foi nomeado por “se achar ordenado

¹⁷⁸ SILVA, Caroline Cristina Souza. *A prudência no trato das almas... op. cit.*, p. 128-139.

¹⁷⁹ AEAM – Carta de apresentação de João Luiz de Sousa Saião para a dignidade de tesoureiro-mor da Sé de Mariana. *Registro de Genere*. Armário 5. Pasta 855. 18/04/1792.

¹⁸⁰ AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 137, doc. 41. Código: 14399. Carta (minuta) do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, para o bispo de Mariana, na qual da conta dos procedimentos do Cabido relativamente à nomeação de João Luís de Sousa Saião para a conezia de prebenda inteira, 09/08/1792.

¹⁸¹ AEAM – Autos de colação de João Luiz de Sousa Saião. *Registro de Genere*. Armário 5. Pasta 855. 20/12/1792.

canonicamente de prima tonsura e quatro graus de ordens menores, sem culpas e com idade de mais de vinte e cinco anos para se poder ordenar dentro do tempo que determina o direito”.¹⁸²

Saião foi colado “na cadeira de tesoureiro-mor” em 21 de dezembro de 1792 e tomou posse na dignidade no dia 24 do mesmo mês e ano:

[...] sem contradição da qual tem o direito de perceber anualmente o rendimento de quatrocentos mil réis, com a obrigação de cantar as missas que lhe pertencerem na forma dos Estatutos, e de se ordenar na forma do direito dentro de ano e dia, o que todo visto o julgo com patrimônio canonicamente regulado e que, a título do seu benefício, pode receber ordens sacras.¹⁸³

É interessante notarmos que, na apelação dos membros do Cabido contra a nomeação de Saião para a conezia de prebenda inteira no Bispado de Minas, como já mencionado, os integrantes do corpo capitular recorreram aos argumentos dos primeiros Estatutos da Catedral. Já nos autos de colação de João Luiz de Sousa Saião para tesoureiro-mor da instituição, os trâmites parecem ter seguido as recomendações da segunda versão dos Estatutos elaborados pelo arcediogo da Bahia, por exemplo a questão de ser ou não sacerdote para ser colado no benefício.

Como já vimos, nos primeiros estatutos redigidos por D. Fr. Manuel da Cruz, no estatuto vigésimo quinto, a recomendação era que os beneficiados para as dignidades ou cônegos fossem sacerdotes, e “sem essa qualidade não possam ser colados”. Já nos estatutos reformulados por José Botelho de Matos, arcediogo da Bahia, o nono estatuto diz:

Por alcançarmos que nesta Sé têm todos dignidades e cônegos igual obrigação de dizerem missas anexas às suas cadeiras, ordenamos e mandamos que *ditas dignidades e cônegos se ordenem* intra annum de presbítero, que começará a correr do dia da posse, sendo mansa e pacífica, aliás do dia em que nela se constituir.¹⁸⁴

Esse foi o caso de Saião, como podemos observar nas passagens dos autos de sua colação anteriormente citada. Tanto que, logo após a sua posse, em 23 de janeiro de 1793:

Diz João Luiz de Sousa Saião, tesoureiro-mor da Santa Catedral desta cidade, que sendo *anexa a ordem de presbítero à sua dignidade*, e não tendo mais que

¹⁸² *Ibidem*.

¹⁸³ AEAM – Autos de habilitação de João Luiz de Sousa Saião. *Registro de Genere*. Armário 5. Pasta 855. 08/01/1793. (grifo nosso).

¹⁸⁴ Estatutos da Santa Sé da Cidade de Mariana. D. José Botelho de Matos. Nono Estatuto: Que todos os capitulares sirvam pessoalmente os seus benefícios, e os que entrarem sem serem sacerdotes se ordenem *intra annum*. In: BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana...op. cit.*, p. 156. (grifo nosso).

os quatro graus das ordens menores, *deseja receber as outras ordens* e cumprir com as determinações canônicas a esse respeito.¹⁸⁵

Segundo Caio Cesar Boschi, quando comparados os dois estatutos, o redigido pelo arceidiago da Bahia “guarda inequívocas diferenças em relação aos que tinham sido propostos por D. Fr. Manuel da Cruz”. E não se sabe qual dos dois tenha de fato vigorado. Como aponta o mesmo autor, na “década de 1780, o desembargador e ex-intendente do ouro, José João Teixeira, anotava que a Sé de Mariana se governava pelos Estatutos da sua congênere do Rio de Janeiro”.¹⁸⁶

Parece-nos, diante dos meandros do caso da nomeação de João Luiz de Sousa Saião para a conezia de prebenda inteira no Bispado de Mariana, que ambos os estatutos poderiam ser acionados pelo corpo capitular. Argumentos do primeiro quanto do segundo estatuto reformulado seriam utilizados pelos membros do cabido diocesano, visto que estamos falando de uma instituição eclesiástica com muitos conflitos de interesses. Vale ressaltar que, como aponta Caio Cesar Boschi, apesar da importância da instituição, que “extrapola o âmbito da Igreja Católica”, são raros os estudos sobre a “corporação capitular”.¹⁸⁷

1.2.3 O tesoureiro-mor do Cabido de Mariana

Colado na quarta dignidade de tesoureiro-mor do cabido diocesano no Bispado de Minas Gerais, Saião passaria a ocupar um lugar de prestígio na hierarquia eclesiástica da região. Segundo os Estatutos da Catedral de Mariana, as funções do tesoureiro-mor eram as seguintes: guardar todos os ornamentos que serviam no culto divino. Registrar em livro de inventário todos os objetos. Responsabilizar-se por todas as despesas “que forem necessárias para a igreja”. Cuidar da limpeza “das galhetas, castiçais, corporais, sanguinhos e mais roupas da sacristia e do conserto dos altares, segundo a qualidade das festas”. E para que fosse possível realizar tantas tarefas, o tesoureiro-mor teria um sacristão e um subsacristão. E sobre as missas: “o tesoureiro-mor capitulará e dirá as missas de São José, Invenção da Santa Cruz, primeira oitava

¹⁸⁵ AEAM – Documento anexo ao *Registro de Genere* de João Luiz de Souza Saião. Armário 5. Pasta 855. 23/01/1793. (grifo nosso).

¹⁸⁶ BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana...op. cit.*, p. 45.

¹⁸⁷ De acordo com o autor, no que tange ao contexto do Brasil Colonial, a produção historiográfica sobre os cabidos diocesanos é muito escassa. In: BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana...op. cit.*, p. 16.

do Espírito Santo, Visitação de Nossa Senhora e São Lourenço, e em todos estes dias capitulará de vésperas a vésperas”.¹⁸⁸

Era parte de uma instituição de poder e, certamente, exercia sua influência nos outros âmbitos da sociedade fora do campo religioso. Algo que era difícil de se dissociar; afinal, o cotidiano na colônia era marcado pela forte presença da Igreja.

Caio Cesar Boschi chama atenção para a relevância de estudar a “trajetória de vida” das dignidades e dos demais cônegos que faziam parte da instituição, suas carreiras eclesiásticas dentro e fora da corporação, e a presença dos capitulares na vida social, econômica e cultural da colônia, bem como a participação dos integrantes do Cabido em outros espaços sociais, a relação com outras esferas de poder e os espaços institucionais.¹⁸⁹

De acordo com Patrícia Ferreira, ser parte do cabido diocesano conferia um “patrimônio simbólico” representado pela distinção que seus integrantes alcançavam. Para a autora, mais que o financeiro, o capital simbólico era mais significativo.¹⁹⁰ Estar na alta hierarquia eclesiástica do Bispado era primordial para a trajetória ascendente na carreira eclesiástica. Em boa medida, isso explica o clima de tensões e conflitos que pairava sob a instituição, resultado de disputas de poder.

Após a entrada de Saião no Cabido de Mariana, a animosidade entre os membros continuou. Diante de toda essa contenda frente à sua nomeação para a conezia de prebenda inteira, era de se esperar que o corpo capitular não o recebesse tão bem. O novo tesoureiro-mor, além de representar a quebra da hierarquia interna, ocupou uma das cadeiras mais importantes da instituição, tirando a oportunidade de capitulares mais antigos ascenderem em suas carreiras eclesiásticas, visto que a entrada de novos integrantes no Cabido normalmente era “pelas posições mais baixas”.

Em 1793, José Botelho Borges, vigário geral e provisor do Bispado de Mariana, escreveu para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, “dando parecer a respeito de João Luiz de Sousa Saião ser ‘colado na dignidade de tesoureiro-mor repreendido o cabido’”. Na carta, o vigário geral fez sérias insinuações envolvendo Saião e demais cônegos acerca da morte do bispo Pontével:

¹⁸⁸ BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana... op. cit.*, p. 84-85 e 165.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 17.

¹⁹⁰ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e Economia da Salvação... op. cit.*, p. 153.

[...] dali a poucos tempos faleceu da vida presente com mais brevidade do que se esperava, *desconfia-se que por desgosto que teve com o tesoureiro-mor João Luiz de Sousa Saião, o arcepreste José Alexandre, e outro cônego, Antônio Amaro de Sousa Coutinho*, que sem causa nem motivo na sua presença *ameaçaram* que dariam conta à sua majestade se ele não botasse fora o capelão a quem o mesmo tesoureiro-mor injustamente tinha insultado, e esta audácia sentiu tanto o prudente e pacífico prelado que só lhes disse: *estou aqui a tantos anos e nunca houve as desordens que hoje experimento* [...] logo no outro dia, se mudou do Palácio para Vila Rica, aonde morreu dentro de poucos dias.¹⁹¹

Com a morte do bispo D. Frei Domingos da Encarnação Pontevel, em 16 de junho de 1793, os conflitos no Cabido se intensificaram e levaram alguns dos integrantes do corpo capitular da Sé de Mariana a fazerem uma representação¹⁹² para Martinho de Melo e Castro sobre os “distúrbios” pelos quais passavam o Cabido e para que um novo bispo fosse nomeado, para “que venha suprimir e cortar por uma vez, de um golpe, tudo quanto for desordem”.

Nessa representação, há vários relatos das tensões e conflitos de interesses que reinavam no Cabido envolvendo nosso personagem:

O seu móvel são o arcepreste José Alexandre de Sousa Gurgel do Amaral, associado aos cônegos Antônio Amaro de Sousa Coutinho, *o tesoureiro-mor João Luiz de Sousa Saião*, João Paulo de Freitas e Jacinto Ferreira dos Santos. Todos homens capazes de fechar os olhos à verdade, atropelar a justiça e seguir o que as suas paixões lhes ditam: *os três primeiros, pelo seu caráter de gênio altivo, orgulhoso e revoltoso com que imprudentemente costumam atacar a todos, com palavras insultantes sem escolha, nem de tempo, nem de lugar*, e os dois últimos, por serem ambos muito destituídos de letras, sem luzes alguma de conhecimentos políticos e de muito fácil convenção.¹⁹³

Naquele momento, o Cabido se encontrava dividido em dois partidos, que disputavam o cargo de vigário capitular para tomar frente da sede vacante após a morte de Pontevel. De um lado, estavam: o cônego João Ferreira Soares, aliados a ele José Botelho Borges, o arcediogo Antônio Alvares Ferreira Rodrigues, Joaquim Cardoso de Camargos e Francisco Pereira de Santa Apolônia. Do outro, “capitaneados” pelo arcepreste José Alexandre de Souza Gurgel do

¹⁹¹ AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 29. Código: 10728. Carta de José Botelho Borges, vigário geral e provisor do Bispado de Mariana, para o secretário de Estado, dando parecer a respeito de João Luiz de Sousa Saião ser “colado na dignidade de tesoureiro-mor repreendido o cabido” da cidade de Mariana, 16/08/1793. (grifo nosso).

¹⁹² AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 30. Código: 10743. Representação dos capelães de Mariana, para Martinho de Melo e Castro, anunciando a morte do bispo D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, narrando os distúrbios que se passavam no Bispado e pedindo nomeação de novo bispo, 31/08/1793. Os membros do Cabido que assinaram o documento de representação foram: Antônio Alvares Ferreira Rodrigues, José Botelho Borges e João Ferreira Soares.

¹⁹³ *Ibidem*. (grifo nosso).

Amaral, estavam: o tesoureiro-mor João Luiz de Sousa Saião, Antônio Amaro de Souza Coutinho, Jacinto Ferreira dos Santos e João Paulo de Freitas.¹⁹⁴

José Botelho Borges foi o escolhido para o cargo de vigário geral, facção oposta ao cônego Saião. Após a sua morte, em 1795, Antônio Amaro de Souza Coutinho, do partido do qual Saião fazia parte, foi quem assumiu. Forçado por novos distúrbios, renunciou no ano seguinte.¹⁹⁵

João Luiz de Sousa Saião é caracterizado nessa representação, pelos membros do Cabido que a redigiram, como:

*O tesoureiro-mor é filho de uma casa muito alcançada com empenhos. Ele mesmo vive também cheio de outros seus próprios, que trabalha em remir procurando haver o dito as mãos por empréstimos. Ele em tudo e por tudo vive subordinado à vontade do arcepreste. Asseveram muitos que isto procede da dependência em que está do dito arcepreste lhe ter emprestado cem mil réis, assim como a seu pai algumas quantias mais limitadas. Isto é o que soa ser verdade ou falsamente, não podem os representantes certificar, mas o certo é que o dito arcepreste ultraja e enche de opróbrios ao dito tesoureiro-mor, cujas as ações domina como se fora seu pupilo, o que faz admirar a quem conhece o caráter do dito tesoureiro que é homem sem sofrimento, de gênio altivo, bulhento, espírito dominante, sem precedência, que com tudo bolhe, e a todos quer meter debaixo dos pés e enfatuado com a sua dignidade que sempre tem na boca, afeta jurisdições, autoridade e domínios que nunca foram da sua competência, não havendo bagatela com que se não embarace, procedimentos todos que pratica não só a respeito dos cônegos e mais indivíduos da Sé, senão também com a gente de fora dos quais todos quer exigir subordinação.*¹⁹⁶

A representação feita por parte do corpo capitular traz diversos exemplos de cônegos da Sé de Mariana, que abusavam do lugar de poder ocupado na instituição tanto dentro do Cabido quanto perante a sociedade. A exemplo, o arcepreste José Alexandre de Souza Gurgel, que “muitas vezes se servia até o excesso de ameaçar com chicote não só os indivíduos da Sé, senão a mesma pobre gente do povo, quando estes não queriam ceder aos seus empenhos”.¹⁹⁷

As denúncias realizadas por Saião, inclusive sobre vários membros do cabido diocesano, podem, também, representar essa exacerbação de poder. Ser parte de uma instituição

¹⁹⁴ *Ibidem*. Ver, também: SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e Economia da Salvação... op. cit.*, p. 232- 236.

¹⁹⁵ SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. *Excomunhão e Economia da Salvação... op. cit.*, p. 232.

¹⁹⁶ AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 30. Código: 10743. Representação dos capelães de Mariana, para Martinho de Melo e Castro, anunciando a morte do bispo D. Fr. Domingos da Encarnação Pontével, narrando os distúrbios que se passavam no Bispado e pedindo nomeação de novo bispo, 31/08/1793. (grifo nosso).

¹⁹⁷ *Ibidem*. (grifo nosso).

“fundamental no seio das dioceses” e de grande influência para além do campo religioso, provavelmente, facilitou para que Saião pudesse agir como um exímio comissário do Santo Ofício sem sequer ter vestígios de algum pedido de habilitação para tal cargo.¹⁹⁸

Vale ressaltar que muitos comissários do Santo Ofício eram provenientes dos cabidos diocesanos. De acordo com Aldair Rodrigues, em Minas Gerais, dos 23 comissários, cinco eram membros do corpo capitular da Sé de Mariana, todos bacharéis na Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra. Ainda segundo o autor, “quanto melhor posicionados na estrutura eclesiástica e nas hierarquias sociais, maior o interesse em representar e pertencer à Inquisição”.¹⁹⁹

Era uma via de mão dupla, pois, assim como era interessante para os integrantes do clero catedralício entrarem para uma instituição do porte da Inquisição e ascenderem na carreira religiosa, também era significativo para o Santo Ofício “se impor” na América Portuguesa por intermédio de um grupo que pertencia à elite eclesiástica, tinha boa formação universitária, com influência local, prestígio e “autoridade ao nível diocesano”. Isso tanto em termos práticos, para a atuação da Inquisição no Brasil, quanto em representação. Afinal, como já mencionado, o Cabido era “uma fração eclesiástica” com expressivo “capital simbólico”.²⁰⁰

Em vários momentos, ao pesquisar a trajetória de Saião, eu me perguntei: por que o tesoureiro-mor da Sé de Mariana não se interessou em fazer o pedido de habilitação para ser de fato um comissário do Santo Ofício? Muitas podem ser as respostas a essa questão. Pode ser que ele tenha feito o pedido, mas seu processo tenha se perdido. Ou que, para ele, já não fosse tão atrativo, pois a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos já havia sido abolida no contexto das reformas pombalinas; ou seja, esse marcador social já estava se dissolvendo.

Mas isso não limitou a carreira ascendente de João Luiz de Sousa Saião. Mais adiante, iremos observar que o tesoureiro-mor ocupou outras instituições além do cabido diocesano. Ser agente do Santo Ofício era um “capital simbólico” muito almejado embora não fosse o único. Contudo, no contexto no qual Saião estava inserido nos anos finais do século XVIII e início do XIX, a Inquisição já não era a mesma instituição que havia contribuído para a ascensão de

¹⁹⁸ Como aponta Luiz Fernando Rodrigues Lopes, em sua tese de doutorado, trabalhou com 5.428 registros de habilitações incompletas, disponíveis na Torre do Tombo, entre 1588 e 1820. São processos que não tiveram continuidade ou foram negados pelo Tribunal da Inquisição para a obtenção de algum dos cargos na instituição. O fato é que, de todos esses registros consultados em sua pesquisa, nenhum diz respeito a João Luiz de Sousa Saião. Agradeço a generosidade dessa informação cedida pelo historiador.

¹⁹⁹ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro... op. cit.*, p. 189.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 186-204.

eclesiásticos e leigos na sociedade. Com o Tribunal inquisitorial reformado e em declínio, outros espaços seriam buscados para as diversas estratégias dos sujeitos em busca de ascensão social.

Certo é que, independente do Santo Ofício naquele momento estar na sua fase de declínio, caminhando para seu fim, o Tribunal já havia deixado marcas profundas na sociedade. As pessoas ainda acreditavam no poder da Inquisição. Foram quase três séculos de funcionamento em que a instituição foi se reinventando para se adaptar aos diferentes contextos. Assim, pôde contar com o empenho de pessoas como o padre Saião, que não media esforços para salvaguardar a ortodoxia da fé católica.

1.3 A relação do padre Saião com a Inquisição

Após sua entrada no cabido diocesano como tesoureiro-mor, sendo parte da alta hierarquia eclesiástica do Bispado de Mariana, a trajetória do cônego João Luiz de Sousa Saião cruzou com a Inquisição portuguesa. A partir daí, nosso personagem iniciou uma série de denúncias ao Santo Ofício. Sua atuação cooperante resultou em muitas denúncias acerca dos moradores da capitania de Minas nos finais do século XVIII e início do XIX.

Seu ímpeto colaboracionista foi muito além do encaminhamento de denúncias para o Tribunal da Inquisição de Lisboa. Saião, também, colaborava com a ação do Santo Ofício na apreensão de livros proibidos. Assim, procedeu com um livro que estava sob posse de seu pai no ano de 1795:

[...] que meu pai havendo a mão o segundo tomo das Poesias de Paulino, não as quis ler, tanto que soube da proibição e me entregou, e eu *o remeteria agora à vossa mercê*, se casualmente me não esquecesse em Vila Rica, *aonde já o mandei buscar para o remeter à vossa mercê*, o mesmo digo a respeito de meu irmão que, igualmente com meu pai, se entregou ao meu juízo.²⁰¹

Acerca dos livros, também se preocupava com a divulgação dos catálogos que traziam as obras proibidas. Em 1794, ao denunciar Manoel Teixeira de Queiroga por ter lido passagens de autores libertinos, Saião advertiu que:

Este homem, porém, a meu ver, não tinha uma perfeita notícia do edital de setembro de 1791 do Exmo. e Reverendíssimo senhor bispo Inquisidor Geral, *porque vendo-o comigo pediu para o ler, e rogou-me*

²⁰¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1629, doc. 16734, fl. 028. (grifo nosso).

*que lhe desse um catálogo dos livros proibidos, pois não queria ter nenhum, ainda que ele não sabia que o tivesse.*²⁰²

De acordo com Saião, Queiroga também havia emprestado um livro para João Evangelista de Faria Lobato, mas pondera que o denunciado não sabia quais eram os livros proibidos e que devido as suas ocupações, Saião ainda não tinha dado o catálogo que lhe fora pedido.

O cônego Saião, igualmente, contribuiu para a circulação dos Editais do Santo Ofício nas Minas e o estímulo da população para a realização de denúncias. Seu desempenho pode ser observado na delação de José da Silva Lenhos contra o padre Manuel de Bessa Ferreira por blasfêmia e proposição herética, enviada ao comissário Nicolau Gomes Xavier em 1797. O denunciante diz: “O reverendíssimo Dr. João Luiz de Sousa Saião me constitui na obrigação de delatar à vossa mercê como digno comissário do Tribunal do Santo Ofício”.²⁰³

Mostrava, também, preocupação com os editais do Tribunal da Inquisição afixados nas portas das igrejas de Vila Rica e Mariana, local onde atuava como tesoureiro-mor do Cabido. Como observação em uma carta enviada ao comissário da freguesia de Raposos, Saião alerta: “Sou obrigado a dizer à vossa mercê *que da porta da Igreja desta catedral tiraram o edital do Ex. m^o Bispo Inquisidor geral*, e rogo à vossa mercê mande outro para ali se afixar, e não sei quem o tirou”.²⁰⁴

Os editais continham as “práticas delituosas” que a população deveria delatar ao Santo Ofício, sendo as denúncias a “matéria-prima” para o funcionamento do Tribunal. “A Inquisição devia então estimular sentimentos diversos que incitassem a população em geral a fazer seu dever de bons cristãos – necessários para a salvação de suas almas – que era, entre outros, o de denunciar; o que ela fazia através do envio de editais da fé”.²⁰⁵

De acordo com Aldair Rodrigues, esse “papel auxiliar dos clérigos não agentes do Santo Ofício” foi de grande importância para o Tribunal e ocorreu durante toda a sua existência, principalmente nos finais do século XVIII, momento em que a rede de comissários em Minas já se encontrava quase toda desmontada: “Os clérigos que não eram agentes da Inquisição e não

²⁰² ANTT. IL. Proc. 14432, fl.002. Denúncia catalogada como processo. (grifo nosso).

²⁰³ ANTT, IL, DD, Caixa: 1628, doc. 16659, fl. 01.

²⁰⁴ ANTT, IL, DD, Caixa :1615, doc.15823, fl. 13. (grifo nosso).

²⁰⁵ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência...op. cit.*, p.228.

tinham cargos na justiça eclesiástica também apoiaram a ação do Santo Ofício em Minas, sobretudo no que diz respeito a denúncias”.²⁰⁶

Muitas das correspondências do Tribunal da Inquisição de Lisboa que foram enviadas à capitania de Minas se destinavam aos “párocos não agentes do Santo Ofício”, que recebiam diligências e eram encarregados de realizar prisões, solturas e sumários.²⁰⁷ Essa seria a colaboração requerida pelo Tribunal; ou seja, com uma ordem ou diligência específica.

Segundo Jaime Gouveia, dentre os “múltiplos vetores” de cooperação com a Inquisição, “que incluía a ação de vários agentes eclesiásticos, seculares e regulares pertencentes ou não aos órgãos da justiça episcopal, independentemente da posição que ocupavam no topo da respectiva hierarquia”, a colaboração poderia ser requerida pelo Santo Ofício ou mesmo espontânea.²⁰⁸

Acreditamos ser esse segundo tipo de cooperação a que Saião realizou nos finais do setecentos e início da centúria seguinte. Como colaborador do Santo Ofício, agia de forma espontânea, levado sempre pelo “respeito e obediência aos decretos da Santa Madre Igreja e conseqüentemente aos mandamentos da Santa Inquisição”.²⁰⁹

Com a “adesão voluntária” desses agentes “não oficiais”, foi possível maior penetração da influência da Inquisição na América portuguesa. Na capitania de Minas, seguindo o rastro da colonização, durante todo o século XVIII e até os anos finais de atuação do Tribunal inquisitorial, processos e, sobretudo, denúncias chegavam à mesa dos inquisidores de Lisboa. Porém, chama-nos atenção o pico de ocorrências de delações nesse mesmo momento, predominantemente apontado pela historiografia como um período de declínio do Tribunal do Santo Ofício. Vejamos o Gráfico 1.

²⁰⁶ RODRIGUÊS, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue... op. Cit., p. 65.*

²⁰⁷ *Ibidem.*

²⁰⁸ GOUVEIA, Jaime Ricardo. Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresiarca do clero. In: MATTOS, Yllan; MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica... op. cit., p.303.*

²⁰⁹ ANTT, IL, Documentação Dispersa, Caixa:1615, doc.15823, fl. 09. Sobre a atuação do cônego Saião, não localizamos nenhuma diligência do Tribunal do Santo Ofício específica para João Luiz de Sousa Saião. Por isso, acreditamos que sua colaboração foi espontânea.

Gráfico 1: Denúncias por período em Minas Gerais



Fonte: ANTT, IL, Cadernos do Promotor e Documentação Dispersa (1700-1820). Disponível em: RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José. *Em nome do Santo Ofício. Cartografia da Inquisição nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. p. 17.

Como podemos observar, as denúncias na capitania de Minas passaram por alguns picos no decorrer do século XVIII, principalmente após a criação do Bispado de Mariana, que possibilitou uma estrutura eclesiástica na região. Com o assentamento da população mineira no decorrer da colonização, a rede de agentes do Santo Ofício também se consolidou em Minas Gerais. De acordo com Maria Leônia Chaves de Resende, “os ecos” da terceira visita ao Grão-Pará e Maranhão, igualmente, refletiram nas denúncias da sociedade mineradora. Por fim, o pico ocasionado pela atuação do cônego Saião, “que não reflete necessariamente uma maior austeridade do Santo Ofício nesse período, mas apenas o empenho isolado de alguns”.²¹⁰

A atuação cooperante de João Luiz de Sousa Saião, num tempo em que a “máquina inquisitorial não tinha a mesma força”, resultou em 167 denúncias. Seu desempenho para a preservação da ortodoxia da fé católica se expressou de maneira singular. E é essa colaboração espontânea e seus desdobramentos que serão o tema do segundo capítulo deste trabalho.

²¹⁰ RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José de. *Em nome do Santo Ofício... op. cit.*, p. 15 e p. 17.

Vimos até aqui que a atuação do tesoureiro-mor de Mariana foi num período de mudanças na história do Tribunal do Santo Ofício, que já havia passado pelas reformas pombalinas, encaminhando-se para seus últimos suspiros, após o Regimento da Inquisição de 1774, que marcou significativas transformações no Tribunal de Lisboa. A Inquisição, assim como sua atuação, já não era mais a mesma.

Também, as reflexões que tratamos neste primeiro capítulo sobre os mecanismos de cooperação com o Santo Ofício mostraram como foi fundamental a colaboração dos agentes não oficiais para a extensão do poder da Inquisição na América portuguesa bem como a relevância da nossa escolha pelo padre Saião, que foi um caso muito singular em Minas Gerais de um agente não habilitado.

A importância de pertencer à elite local e de poder se formar na Universidade de Coimbra foram fatores que contribuíram para que João Luiz de Sousa Saião pudesse ter uma carreira eclesiástica ascendente e fazer parte de uma instituição de prestígio e influência social como era o Cabido da Sé de Mariana.

Vimos, também, por meio dos episódios de sua entrada para o clero catedralício, as disputas de poder e as tensões que havia dentro da instituição. Ocupar esse espaço, certamente, favoreceu seu conhecimento acerca dos desvios da população mineradora e até mesmo alimentou seu sentimento de responsabilidade de zelar pela ortodoxia da fé católica.

Com uma obediência cega ao Santo Ofício, Saião agiu como um eficiente comissário sem nunca ter sido. Prestou sua colaboração espontânea para o Tribunal da Inquisição de Lisboa, o que resultou em 167 denúncias sobre as quais iremos nos debruçar no capítulo a seguir.

2. “O MAIS CEGO RESPEITO E OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS DO SANTO OFÍCIO”: AS DENÚNCIAS DE JOÃO LUIZ DE SOUZA SAIÃO

“Ainda que eu fuja em extremo saber de coisas que depois me ajam de incomodar na ponderação de as denunciar, ou não, improvisa e inesperadamente as ouço” (João Luiz de Sousa Saião, 1798).

2.1 A metodologia na análise das denúncias

As fontes inquisitoriais representam infinitas possibilidades de pesquisas. Muitos estudos impulsionados pela influência da história cultural exploram a riqueza dos processos, sumários e denúncias do Tribunal da Inquisição, fontes que nos permitem um horizonte de perspectivas sobre os mais variados temas.

No Brasil, a partir da década de 1980, o desenvolvimento da *Nova História Cultural* recebeu cada vez mais a atenção dos historiadores. Essa guinada historiográfica, associada ao diálogo com as novas tendências metodológicas e a democratização no acesso a essas fontes, resultou em grandes contribuições não só para a temática inquisitorial, mas também sobre os aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais da sociedade colonial.²¹¹

Assim, as denúncias realizadas pelo tesoureiro-mor da Sé de Mariana formam um conjunto privilegiado de fontes, que podem ser exploradas pelos pesquisadores nos mais variados eixos temáticos, inclusive o próprio delator, personagem fio condutor desta pesquisa, João Luiz de Sousa Saião e sua instigante atuação de colaboração no encaminhamento de tantas denúncias para a Inquisição de Lisboa nos anos finais do século XVIII e início do XIX, em um momento de significativas mudanças tanto no Tribunal quanto na sociedade em curso.

Antes de dar prosseguimento à sistematização das denúncias feitas por Saião, algumas observações acerca do uso das fontes inquisitoriais precisam ser feitas. Os documentos não são neutros. Eles carregam características e ideologias de quem os produziu. Como bem ponderou Ginzburg, com o “paradigma indiciário”, a história não é um conhecimento construído a partir

²¹¹ VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural. In: CARDOSO, C.; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História: ensaios de metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 189-241.

da observação direta, mas sim a atenção às informações fragmentárias que sobreviveram ao tempo. Portanto, é necessário voltarmos o nosso olhar para além do imediato e nos atentarmos para os vestígios, os indícios e os sinais na leitura das fontes.²¹²

Voltemos, então, ao nosso personagem. O padre João Luiz de Sousa Saião denunciou nada menos que 167 pessoas para o Santo Ofício entre os anos de 1794 e 1807. O acesso a essas denúncias foi possível mediante o trabalho pioneiro de Maria Leônia Chaves de Resende e Rafael José de Sousa, que, juntos, fizeram a sistematização das denúncias e processos do Tribunal em Minas Gerais. Na forma de um inventário onomástico, essa “cartografia da Inquisição” resultou em 989 denúncias e 90 processos sobre os moradores da capitania mineira no decorrer dos séculos XVIII e XIX.

Para tanto, os pesquisadores já citados fizeram análises exaustivas nos *Cadernos do Promotor (CP)*²¹³ e na *Documentação Dispersa (DD)*²¹⁴ entre os anos de 1692 e 1820. E é nessa segunda documentação que se encontram praticamente todas as denúncias do padre Saião. Para sermos mais exatos, somente em um CP encontramos denúncias de João Luiz de Sousa Saião, no caderno 134, livro 322 (1797-1802), foram duas denúncias. As restantes são todas oriundas da DD.

Das 167 denúncias feitas por Saião, 19 são de pessoas que não moravam em Minas Gerais. Aparecem especificadas por ele como moradores em Portugal, Coimbra, Lisboa ou Rio de Janeiro e cinco não especificam a localidade. Mas como o foco do trabalho é a atuação e a trajetória de Saião, trabalhamos com todas as denúncias para não perdermos informações importantes sobre nosso personagem.²¹⁵

²¹² GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

²¹³ “Os CP englobam uma volumosa série documental dos quais em 37 códices constam 384 denúncias de Minas Gerais referentes ao período de 1692-1802. Trata-se de fato de manuscritos avulsos organizados cronologicamente na forma de livros, com a média de 300 a 600 fôlios, em que se encontram denúncias, mas também sumários, diligências e fragmentos de processos”. In: RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José de. *Em nome do Santo Ofício... op. cit.*, p. 12.

²¹⁴ Sobre esse acervo: “é composto por 74 caixas, contendo peças avulsas que foram inventariadas separadamente a critério do ANTT, compostas por 4.004 resultados para o Brasil dos quais 605 são relativos a Minas Gerais. São em sua maioria denúncias, mas da mesma maneira também podem aparecer sumários e confissões, concentrados em grande parte no período compreendido entre 1780-1820. Por algum motivo que desconhecemos, essas denúncias não foram indexadas nos CP como usualmente deveria se proceder tendo em vista ser da mesma natureza e tipologia”. In: RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José de. *Em nome do Santo Ofício... op. cit.*, p. 12.

²¹⁵ Para auxiliar nas questões metodológicas das fontes: MELLO, Marcia Eliane Souza e. Inquisição na Amazônia Colonial: reflexões metodológicas. *História Unisinos*, v. 18, n. 2, p. 260-269, 2014.

A respeito da quantificação, consideramos cada sujeito denunciado como uma denúncia mesmo nas extensas cartas escritas por Saião em que ele delatava várias pessoas em um único documento. Também, contabilizamos as denúncias de reincidentes; isto é, uma pessoa denunciada mais de uma vez, até pela mesma acusação, em datas diferentes, dentro do recorte temporal das denúncias feitas pelo padre Saião.

Por exemplo, o caso de João Inácio do Amaral Silveira, intendente em Vila Rica, denunciado por Saião em 1797²¹⁶ e 1800²¹⁷ pela mesma acusação de blasfêmia e proposição herética, então, contabilizamos duas denúncias. Também, o cônego Raimundo da Silva Cardoso, denunciado sete vezes pelo padre Saião, igualmente por posse de livros proibidos, sendo a primeira vez em 1798, depois três no decorrer do ano de 1805, em datas diferentes, e, por fim, três vezes em 1806 em momentos distintos.²¹⁸

Preservamos as denúncias repetidas com as variações de datas mesmo que ao longo de um determinado ano, sobretudo às relativas à posse de livros, pois, muitas vezes, aparecem obras diversas, que indicam diferentes leituras e situações. Ademais, nosso foco, para além da importância das denúncias, é tentar compreender a atuação do nosso personagem nesse momento onde sua trajetória se entrelaça à história do Tribunal da Inquisição de Lisboa e como essa (re)ação do padre Saião pode nos ajudar a entender contextos macros, de uma “tensa conjuntura” em curso na segunda metade do século XVIII, que é um período de grande efervescência cultural e política, que marcou mudanças na sociedade e na Inquisição.

Assim, suas denúncias são representativas para pensarmos sobre esses processos mais amplos e as transformações sociais e do próprio Tribunal num período “tardio” após as reformas pombalinas que marcaram “o começo do fim da Inquisição”.

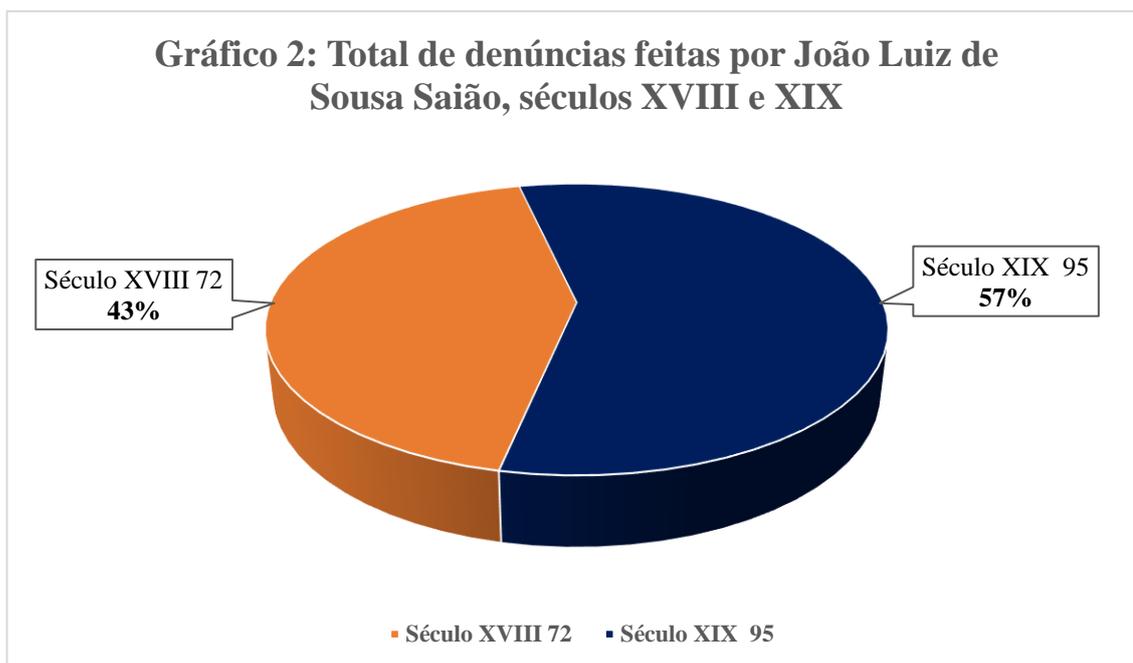
2.2 As denúncias de João Luiz de Sousa Saião

Eficiente colaborador do Santo Ofício, especificamente em Minas, após entrar para o Cabido de Mariana, o tesoureiro-mor Saião fez as vezes de um comissário na comarca de Vila Rica. Suas denúncias se concentram entre os anos da última década do século XVIII e a primeira da centúria seguinte:

²¹⁶ ANTT. IL. DD, cx. 1591/ 14584, fl. 55.

²¹⁷ ANTT. IL. DD, cd. 134/ 322, fl. 187.

²¹⁸ Respectivamente: 1798: ANTT. IL. DD, cx. 1591/ 14584, fl. 59. 1805: ANTT. IL. DD, cx. 1630/ 16829, fl. 7-9. ANTT. IL. DD, cx. 1612/15575, fl. 11. 1806: ANTT. IL. DD, cx. 1578/ 13690, fl. 15-45-55.

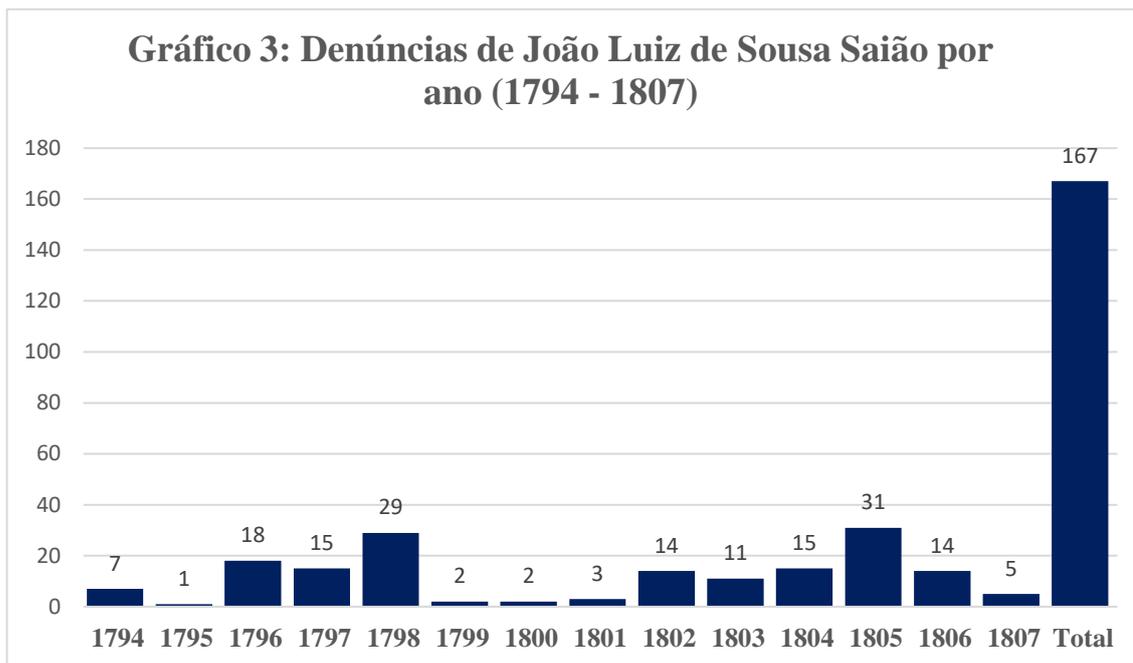


Fontes: ANTT. IL. C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1605, 1612, 1615, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1632, 1636, 1641, 1643, 1646. CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991), (PT/TT/TSO-IL/028/14432).

Como podemos observar no Gráfico 2, 95 denúncias foram feitas no século XIX num período tardio de funcionamento do Tribunal do Santo Ofício. Isso demonstra como as pessoas, a exemplo do padre Saião, acreditavam na instituição e na “necessidade da ação do Tribunal”. Como bem aponta Sônia Siqueira, os denunciante tinham a intenção de colaborar para a “repressão das heresias” para benefício da comunidade à qual estavam inseridos. Acrescenta, ainda, que esses colaboradores eram “indivíduos mais sensíveis ao poder da Igreja, melhor entrosados no seu corpo místico, mas tementes de sua força como mediadora imprescindível entre o homem e a salvação”.²¹⁹

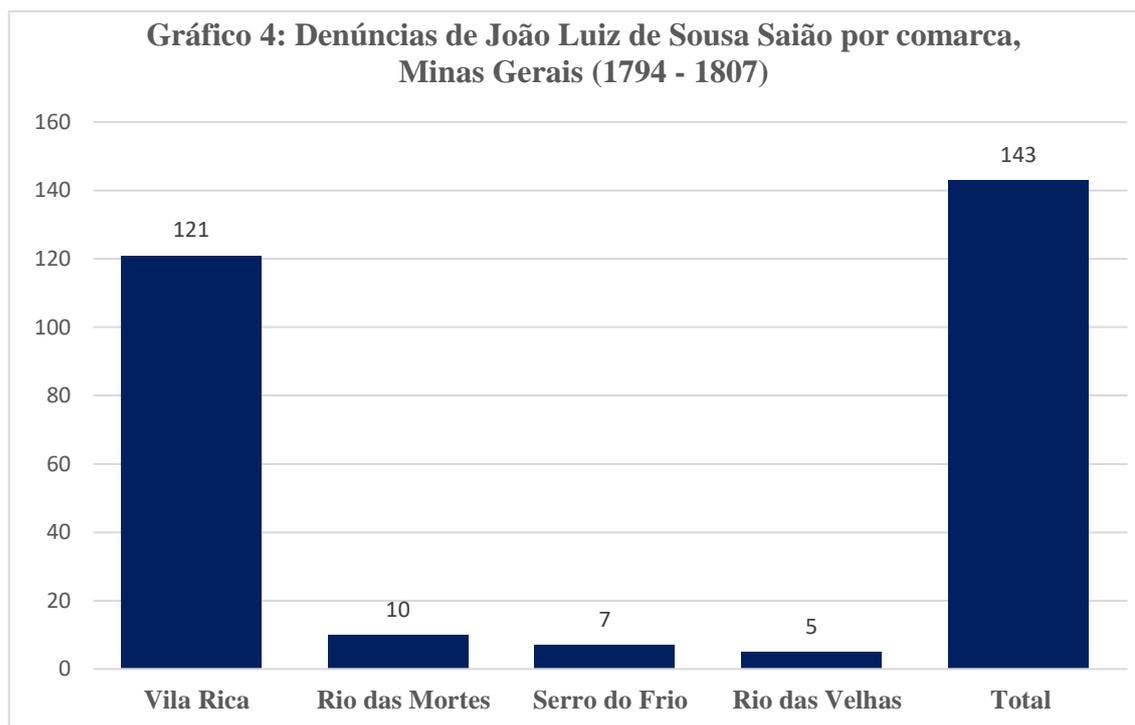
Vejamos as denúncias distribuídas ao longo dos anos entre os dois séculos, e em seguida por região:

²¹⁹ SIQUEIRA, Sonia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.



Fontes: ANTT. IL. C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1605, 1612, 1615, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1632, 1636, 1641, 1643, 1646. CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991), (PT/TT/TSO-IL/028/14432).

Num total de 167 denúncias, como observamos no Gráfico 3, a primeira data de 1794, momento em que já fazia parte do corpo capitular do Cabido de Mariana. A partir daí, Saião iniciou uma série de denúncias contra moradores de Minas Gerais acerca de fatos que acreditava serem “dignos de denúncia ao Santo Ofício”. Sua última denúncia foi em 1807. Após essa data, não localizamos mais denúncias feitas por ele, nem contra moradores da capitania de Minas ou de qualquer outro lugar.



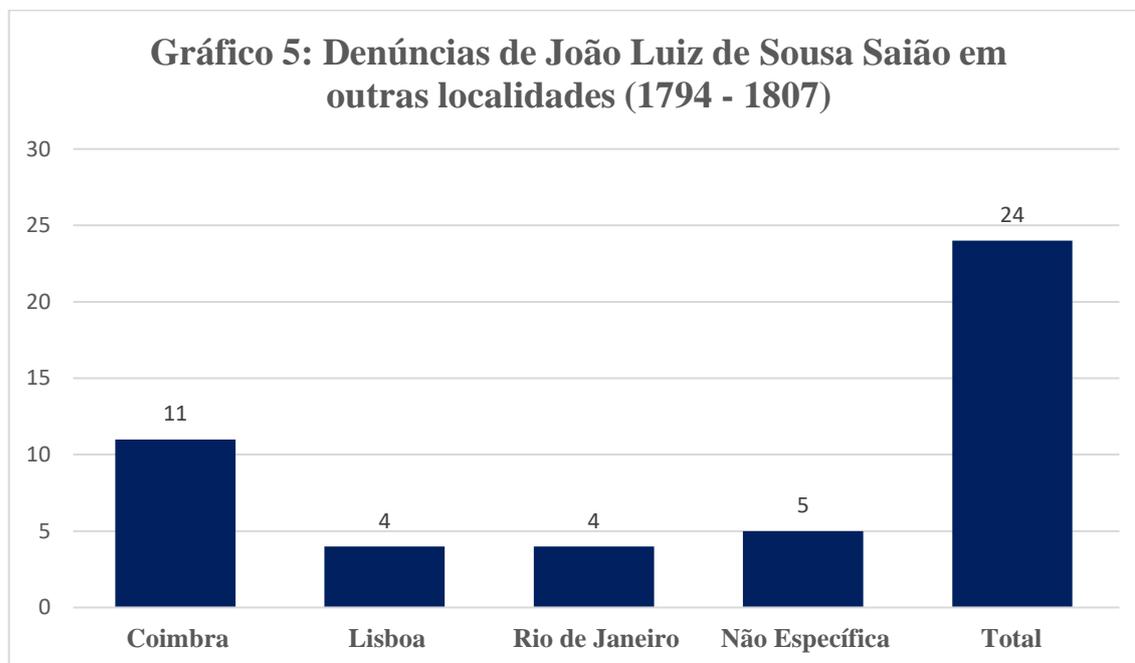
Fontes: ANTT. IL. C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1605, 1612, 1615, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1632, 1636, 1641, 1643, 1646. CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991), (PT/TT/TSO-IL/028/14432).

De acordo com o Gráfico 4, a maioria se concentrou na comarca de Vila Rica (121). As outras comarcas somam apenas 22. O foco eram os moradores de Vila Rica, especialmente Mariana (53), sede do Bispado, e local onde Saião atuou como tesoureiro-mor da Sé. Fazer parte de uma instituição de prestígio e de grande influência na sociedade, provavelmente, contribuiu para que Saião pudesse conhecer as pessoas da comunidade e saber das notícias que corriam nas Minas, numa época em que o “ouvir dizer” tinha um peso e significado diferentes.

Ademais, no período das denúncias de Saião, o contexto histórico da região de Minas era outro. A sociedade já havia se assentado. Nos anos finais do século XVIII, a “instabilidade” e as “incertezas” dos aventureiros em busca de ouro na região, como nos primeiros anos de colonização, já não era uma característica da capitania. De acordo com Caio Cesar Boschi, na segunda metade dos setecentos, o comércio, a agropecuária e outras atividades fora do âmbito da exploração aurífera moviam a sociedade mineira.²²⁰

²²⁰ BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986. p. 30.

Embora a concentração das denúncias seja sobre moradores da capitania de Minas, como observado no gráfico anterior, sujeitos de outras localidades também foram denunciados por Saião. De outros lugares que fizeram parte da sua trajetória. Vejamos o Gráfico 5:



Fontes: ANTT. IL. C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 1591, 1615, 1618, 1628, 1630. (PT/TT/TSO-IL/028/14432).

No Gráfico 5, observamos as delações de Saião sobre aqueles que não moravam na capitania de Minas quando foram denunciados, somados com as cinco denúncias sem especificação de lugar, contabilizaram um total de 24.

Coimbra concentrou um número maior em consequência dos anos que Saião estudou na Universidade. Muitas das denúncias foram justamente por lembranças do tempo de estudante na instituição de ensino portuguesa.

No ano de 1794, em uma das denúncias dirigidas ao comissário Nicolau Gomes Xavier, Saião denunciou o médico Caetano José Pinto, lente em Coimbra, por ter ouvido dizer que “conhecera pedreiros livres e que chegaram a convidar para sócio”.²²¹

Em outubro de 1796, Saião escreveu uma longa carta de denúncias que fazia a Manoel Acúrsio Nunan Pereira, pároco colado na Matriz de Itabira, “como o seu confessor”. Nesta

²²¹ ANTT. IL. Proc. 14432, fl.002. Denúncia catalogada como processo.

carta, o tesoureiro-mor denunciou algumas pessoas relacionadas ao tempo em que esteve na Universidade. Como Antônio Joaquim Nogueira, que “em Coimbra pelos anos de 1787 ou 1788”, ouviu o estudante dizer que “parecia não dar a preferência ao celibato sobre o matrimônio e não sujeitar-se ao juízo da Igreja”.²²²

Também denunciou a Joaquim José Rodrigues, opositor em leis, que no ano de 1787, Saião ouviu este “louvar e como que aprovar os opúsculos *Septem Capita de Religiosis* e *Quid et Papa*” dos quais “se atacava bastante o Estado Religioso”. Bem como, Manoel Antônio de Carvalho, João Rodrigues de Brito e Felipe Arnoud de Medeiros que viu “ser dos mesmos sentimentos”.²²³ Na mesma carta de denúncia, igualmente, ouviu em Coimbra que Felix de Avelar, que segundo Saião: “me parece ser hoje lente de botânica na Universidade seguia a impiedade de Diderot”.²²⁴

O estudante Manoel de Barcelos Machado, contemporâneo de Saião, também foi denunciado. Em Coimbra no ano de 1784, Saião ouviu estando presente também João José da Cunha Ferraz “hoje formado em cânones e clérigo de Angra”, que o dito estudante havia cometido o “abominável pecado de sodomia”. Completa ainda que: “podia muito bem ser que ele dissesse isto por graça vendo-me novato na universidade, o que conjecturo do modo com que referiu, dizendo que o paciente era Nonato ele o fizera por invertida”.²²⁵

Em 1798, Saião também materializou em cartas de denúncia uma conversa que teve com o cônego da catedral Antônio Pinto Duarte. Este disse para Saião, “que ouviu em Portugal “uns coimbrenses, isto é, estudantes ou bacharéis, atacar a *Bula da Santa Cruzada*, negando-lhe a autoridade e zombando dela, sendo um dos seus argumentos que a igreja militante não tinha poder na triunfante”.²²⁶

Também em decorrência do tempo em que esteve em Portugal. Em 1798, denunciou ao livreiro José Pedro Reis, que em Lisboa vendeu para Saião a obra *De l'autorite du roy* de Boutigny.²²⁷

²²² ANTT, IL, DD, Caixa: 1628, doc. 16698, fl. 011.

²²³ *Ibidem*.

²²⁴ *Ibidem*. fl. 014.

²²⁵ ANTT, IL, DD, Caixa: 1615, doc. 15823, fl. 012. / AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 001010 – Manoel de Barcelos Machado.

²²⁶ ANTT, IL, DD, Caixa: 1591, doc. 14584, fl. 065.

²²⁷ ANTT, IL, DD, Caixa: 1615, doc. 15823, fl. 012.

Nas denúncias relacionadas ao Rio de Janeiro, uma delas foi em 1801, por conta da obra *O Código da Humanidade*, que havia chegado no Rio. Saião soube dessa informação através do sacerdote Manoel da Cunha Pacheco, pároco da Villa de São Bento do Tamanduá.²²⁸

No ano de 1794, nosso personagem encaminhou algumas denúncias ao comissário Nicolau Gomes Xavier. Duas, eram acerca de coisas que Saião tinha ouvido no Rio de Janeiro em 1790, quando lá estava. Provavelmente, logo após quando retornou da Universidade de Coimbra. Uma delas foi em conversa com dona Leonor Luiza de Portugal, sua madrinha de batismo e viúva do seu avô paterno, José Luiz Saião. Esta lhe disse que Antônio Magalhães, “homem preto, era feiticeiro ou dava fortuna”.²²⁹

Do mesmo modo, ouviu que no Rio de Janeiro, Thomé Joaquim Gonzaga dizia entre outras coisas que “não era de admirar que outras nações adorassem diferentes objetos quando nos adorávamos um homem crucificado”.²³⁰

Em outra carta de denúncia de 1798, Saião denunciou o presbítero secular, Francisco Correia Vidigal, pois no Rio de Janeiro viu com o denunciado as obras de Raynal, Voltaire e Rousseau. De acordo com Saião viu esses livros com o padre “antes da promulgação do Edital do Excelentíssimo Senhor Bispo Inquisidor Geral de 14 de setembro de 1791”.²³¹

Também, separamos as denúncias pelo gênero dos denunciados. O Gráfico 6 mostra a disparidade na quantidade de denúncias entre homens e mulheres.

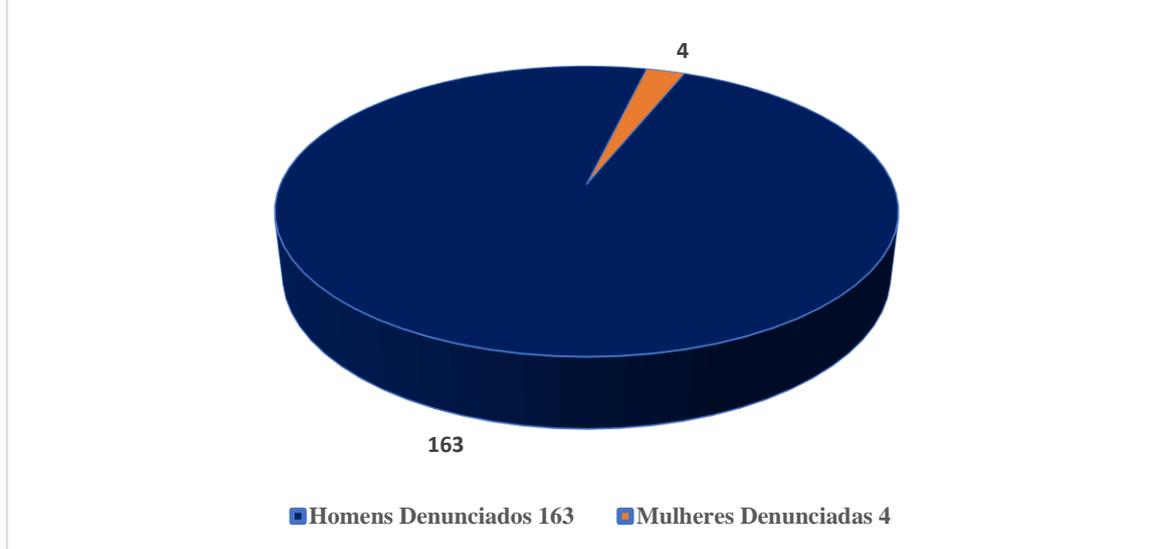
²²⁸ ANTT, IL, CP, Caderno 134, livro. 322, fl. 852.

²²⁹ ANTT, IL, Proc. 14432, fl.001. Denúncia catalogada como processo.

²³⁰ *Ibidem*.

²³¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1615, doc. 15823, fl. 013.

Gráfico 6: Denúncias de João Luiz de Sousa Saião por gênero (1794 - 1807)



Fontes: ANTT. IL. C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1605, 1612, 1615, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1632, 1636, 1641, 1643, 1646. CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991).

De acordo com o Gráfico 6, a maior parte dos denunciados por Saião foram homens. As quatro mulheres que fazem parte de suas denúncias são:

Quadro 1: Mulheres denunciadas por João Luiz de Sousa Saião (1794-1807)

Nome	Data	Local	Motivo
Maria Izidora da Conceição	1797	Mariana	“Por posse de livro proibido”
Uma mulher	1798	Não consta	Sodomia
Francisca de Ávila e Silva	1805	Congonhas do Campo	“Blasfêmia e proposição herética”
Tomásia Cândida	1805	Freguesia de Antônio Dias	“Por posse de livro proibido”

Fontes: ANTT. IL. D.D., Cxs. 1591/14584, 1585/14179, 1579/13766.

Maria Izidora da Conceição foi denunciada por Saião por ter emprestado a Inácio Gomes Pina a *Vida de Santa Maria Madalena* em dezembro de 1797. E Tomásia Cândida, em 1807, por Saião ter visto em sua casa as seguintes obras: *O Diabo Coxo* e *Contos Morais*, de Marmontel. Diante da quantidade de homens denunciados pelo padre, sobretudo pela posse de livros defesos, esses são casos significativos, mesmo que poucos, se pensarmos como o universo das mulheres era mais privado.²³²

No ano de 1802, em uma denúncia contra José Vieira Couto, Saião escreveu que uma tia do denunciado, chamada Rita, havia dito que “não queria que ele tratasse com suas filhas, por lhe fazer ler por livros franceses e ele andar metendo heresias na cabeça”. A partir desse relato podemos observar que os livros também eram lidos pelas mulheres, mesmo que em número reduzido.²³³

Sobre Francisca de Ávila e Silva, viúva, moradora em Congonhas do Campo, comarca de Vila Rica, foi denunciada por blasfêmia e proposição herética no ano de 1805 simplesmente por lamentar a morte de seu marido na presença de Saião. Dizia ela que “Deus tudo faz bem feito, menos o tirar os maridos e deixar as mulheres viúvas”, motivo suficiente para entrar na lista das delações do padre. Saião logo a advertiu, “que semelhantes blasfêmias eram heréticas” e deixou claro que denunciava “unicamente por desencargo da minha consciência, *para não incorrer em censura* me obriga a fazer esta denúncia, pois sou mesmo obrigado, e entre mim e sua casa há amizade”.²³⁴

Ao separarmos as 167 denúncias pelos seus respectivos motivos, percebemos a discrepância entre as motivações das denúncias do padre Saião, concentradas quase que exclusivamente sobre a circulação de livros e sobre os blasfemos e/ou os que faziam proposições heréticas.

O Quadro 2 apresenta as denúncias por motivos e o número de denunciados por João Luiz de Sousa Saião.

²³² Rafael Sousa, em sua dissertação de mestrado, trabalhou com as denúncias sobre blasfêmias e proposições heréticas e livros proibidos em Minas Gerais; conseqüentemente, com muitas denúncias feitas por João Luiz de Sousa Saião, inclusive sobre essas duas mulheres denunciadas. De acordo com o autor, não se pode afirmar que eram letradas, mas Tomásia Cândida parece ter sido “por conta de uma testamentaria”. Ver: SOUSA, Rafael José de. *Minas Infeccionada: proposições heréticas, manifestações blasfematórias e livros proibidos (1700-1821)*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del Rei, 2015.

²³³ ANTT. IL. Proc. 15991, fl. 001. Denúncia catalogada como processo.

²³⁴ ANTT. IL. DD, cx. 1585/14179, fl. 01. (grifo nosso).

Quadro 2: Denúncias por motivo ²³⁵

Motivos das denúncias	Quantidade
Dos blasfemos e dos que proferem proposições heréticas, temerárias ou escandalosas.	68
Dos que possuem livros proibidos.	65
Dos feiticeiros, sortilégios, adivinhadores e dos que invocam o demônio e têm pacto com ele ou usam da arte de astrologia judiciária.	15
Dos bígamos.	6
Dos que cometem o nefando crime da sodomia.	5
Dos que impedem e perturbam o ministério do Santo Ofício.	2
Dos hereges e apóstatas da Santa Fé apresentados.	1
Dos que dizem missa ou ouvem confissão não sendo sacerdotes.	1
Dos confessores solicitantes no sacramento da confissão.	1
Dos que revelam o sigilo da confissão	1
Outros	2
Total	167

Fontes: ANTT. IL. C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 14432, 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1605, 1612, 1615, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1632, 1636, 1641, 1643, 1646. CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991), (PT/TT/TSO-IL/028/14432).

Do cômputo total das denúncias, 68 estão relacionadas a blasfêmias e proposições heréticas e 65 à leitura e circulação de livros em Minas Gerais. Somando juntas 133 denúncias. Uma diferença grande se comparada às outras motivações de denúncias do padre Saião.

De acordo com Villalta, possuir um livro não necessariamente indicava que o sujeito havia lido; igualmente, “não é possível concluir que as ideias nele contidas foram imediatamente absorvidas e propagadas tais como eram originariamente”.²³⁶ Para Chartier, as práticas de leitura e os modos de apropriação dos livros e dos textos se dão de diferentes formas.

²³⁵ Utilizamos como referência o quadro do trabalho de Maria Leônia Chaves e Rafael José de Sousa. “Trata-se aqui de um panorama, já que nem sempre foi possível enquadrar propriamente a natureza da denúncia. Optamos por seguir os termos da própria denúncia, procurando enquadrar nos títulos dos Regimentos inquisitoriais de 1640 e 1774”. In: RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José de. *Em nome do Santo Ofício... op. cit.*, p. 15.

²³⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa... op. cit.*, p. 19.

O livro tem poder sobre o leitor, mas o leitor também tem poder sobre o livro; tem sua “liberdade e inventividade na produção de sentidos no contato com os textos”.²³⁷

Não por acaso, alguns sujeitos denunciados por Saião também foram delatados por blasfêmias e proposições heréticas. As leituras contribuíam e estimulavam “a contestação aos dogmas da religião católica, tangenciando a heresia”. A circulação dos livros, as redes de sociabilidades e as partilhas de leituras em suas diferentes formas, lembrando aqui da oralidade, influenciaram nesses questionamentos, que chegavam ao Santo Ofício como heresias.²³⁸

Exemplo disso é o trabalho do Rafael Souza, mediante um estudo de caso em Minas Gerais do sargento-mor Romão Fagundes do Amaral, processado pela Inquisição por heresia. Ele descortina uma série de “dissidências da fala” na capitania mineira, muitas delas associadas aos livros, que, em suas diferentes formas, “representavam a confirmação de questionamentos, além de oferecer novos esquemas explicativos”.²³⁹

Segundo Rafael Souza, na capitania de Minas, das 989 denúncias sistematizadas por ele e por Maria Leônia Chaves de Resende, 271 correspondem a blasfêmias e proposições heréticas, a segunda maior categoria de delitos levantadas por meio das análises dos CP e DD, e 75 denúncias são por posse e leitura de livros proibidos na capitania de Minas. Como podemos perceber, as denúncias do tesoureiro-mor do Cabido de Mariana são significativas para essa somatória. Ainda acerca da circulação dos livros em Minas, as delações são quase que exclusivas do padre Saião, visto que contabilizamos 65 de um total de 75.²⁴⁰

Se pensarmos o contexto no qual Saião estava inserido e nas mudanças do século XVIII, suas denúncias estavam em perfeita conexão com os processos mais amplos em curso, tais como: Iluminismo, Independência dos Estados Unidos da América, Revolução Francesa, Inconfidência Mineira e Reformismo Ilustrado Português. Tempos de mudanças políticas, culturais e sociais que poderiam significar um ataque à “corporação” religiosa da qual fazia parte.

²³⁷ CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. p. 24.

²³⁸ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa... op. cit.*

²³⁹ SOUSA, Rafael José de. *Minas Infeccionada: proposições heréticas, manifestações blasfematórias e livros proibidos (1700-1821)*. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2015. 178.

²⁴⁰ Ver RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA, Rafael José de. *Em nome do Santo Ofício... op. cit.* p. 15 e p. 17. SOUSA, Rafael José de. *Minas Infeccionada... op. cit.*, p. 14.

Como se vê, estava em compasso com os interesses do Tribunal da Inquisição após a segunda metade dos setecentos. De acordo com José Pedro Paiva, os cristãos-novos, tão perseguidos durante anos de atuação do Santo Ofício, já não eram mais os principais alvos. Assim, o Tribunal buscou outros “inimigos” para “justificar a sua continuidade” após a segunda metade do século XVIII. “A grande novidade da época foi o ataque a libertinos e deístas”, também “leitores de filósofos tidos por ímpios” e a maçonaria.²⁴¹

No quadro a seguir podemos visualizar os livros e autores que foram objetos de denúncias de João Luiz de Sousa Saião.

Quadro 3: Livro/Autor denunciados por Saião (1794 – 1807)

Título	Autor	Número de denúncias
-	Alexander Pope	8
<i>História do Povo de Deus</i>	Joseph Isaac Berruyer	6
<i>O Código da Humanidade</i>	-	3
<i>As Instituições Políticas</i>	Barão de Bielfeld	3
<i>Contos Morais</i>	Marmontel	3
<i>Cartas Persianas</i>	Montesquieu	3
<i>Direito Natural das Gentes</i>	Professor de Felice	2
<i>A Vida de Santa Maria Madalena</i>	-	2
<i>A Vida de Frederico O Grande Rei da Prússia</i>	-	2
<i>Ensaio Filosófico Concernente ao Entendimento Humano</i>	Locke	2
-	Rousseau	2
-	Raynal	2
-	Montesquieu	2
<i>Templo de Grido</i>	-	1
<i>Obras Filosóficas do Rei da Prússia</i>	-	1
<i>Diabo Coxo</i>	-	1

²⁴¹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. A vida de uma Inquisição sem inimigos. In: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa... op. cit.*, p. 358-380.

<i>Diálogo ou entrevista entre o Marquês de Pombal e Malagrida</i>	-	1
<i>A Vida do Imperador José Segundo</i>	-	1
<i>Cartas Turcas</i>	-	1
<i>Poesias</i>	Abade Paulino	1
<i>A Vida do Padre Belchior de Pontes</i>	-	1
-	Bocage	1
-	Alonso Rodrigues	1
<i>Tratado sobre o Governo</i>	Locke	1
-	Obra de Alapide	1
-	José Anastácio	1
-	Gibbon	1
-	La Mettrie	1
<i>Les Trois Ages des Colonies</i>	-	1
<i>Code de la Nature</i>	-	1
<i>Histoire des établissements des Européens</i>	Raynal	1
<i>De l'autorite du roy</i>	Boutigny	1
<i>Mélanges de littérature, d'histoire, et de philosophie</i>	D' Alembert	1
<i>Obra francesa (Art depoter)</i>	-	1
<i>La Pucelle D' Orleans</i>	Voltaire	1
<i>Theses theologicae de atheismo et superstitione</i>	Budde	1
<i>Tratado sobre a Imortalidade da alma</i>	Pieller	1
<i>La philosophie du Bon Sens</i>	-	1
Total		65

Fonte: ANTT. IL. C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 14432, 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1605, 1612, 1615, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1632, 1636, 1641, 1643, 1646. CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991), (PT/TT/TSO-IL/028/14432).

O mapeamento apresentado no Quadro 3, se une aos esforços das pesquisas de Luiz Carlos Villalta e Rafael Sousa, que trabalharam com as denúncias sobre os livros que circularam na América portuguesa, o segundo autor, particularmente, em Minas Gerais.²⁴² É possível perceber que diversos autores ligados a Ilustração foram objetos de leitura, especialmente em Vila Rica e Mariana, principais centros de urbanização da capitania de Minas, por serem respectivamente sede administrativa e religiosa que abrigavam muitos letrados.

Sobre a circulação dos livros, foco das denúncias do padre Saião, é importante destacar que, no período das denúncias do padre Saião, a Inquisição havia retomado as suas “competências censórias” com o alvará de 17 de dezembro de 1794.²⁴³ Em Portugal, a censura era dividida sob a responsabilidade de três órgãos: o Ordinário (juízes eclesiásticos), a Inquisição e o Desembargo do Paço. Assim, formavam o sistema tríplice de censura que vigorou até 1768. Esses tribunais responsáveis pela censura eram “independentes uns dos outros possuindo cada qual suas regras e seus princípios”. A Igreja até então tinha um papel bastante significativo na censura de obras que iam contra a ortodoxia católica, visto que, dos três tribunais responsáveis pela censura, dois deles eram tribunais eclesiásticos.

De acordo com Luiz Carlos Villalta, a censura inquisitorial acompanhou os progressos de politização da sociedade. Desse modo, o Santo Ofício foi ampliando “seus horizontes de preocupação para além dos limites da religião” e passou a censurar obras relacionadas à política, estendendo-se, também, para obras literárias. O primeiro *Index Librorum Prohibitorum* do Tribunal do Santo Ofício foi publicado em 1551. A partir daí, novos índices de livros proibidos foram publicados, 1561, 1564, 1581, 1584 e 1624, que foi o último até as reformas de Pombal na segunda metade do século XVIII.²⁴⁴

No contexto das reformas pombalinas, foi criada a Real Mesa Censória, um tribunal régio, que tinha como objetivo unificar o sistema de censura e “diminuir o poder dos religiosos nas decisões relativas à circulação de ideias”.²⁴⁵ Nesse momento, a Inquisição perdeu a

²⁴² Ver: VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado*, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa... op. cit. Para uma verticalização mais detalhada sobre a circulação dos livros em Minas Gerais, ver: SOUSA, Rafael José de. *Minas Infeccionada: proposições heréticas, manifestações blasfematórias e livros proibidos (1700-1821) ... op. cit.*

²⁴³ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. Na sombra da Revolução Francesa. In: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa...* op. cit., p. 381-405.

²⁴⁴ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado*, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa... op. cit., p. 150.

²⁴⁵ ABREU, Marcia. A liberdade e o erro: a ação da censura luso-brasileira (1769-1784). *Fenix – Revista de História e Estudos Culturais*, Ano VI, v. 6, n. 3, p. 3, jul./ago./set. 2009. ISSN: 1807-6971, Disponível em: <www.revistafenix.pro.br>. Acesso em: 05/12/2019.

autoridade em “matéria da censura literária”, acompanhando o movimento de secularização da censura por toda a Europa no século XVIII,²⁴⁶ reflexo do reformismo ilustrado do Marquês de Pombal, que visava à modernização de Portugal no contexto da Ilustração.

Porém, as reformas estavam sob um limite do que era considerado “conhecimentos úteis” para o progresso, pois, de um lado, a coroa estimulava o que poderia promover o “fortalecimento do reino” e, por outro, combatia os conhecimentos e ideias que eram considerados perigosos para a ordem estabelecida. Segundo Rossana Agostinho Nunes:

A segunda metade do século XVIII português assistiu ao desenvolvimento de um duplo processo: ao mesmo tempo em que a Coroa chamava para si a tarefa de renovar o conhecimento cultural e científico do reino, procurava evitar, mediante atividades repressivas, a entrada dos princípios filosóficos que estivessem além do pragmatismo que orientava suas ações.²⁴⁷

No reinado de Dona Maria I, em 1787, a censura passou por mais uma reforma: foi criada a Real Mesa da Comissão Geral para o exame e a censura dos livros em substituição à Real Mesa Censória. De acordo com Marcia Abreu, a principal diferença em relação ao sistema anterior de censura era sobre o papel da Igreja. A Real Mesa da Comissão Geral para o exame dos livros “criava a obrigação de que um clérigo ocupasse a presidência do Tribunal, alterando a correlação de forças entre Estado e Igreja havida no tempo de Pombal”.²⁴⁸

Ainda assim, o Santo Ofício continuava “arredado da vigilância sobre a edição e circulação dos livros”. Ocorre que, durante o reinado de D. Maria I, houve a Revolução Francesa e os ecos revolucionários preocuparam o governo, principalmente no âmbito da censura para o combate das “ideias mais radicais da ilustração”. Autores como Pope, Voltaire, Raynal, Bielfeld, Pierre Bayle, Locke, Julien de la Mettrie, Rousseau e d’Alembert, entre outros, foram responsáveis pelas ideias “sediciosas”, de “libertinagem” e “irreligiosas”.²⁴⁹

A grande preocupação era conter as ideias dos “filósofos libertinos”, autores que falavam sobre ateísmo, deísmo e materialismo, que criticavam o despotismo e a religião. A própria Inquisição foi alvo de intensas críticas. Eram ideias que defendiam a “liberdade de

²⁴⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa...* op. cit., p. 157.

²⁴⁷ NUNES, Rossana Agostinho. *Nas sombras da libertinagem: Francisco de Mello Franco (1757-1822) Entre as luzes e a censura no mundo Luso Brasileiro*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. p. 46.

²⁴⁸ ABREU, Marcia. *A liberdade e o erro: a ação da censura luso-brasileira (1769-1784) ...* op. cit., p. 4.

²⁴⁹ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa...* op. cit., p. 158.

pensamento e de expressão”, o cientificismo e a tolerância. De acordo com Luiz Carlos Villalta, embora o movimento das Luzes tenha congregado pensadores muito diferentes, com ideias heterogêneas, a tolerância religiosa era um ponto comum entre eles;²⁵⁰ enfim, valores caros para o Estado e a Igreja no Antigo Regime.

Diante do temor da Revolução Francesa, D. Maria I, em 1791, promulgou um alvará convocando novamente a intervenção do Santo Ofício para inspecionar o controle dos livros: “A experiência do Santo Ofício e a capacidade que ainda tinha eram mais uma vez aproveitadas pela monarquia”.²⁵¹ Também, a Real Mesa da Comissão passava por severas críticas por não conseguir conter a circulação das ideias “sediciosas” e ameaçadoras da ordem estabelecida.

O momento era tenso e de grande agitação por conta dos acontecimentos da Revolução Francesa, o que levou a rainha D. Maria I a restabelecer a censura tríplice nos anos finais do século XVIII. Rossana Agostinho Nunes assinala:

Tratava-se nada menos do que da ‘temível Revolução Literária e Doutrinal’ enfatizada pelo governo de D. Maria I ao dissolver a Real Mesa de Comissão em 1794. Na sua base, estava a disseminação de novos princípios e sentimentos políticos, filosóficos, teológicos e jurídicos, os quais, no entender de algumas pessoas, podiam ocasionar a ruína da religião, dos impérios e das sociedades. Era preciso, portanto, evitar que o espírito revolucionário se infiltrasse em Portugal e seus domínios, garantindo, dessa maneira, a permanência da ordem tradicional, abalada pelos acontecimentos que se seguiram a 1789.²⁵²

Foi assim que, em 1794, Portugal retornou ao sistema tríplice de censura utilizado antes das reformas pombalinas, composto pela Inquisição e pelo Ordinário, ambos tribunais eclesiásticos responsáveis pelos assuntos religiosos, e pelo Desembargo do Paço, responsável pelos assuntos laicos, podendo haver a cooperação entre os três. Era o retorno ao sistema tríplice de censura, que perdurou até 1821.²⁵³ Dessa maneira, Saião remetia suas delações ao Santo Ofício, que, novamente, entrava em cena no âmbito da censura.

Um exemplo emblemático pode ser dado a respeito de uma denúncia realizada por Saião no ano de 1798 contra o clérigo Antônio Pereira Ribeiro, “subdiácono morador em Congonhas do Campo”. Nessa denúncia, um dos cônegos de Mariana, Francisco Soares Bernardes, fala

²⁵⁰ *Ibidem.*, p. 84.

²⁵¹ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. Na sombra da Revolução Francesa. In: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa... op. cit.*, p. 386.

²⁵² NUNES, Rossana Agostinho. *Nas sombras da libertinagem...op. cit.*, p. 52.

²⁵³ ABREU, Marcia. *A liberdade e o erro: a ação da censura luso-brasileira (1769-1784) ... op. cit.*, p. 7.

para Saião sobre o dito, Antônio Pereira, que este era “alguma coisa livre” e que “seus sentimentos não eram católicos”. Saião completa: “[...] eu conheço ao mencionado Pereira, é bastantemente desconcertado na sua conduta, e na sua tal e qual lição fala com desembaraço demais e metido a criticar os procedimentos dos Sumos Pontífices passados”²⁵⁴. E finaliza a denúncia dizendo que Antônio Pereira Ribeiro: “*aprovava o procedimento dos franceses, ou era seu apaixonado, mas não se declarou abertamente se era no sistema político ou em matérias de religião, cujo procedimento eu desaprovo, detesto e abomino*”.²⁵⁵

Isso refletia em vigiar as leituras, a circulação dos livros e as conversas em locais públicos e privados, e estar atento às possíveis práticas “libertinas, obscenas e sediciosas” dos indivíduos. E era exatamente o que o tesoureiro-mor do Cabido de Mariana, João Luiz de Sousa Saião, fazia em relação aos moradores de Minas Gerais, de forma muito obstinada, “por obediência ao Santo Ofício e zelo da religião”.

Mesmo diante dessa nova conjuntura vivida pelo Santo Ofício na segunda metade do século XVIII e início do XIX, outros delitos não deixaram de ser denunciados. De acordo com José Pedro Paiva, o delito de bigamia “perpetuou” com condenações até os anos finais dos setecentos. E “os sodomitas, solicitantes e as práticas mágicas, que se mantiveram entre as condenações até 1774, conheceram declínio evidente desde então”²⁵⁶ embora as denúncias sobre esses delitos continuassem a ser encaminhadas para o Tribunal a exemplo do caso de Minas Gerais.

As denúncias relacionadas ao universo da magia tão recorrentes na sociedade colonial despertam nossa atenção, justamente porque continuaram a ser encaminhadas para o Tribunal de Lisboa mesmo após a segunda metade do século XVIII, especificamente após o Regimento da Inquisição de 1774, que passou a tratar as práticas mágicas como superstição, “compreendida como credence, fruto da ignorância e rusticidade dos homens”.²⁵⁷

²⁵⁴ ANTT. IL. DD, cx. 1591/ 14584, fl. 51.

²⁵⁵ *Ibidem*. (grifo nosso).

²⁵⁶ MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *A vida de uma Inquisição sem inimigos*. In: MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa... op. cit.*, p. 367.

²⁵⁷ SOUZA, Giselly Kristina Muniz de. *Mandingueiros nas Minas: travessias e trânsitos culturais (1724-1805)*. 2018. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2018. p. 36. Sobre esta temática ver também os trabalhos: SOUSA, Giulliano Glória de. *Negros feiticeiros das Geraes: práticas mágicas e cultos africanos em Minas Gerais, 1748-1800*. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2012. MOREIRA, João Antônio Damasceno. *Feitiçaria e escravidão: as artes mágicas como mecanismo de resistência nas Minas Gerais (1700-1821)*. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2016.

Essa mudança na concepção das práticas mágicas diminuiu o número de processos acerca do delito, mas não o encaminhamento de denúncias. Na capitania mineira, no decorrer do século XVIII e início da centúria seguinte, foram contabilizadas 294 denúncias do total de 989 levantadas por Maria Leônia Chaves de Resende e Rafael Sousa em Minas Gerais. Foi o delito que ocupou o primeiro lugar nas motivações de denúncias entre os moradores da região mineradora.

Giselly Souza, que estudou sobre a prática mágico-religiosa das bolsas de mandinga em Minas Gerais, contabilizou 32 denúncias sobre esse delito. Segundo a autora, muitas delas foram encaminhadas para o Tribunal do Santo Ofício após a década de 1780.²⁵⁸ As próprias denúncias do tesoureiro-mor do Cabido de Mariana estão incluídas nesse período.

Como vimos no Quadro 2, Saião realizou 15 denúncias relacionadas ao universo das práticas mágico-religiosas, sendo a última denúncia em 1806 contra Estevão Ribeiro Resende, bacharel em Direito, estudou na Universidade de Coimbra, natural de Prados, comarca do Rio das Mortes, “por trazer uns bentinhos”. Saião justificou que sua denúncia era “sem motivo de paixão, mas *para não incorrer em censura*”.²⁵⁹

No ano de 1805, Saião dirigiu ao comissário Nicolau Gomes Xavier uma denúncia de algo que ouviu em 1791 estando em Vila Rica sobre “umas mulheres em um congresso dirigido por um preto para lhes dar fortuna”, dirigido por um preto chamado Caetano. Saião também ouviu dizer que “o juiz ordinário procedera contra essas pessoas prendendo algumas” e depois foram soltas. Ainda de acordo com tesoureiro-mor: “ainda que se fizesse algum processo pelo juízo secular, não me julgo desligado da obrigação da denúncia, tanto porque são diferentes juízos, como por nem sempre naquele se proceder com a verdade, diligência, exatidão e justiça do Santo Ofício”.²⁶⁰

A respeito dos casos de bigamia na capitania de Minas, Maria Leônia Chaves de Resende e Rafael Sousa contabilizaram 60 denúncias e 14 processos no decorrer do século XVIII e XIX. Dessas denúncias seis foram realizadas por Saião. Inclusive uma delas foi obtida pelo tesoureiro-mor da Sé de Mariana através de uma queixa enviada para o cabido do padre

²⁵⁸ *Ibidem.* p. 117.

²⁵⁹ ANTT. IL. DD, cx. 1578/13690, fl. 43. / AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra R, 000096 – Estevão Ribeiro Resende.

²⁶⁰ ANTT. IL. DD, cx. 1618/15897, fl. 001 e 002.

Manoel de Bessa, da Vila do Tamanduá, contra o padre Antônio Manoel de Alvarenga, por ter casado um homem cuja mulher era viva em Portugal.²⁶¹

Sobre o delito de sodomia, de acordo com Fernando Lopes, o Tribunal de Lisboa recebeu 414 denúncias sobre sodomia entre 1700 e 1821. Desse número total, 146 correspondem ao Brasil, sendo 96 de Minas Gerais, lugar que liderou nas denúncias sobre esse delito no decorrer do século XVIII comparado às demais regiões da América portuguesa.²⁶²

Como aponta Fernando Lopes, na capitania de Minas, das 96 denúncias, somente quatro se tornaram processos. Dos processados, nenhum é oriundo das acusações feitas pelo padre Saião, que, como vimos no Quadro 2, denunciou cinco pessoas por sodomia em Minas. Sendo uma mulher e quatro homens. Um deles fazia parte do cabido da Sé de Mariana. José Pedro Fernandes, era um dos moços do coro da catedral e que não tinha “ainda quinze anos completos de idade” quando disse que o padre Manoel Joaquim Ribeiro, professor régio de filosofia na cidade de Mariana, havia “cometido com ele cometido com ele o pecado nefando de sodomia, sendo ele José Pedro o paciente”²⁶³

Acerca do delito de solicitação, apenas uma pessoa figurou no rol das denúncias feitas pelo nosso excepcional denunciante. Foi o padre José Albano, clérigo secular, morador em São João del-Rei, que, no ano de 1797, foi denunciado por Saião, pois, em uma conversa com uma mulher chamada Maria Cláudia, esta lhe disse que, no ato da confissão, o dito padre a havia solicitado.²⁶⁴

De acordo com Jaime Gouveia, o delito de solicitação por muito tempo foi tratado pela historiografia como um crime “menor” devido ao número reduzido de processos sobre os solicitantes no decorrer das atividades repressivas do Tribunal. Mas, como bem observa Jaime Gouveia, “não é apenas através dos processos concluídos, isto é, das causas sentenciadas, que se deve estudar a atividade do Santo Ofício”.²⁶⁵ As denúncias são tão importantes quanto os processos, assim como vários outros fatores ligados à ação inquisitorial, que se somam e

²⁶¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1629, doc. 16734, fl. 035.

²⁶² LOPES, Fernando José. *O pecado indigno de ser nomeado: delito inquisitorial de sodomia nas Minas Gerais (1700-1821)*. 2019. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2019. p. 59.

²⁶³ ANTT. IL. DD, cx. 1591/14584, fl. 049.

²⁶⁴ ANTT. IL. DD, cx. 1624/16393, fl. 01-04.

²⁶⁵ GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. *A Quarta Porta do Inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado, 2015. p. 300.

contribuem para maior dimensão do alcance dessa instituição religiosas que tanto marcou o cotidiano das pessoas.

Sabrina Alves, que estudou o delito de solicitação em Minas Gerais, contabilizou 108 denúncias sobre os solicitantes. Desse cômputo total, apenas duas finalizaram em processos e igualmente não incluíram o denunciado pelo padre Saião. Ainda de acordo com a autora, o período de maior intensidade nas acusações foi entre 1740 e 1750, e com maior incidência na comarca do Rio das Velhas, diferente da maioria dos outros delitos em Minas, que tiveram como foco a comarca de Vila Rica. Na capitania, as denúncias sobre o delito de solicitação foram enviadas para o Tribunal de Lisboa até a primeira década do século XIX como demonstra o trabalho de Sabrina Alves.²⁶⁶

As denúncias com as quais estamos trabalhando não finalizaram em processos. Nenhum dos denunciados pelo padre Saião foi formalmente processado pelo Santo Ofício. Na listagem de suas delações, duas pessoas iniciaram processos no Tribunal, mas não por via de suas denúncias. Foram elas Romão Fagundes do Amaral²⁶⁷, por blasfêmia e proposições heréticas no ano de 1794, e José Vieira Couto²⁶⁸, coincidentemente, no mesmo ano e pelo mesmo delito. Ambos foram denunciados pelo nosso exímio colaborador 11 anos após a abertura de seus processos, que não foram sentenciados e ficaram somente os sumários.

Mesmo que as denúncias não tenham finalizado em processos, são muito significativas para pensarmos como atuou o Tribunal do Santo Ofício na América portuguesa. É claro que “causas não religiosas” também poderiam estar na “origem das denúncias”. Assim como o Tribunal precisava de pessoas fora do quadro dos seus representantes oficiais para atuar, os indivíduos também instrumentalizavam a Inquisição para atingir determinados objetivos.

Fosse por desencargo de consciência, vingança ou desafetos, o fato é que as denúncias dizem muito do enraizamento da instituição na sociedade bem como do “impacto nas consciências” que a Inquisição conseguiu atingir, mesmo no Brasil, onde nunca se instalou um Tribunal. E como bem observou Bruno Feitler, não se pode medir a influência do Santo Ofício apenas pelo número de réus.²⁶⁹

²⁶⁶ SILVA, Sabrina Alves da. “*Execrados ministros do demônio*”: O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821). 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2016.

²⁶⁷ ANTT. IL. Proc. 12958. Sobre o caso de Romão Fagundes do Amaral, ver SOUSA, Rafael José de. *Minas Infeccionada*: proposições heréticas, manifestações blasfematórias e livros proibidos (1700-1821). 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2015.

²⁶⁸ ANTT. IL. Proc. 12957.

²⁶⁹ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil... op. cit.*, p. 17.

2.2.1 “Pois aqui como é bem notório não há comissário”

João Luiz de Sousa Saião buscou fazer as vezes de um comissário em Mariana logo após a sua entrada para o clero catedralício. De acordo com Hugo Ribeiro, o cabido representava um importante poder diocesano.²⁷⁰ Ocupar esse espaço, certamente, favoreceu para que Saião pudesse se destacar como um “agente da fé”.

Até mesmo alguns membros do cabido procuravam Saião para sanar suas dúvidas. Por exemplo, o cônego Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca, em uma conversa com o tesoureiro-mor, perguntou se deveria denunciar ou não as coisas contrárias à religião que este havia escutado de um homem em Mariana, o que o próprio Saião o fez.²⁷¹

Havia aqueles que o procuravam para dúvidas acerca dos livros, como o professor régio de retórica em Mariana, Salvador Peregrino Aarão, que, em 1798, procurou o tesoureiro-mor para perguntar se as obras de Pope eram proibidas e “que as não queria comprar por achar nelas proposições de ateísmo ou deísmo”. Os livros eram do falecido padre do Sumidouro, Martinho de Freitas Guimarães, e estavam sob posse do seu testamenteiro, Manoel Inácio Valadão. Podemos entrever que, antes de o professor, de fato, comprá-las, foi conversar a respeito da sua proibição com Saião.²⁷²

O mesmo testamenteiro, Manoel Inácio Valadão, comercializou outros livros do referido padre do Sumidouro. No ano de 1804, Manoel disse para Saião que vendeu a Raimundo da Silva Cardoso, arcepreste da Sé de Mariana, uma obra de Pope, que era da testamentaria do padre Martinho de Freitas.²⁷³

O falecido sacerdote do Sumidouro, Martinho de Freitas Guimarães, da mesma forma, foi denunciado por Saião, pois, entre seus livros, que estavam “em poder do seu testamenteiro, o alferes Manuel Ignácio Valadão”, viu *As Instituições Políticas de Bielfeld*.²⁷⁴

Os moradores da capitania de Minas, também, pediam para que Saião enviasse suas denúncias ao Santo Ofício. Assim fez Manoel Gonçalves, que noticiou ao tesoureiro-mor um

²⁷⁰ SILVA, Hugo Ribeiro da. *Os cabidos catedralícios portugueses em tempos de mudança (1564-1670) ... op. cit.*, p. 78.

²⁷¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16825, fl. 012.

²⁷² ANTT, IL, DD, Caixa: 1591, doc. 14584, fl. 057.

²⁷³ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16834, fl. 007.

²⁷⁴ ANTT, IL, DD, Caixa: 1591, doc. 14584, fl. 065.

caso de bigamia, “o qual rogou-me denunciasse por ele à vossa mercê, pois aqui como é bem notório não há comissário”.²⁷⁵

Saião, também, remeteu para o Tribunal da Inquisição denúncias que chegaram no cabido da Sé de Mariana. Assim, procedeu acerca do caso de Manoel de Bessa, clérigo da Vila do Tamanduá, que “dirigiu ao cabido sede vacante desta catedral uma longa série de queixas contra o padre Antônio Manoel de Alvarenga, então pároco e juiz dos casamentos daquela vila”. Entre as queixas, constava que Antônio Manoel estava envolvido em um caso de bigamia simultânea, por ter casado um homem, cuja mulher era viva em Portugal. Saião não citou o nome do sujeito que cometeu o crime de bigamia, por não se lembrar apesar de “ter instado em cabido”. E acrescentou que, “como eu não sou secretário e por isso não guardo os papéis pertencentes ao cabido, não poderia certificar-me sobre aqueles nomes sem me fazer suspeito de querer denunciar”.²⁷⁶

Segundo o tesoureiro-mor, “o padre Bessa, porém hoje mostra estar inimigo do padre Alvarenga em consequência do que tem dele feito várias queixas e como obra com alguma paixão, o que tenho inferido das suas cartas”. Como sugere Saião, essa não seria a primeira vez que o clérigo Manoel de Bessa havia recorrido ao cabido de Mariana.

Em fevereiro de 1796, escreveu para Nicolau Gomes Xavier: “apesar de eu fugir saber coisas cujo respeito me veja depois perplexo na incerteza de serem ou não dignas de se denunciarem ao Santo Ofício, contra a minha vontade elas vêm à minha notícia e delas dou à vossa mercê parte como comissário do mesmo”.²⁷⁷ Dessa forma, encaminhou uma denúncia, que “apareceu em cabido oferecida pelo reverendo arcediogo”, de Manoel de Souza Pereira e Antônio José Alvares, moradores da Freguesia de São Caetano, contra Antônio Corrêa Machado, morador em Mariana, por terem ouvido ele dizer:

Que só se crê se o mesmo Deus disser esta é a lei que me agrada e nela é que há salvação, então diria que esta é a verdadeira. Mandados nos prová-lo na mesma conversa, Antônio José Alvares o provou, e ele mesmo na forma lhe respondeu: e por isso o denunciemos, ele é morador nesta cidade de Mariana e nós denunciantes no Gualaxo do norte da Freguesia de São Caetano, e por isso o damos a saber a esta ilustrantíssima mesa por serviço da Santa madre igreja católica romana.²⁷⁸

²⁷⁵ ANTT, IL, DD, Caixa: 1615, doc. 15823, fl. 012. (grifo nosso).

²⁷⁶ ANTT, IL, DD, Caixa: 1629, doc. 16734, fl. 035.

²⁷⁷ ANTT, IL, DD, Caixa: 1629, doc. 16734, fl. 031.

²⁷⁸ *Ibidem*.

Segundo Saião: “como o cabido ainda não mandou tomar conhecimento dela e os denunciante são rústicos como bem se vê dos termos da denúncia que não é exata e clara, sempre dou disto parte ao Santo Ofício para ele proceder como achar de justiça e eu aliviar a minha consciência”.²⁷⁹ O tesoureiro-mor citou o nome dos outros cônegos que estavam presentes em cabido, “aos quais a matéria talvez não parecesse atendível, que, contudo, ficou para se tratar em outra congregação”.

Muitas denúncias realizadas por Saião, também, foram possíveis por conta da sua proximidade aos círculos de sociabilidade. Como aponta Laura de Mello e Souza, Vila Rica, como sede administrativa, e Mariana, sede do bispado, foram polos importantes, que concentraram a elite ilustrada e a sociabilidade letrada, que crescia cada vez mais.²⁸⁰

Saião fazia parte da elite local e, também, era um letrado. Dessa forma, esteve próximo desse universo das contestações e discussões políticas, econômicas e religiosas do seu tempo. Nosso personagem estava imerso nessa sociedade e, como nos sugerem as denúncias, a par dessas conversas. Vejamos algumas.

O Dr. Teotônio Alvares de Oliveira Maciel, morador em Vila Rica e futuro deputado à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império em 1823, foi alvo de cinco denúncias de Saião uma por livros proibidos e quatro por blasfêmia e proposição herética. Teotônio se formou em Direito pela Universidade de Coimbra praticamente nos mesmos anos da década de 1780 em que Saião estudou.²⁸¹ Era uma pessoa que Saião tratava “amigavelmente”. As delações foram em decorrência de conversas entre os dois.

Na primeira delas, em 1794, Saião o denunciou por ter visto “casualmente” com Teotônio um tomo da obra intitulada *La philosophie du Bon Sens* e que o advertiu para não “ler e não conservar”.²⁸² Ao final da mesma carta de denúncia Saião faz um desabafo onde dizia que, “se há algum excesso é do nímio temor da minha consciência procedendo de aqui o evitar comunicações e sociedades para evitar certas confusões”. O que pareceu não acontecer.

No ano de 1797, Saião novamente o denunciou por “afirmar não ser a fornicção simples pecado por direito natural”. Teotônio reconhecia ser pecado, mas por proibição da igreja. E Saião lhe diz: “que não só era pecado, mas que o era pela razão e que a Igreja assim o tinha

²⁷⁹ *Ibidem*.

²⁸⁰ SOUZA, Laura de Mello e. *Cláudio Manoel da Costa... op. cit.*, p. 168-169.

²⁸¹ AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 001268 – Teotônio Alves de Oliveira Maciel.

²⁸² ANTT. IL. Proc. 14432, fl.004. Denúncia catalogada como processo.

decidido”. A conversa segue adiante e o tesoureiro-mor insiste “sobre o seu erro”. De acordo com Saião, Teotônio “trouxo também o texto *crescite et multiplicamini* para a defesa do seu dito”.²⁸³

Em 1798, foram mais duas denúncias de Saião contra Teotônio por ter dito “que as penitências públicas impostas aos dispensados para se receber em matrimônio eram uma borracheira ou coisa semelhante”.²⁸⁴

Teotônio Alvares de Oliveira Maciel, novamente em conversa com Saião, “negou ser o estado do celibato mais perfeito que o estado conjugal”. O cônego tentou corrigir a sua fala, dizendo-lhe que isso “era de fé”. E acrescentou que “talvez a ignorância fosse quem nele mais obrasse”.²⁸⁵ Mais uma vez, percebemos que houve um diálogo entre ambas as partes.

O médico Luiz José de Godoy Torres, morador em Vila Rica, foi denunciado seis vezes pelo tesoureiro-mor. Formado pela Universidade de Coimbra, matriculou-se no mesmo ano que Saião, em 1784. Uma das primeiras denúncias se deu quando o médico estava na casa do seu irmão, que também era padre, estando Saião presente, ouviu Luiz de Godoy se referir que leu “as glosas de uma obra em que se continham proposições escandalosas e se não heréticas ao menos próximas à heresia”, entre elas “chamar a lei de Jesus Cristo dura e severa”. Segundo Saião, o autor era José Anastácio, “lente que foi de matemática na Universidade e penitenciado pelo Santo Ofício”, e que o médico o louvava muito.²⁸⁶

Em outra ocasião, no ano de 1800, na casa do cônego Antônio Duarte Pinto, onde estavam presentes Saião, o cirurgião Luiz José de Brito e Luiz de Godoy, o médico falou e aprovou um plano do Marquês de Pombal, “que agora se tinha feito público, como ele disse, de despojar o papa do temporal e deixá-lo só com o espiritual, mostrando gosto em que isso se fizesse”.²⁸⁷

Novamente, em 1802, Saião o denunciou por dizer “que a mesma igreja tinha por virtudes os vícios dos grandes e, como eu opugnasse esta asserção, não se retratou”. Também, no mesmo ano na casa do cônego da Sé de Mariana, Antônio Duarte Pinto “disse em minha

²⁸³ ANTT, IL, DD, Caixa: 1628, doc. 16698, fl. 009.

²⁸⁴ ANTT, IL, DD, Caixa: 1591, doc. 14584, fl. 047 e 049.

²⁸⁵ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16826, fl. 003.

²⁸⁶ ANTT, IL, DD, Caixa: 1591, doc. 14584, fl. 063. / AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra T, 002212 – Luís José de Godoes Torres.

²⁸⁷ ANTT, IL, DD, Caixa: 1612, doc. 15549, fl. 009.

presença e de outros que exatamente me não lembra, que o francês (Sieus) dissera ao primeiro Cônsul Bonaparte que era bom político, mas não filósofo, aprovando este dito”.²⁸⁸

Na cidade de Mariana, em 1803, Saião denunciou o estudante Francisco de Paula Pereira Duarte, morador em companhia do cônego Antônio Pinto Duarte, por ter dito para Saião que leu Raynal. Havia outras pessoas presentes, das quais o tesoureiro-mor citou o padre Antônio Pereira Ribeiro, pois, na casa deste mesmo padre, Saião viu um volume da *História Filosófica do Abade Raynal*, sugerindo um empréstimo do livro entre eles. No ano seguinte, o estudante Francisco de Paula Pereira Duarte foi para a Universidade de Coimbra cursar a faculdade de Direito.²⁸⁹

O mesmo Antônio Pereira Ribeiro foi delatado cinco vezes pelo tesoureiro-mor, a maioria relacionada às suas leituras, das quais, em conversas, ele contava para Saião. O padre Antônio morava em companhia de José Joaquim da Rocha, escrivão dos ausentes em Mariana. No ano de 1803, estando Saião na casa do dito padre, este lhe contou que havia lido “uns versos” de Jean-Jacques Rousseau bem como lera Pope.²⁹⁰

Frequentar a casa onde morava Antônio Pereira Ribeiro permitiu que Saião visse outros livros do padre e o denunciasse, como o fez por possuir a obra francesa *Mélanges de littérature, d’histoire et de Philosophie*, que, segundo Saião: “a mesma impressa em Amsterdam, mas no título posto por fora na capa do livro tem o nome de D Alembert, eu vi dois volumes no caso do mesmo, que me disse ter a obra e lê por ela”. Acrescentou, ainda, que: “falando-lhe sobre não se ler livros proibidos por causa da censura, respondeu-me que não importava porque depois ia absolver-se dela”.²⁹¹ Também, ele o denunciou por ter lido Montesquieu.²⁹²

O Dr. Joaquim José da Silva Brandão, formado em Leis, que, igualmente, estudou na Universidade de Coimbra na mesma época que Saião, foi denunciado pelo nosso personagem duas vezes em 1802. Morador em Mariana, Saião viu, entre seus livros, *A Política de Bielfeld* em três tomos.²⁹³

²⁸⁸ ANTT, IL, DD, Caixa: 1636, doc. 16968, fl. 002. ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16825, fl. 009.

²⁸⁹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16826, fl. 005. / AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra D, 001530 – Francisco de Paula Pereira Duarte.

²⁹⁰ ANTT, IL, DD: 1590, doc. 14458, fl. 001.

²⁹¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16825, fl. 005.

²⁹² ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16834, fl. 001.

²⁹³ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16836, fl. 001. / AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra B, 004839 – Joaquim José da Silva Brandão.

Também, viu, entre seus livros, a obra de Montesquieu, *As Cartas Persanas*. Porém, na capa, estava intitulado *Sermons de Neuville*. Mas o olhar atencioso de Saião não foi enganado. De acordo com ele, em conversa com o padre Antônio Pereira Ribeiro, este disse:

[...] *que esses livros com o título de Sermons de Neuville eram As Cartas Persanas, que são do mesmo Montesquieu*. Este padre é irmão do falecido José Pereira Ribeiro, advogado nesta cidade, com quem comumente estava. O Dr. Brandão comprou muitos livros da sua testamentaria, e eu em Coimbra vi em uma estante da casa de morada do Dr. José Pereira Ribeiro uns livros com o mesmo título de Sermons de Neuville, do mesmo tamanho e encadernação que estes vistos por mim na livreria de Brandão e igualmente com o frontispício interior diverso do título de fora, de onde é fácil de coligir ser esta a mesma obra das *Cartas Persanas*, a vista desta reunião de circunstâncias.²⁹⁴

Essa carta de denúncia foi escrita por Saião em 21 de novembro de 1802. Dois dias depois, Saião voltou a ver a obra, para se certificar se realmente era de Montesquieu, antes de encaminhar a denúncia para o Santo Ofício, o que se confirmou.

O bacharel João Inácio do Amaral Silveira, intendente dos diamantes em Serro do Frio, foi alvo de duas denúncias de Saião por blasfêmia e proposição. Na primeira delas, em 1797, quem falou a respeito do intendente para o tesoureiro-mor foi o Visconde de Barbacena, governador e capitão general de Minas Gerais. Este expôs para Saião que o intendente havia dito que o estado clerical iria acabar logo.²⁹⁵

A segunda denúncia contra o intendente dos diamantes do Serro do Frio, no ano de 1800, também foi em decorrência dos espaços frequentados por Saião junto da elite local. Assim, em Vila Rica, especificamente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, na casa do dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, estando presentes o tesoureiro-mor da Sé de Mariana, o dr. José Vieira Couto²⁹⁶, morador no Arraial do Tejuco, e seu irmão Antônio Vieira Couto, cadete do Regimento de Cavalaria Paga de Minas, falavam sobre o intendente João Inácio do Amaral Silveira. Segundo Saião: “se contaram principalmente pelo dr. Couto as proposições” declaradas pelo intendente e que eram públicas no Arraial do Tejuco. Dentre elas, “que os clérigos tinham mais potência do que São José, pois este só tinha tido um filho de Nossa Senhora”; e, entre outras, “por criticar a igreja com soberba e colocar em dúvida a religião”²⁹⁷

²⁹⁴ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16838, fl. 009. (grifos nossos).

²⁹⁵ ANTT, IL, DD, Caixa: 1591, doc. 14584, fl. 055.

²⁹⁶ José Vieira Couto se formou em Filosofia pela Universidade de Coimbra. AUC, Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra C, 014346 – José Vieira Couto. Há um sumário de processo no Tribunal da Inquisição de Lisboa contra José Vieira Couto por blasfêmia e proposição herética. PT/TT/TSO-IL/028/12957. Data: 05/07/1794.

²⁹⁷ ANTT, IL, CP 134, liv. 322, fl. 187.

De acordo com Saião, “concluíram pondo ao Intendente como um libertino” e, também, o fiscal de diamantes, dr. João da Silva Cunha Soto-maior, “por seguir os seus mesmos sentimentos”. Porém, Saião deixou claro que José Vieira Couto e seu irmão eram inimigos declarados de João Inácio do Amaral Silveira e acrescentou: “eu, porém, sou obrigado a dizer que do intendente as notícias gerais que correm se não mostram ímpio e herege ao menos fazem-no conhecer por pouco religioso e dele já dei denúncias ao Santo Ofício”.²⁹⁸

O próprio José Vieira Couto foi denunciado duas vezes por Saião. Em 1802, dona Francisca de Ávila e Silva, moradora em sua fazenda denominada Palmeira, na freguesia de Congonhas do Campo, disse para Saião que José Vieira Couto não era acostumado a ouvir missa e se confessar. Na carta de denúncia, o tesoureiro-mor completa que o subdiácono João Floriano, morador no arraial do Tejuco, e o cônego da Sé de Mariana, Francisco Soares Bernardes, haviam dito “acerca do mesmo Couto” que era um libertino.²⁹⁹

A segunda denúncia dirigida ao comissário Nicolau Gomes Xavier contra José Vieira Couto foi em 1803. Nessa ocasião, o filho de Francisca de Ávila e Silva e do falecido sargento-mor José de Vasconcelos Parada e Souza, Luiz de Vasconcelos Parada e Sousa, cadete do Regimento de Cavalaria paga de Minas, em conversa com o cônego Manoel Gonçalves Pereira da Fonseca na casa do Saião, falaram do médico José Vieira Couto. De acordo com Saião, referiram dele duas proposições heréticas: “que não havia céu e que os corpos passavam, digo, as almas passavam de uns para outros corpos” e mais “umas poucas libertinagens deste gênero”.³⁰⁰ É interessante notar que são as mesmas acusações que constam no sumário de José Vieira Couto quando foi processado pelo Tribunal do Santo Ofício em 1794.

Luiz de Vasconcelos Parada de Sousa, o mesmo cadete anteriormente referido, também foi denunciado por Saião em 1805 por ter com ele “um papel de solfa que tinha uns versos ou moda que faziam o amor impuro necessário ou lhe tiravam a malícia ou a liberdade ao homem”.³⁰¹

Mediante essas denúncias, percebemos que fazer parte de uma instituição diocesana importante, como o cabido da Sé de Mariana, também favoreceu para que Saião fosse procurado

²⁹⁸ *Ibidem*.

²⁹⁹ ANTT, IL, Proc. 15991, fl. 001. Denúncia catalogada como processo.

³⁰⁰ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16825, fl. 007.

³⁰¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1618, doc. 15989, fl. 001.

para encaminhar denúncias ao Tribunal da Inquisição e, da mesma forma, encaminhar queixas que chegavam ao cabido.

Também, tentamos demonstrar um pouco das relações de João Luiz de Sousa Saião e sua proximidade com alguns denunciados. Como observamos, muitas vezes, foi na própria casa dos sujeitos que ele via os livros objetos de tantas denúncias dirigidas ao Santo Ofício, nas conversas que ele ouvia ou tinha com a elite local, com egressos da Universidade de Coimbra, alguns até contemporâneos de Saião, bem como com aqueles que ocupavam postos na administração local.

Ainda sobre a relação de João Luiz de Sousa Saião com os denunciados, vejamos alguns membros de sua família como também integrantes do cabido da Sé de Mariana delatados por Saião.

2.2.2 As denúncias de Saião contra si e seus familiares

Entre as delações realizadas por Saião, uma delas é contra si próprio e, também, alguns de seus familiares, que moravam em Vila Rica.

No ano de 1796, João Luiz de Sousa Saião encaminhou para o Santo Ofício uma autodenúncia por possuir a obra de Locke, *Ensaio Filosófico Concernente ao Entendimento Humano*, que havia comprado em Lisboa do livreiro Pedro José Reis. Mas, por ter visto em um livro sobre História Eclesiástica que a mesma obra favorecia o materialismo, não deu seguimento na leitura. Porém, nas palavras de Saião: “conservei-o em meu poder esperando licença do extinto tribunal da censura dos livros e por não ter a esse respeito o meu juízo decidido se seria ou não incluído na proibição do excelentíssimo Senhor Bispo Inquisidor Geral”.³⁰²

Havia outros livros que foram adquiridos no tempo da Universidade. Na mesma carta de denúncia, Saião, também, declarou que havia comprado em Coimbra, no ano de 1787 ou 1788, a obra de *Buddeus, Theses Theologicae De Atheismo Et Superstitione* e que, pelos mesmos motivos de “retenção e conservação”, remetia a denúncia. Se bem que, para Saião, “este não pareceu tão pernicioso” quanto o primeiro livro.³⁰³

³⁰² ANTT, IL, DD, Caixa: 1643, doc. 17509, fl. 01.

³⁰³ *Ibidem*.

Em Portugal, mais especificadamente em Lisboa, Saião comprou outras obras do mercador de livros Pedro José Reis. Inclusive, este, foi denunciado por Saião anos depois, em 1798, quando nosso personagem enviou para o Santo Ofício uma longa carta com denúncias sobre acontecimentos do seu passado. Acerca desse episódio, consta na delação que, ao vender para Saião a obra *De l'autorite du roy, de Boutigny*, o mercador Pedro José Reis “não quis que se pusesse no catálogo dos livros que se haviam de apresentar à Real Comissão Geral para se haver de dar a licença necessária de poder embarcar-se, dando com isto a entender que senão deixava passar”.³⁰⁴

O fato é que a dita obra passou pela alfândega e chegou em Minas pelas mãos de João Luiz de Sousa Saião, que relata na denúncia ter dado o referido livro ao intendente José Caetano Cezar Manitti em Vila Rica. Este seria denunciado por Saião, em 1802, por possuir a obra francesa *O Código da Humanidade*.³⁰⁵

Alguns anos depois da compra dos livros, em 1792, Saião obteve licença da Real Mesa da Comissão Geral para o exame e censura dos livros, no reinado de D. Maria I, para poder ler livros proibidos pelo tempo de dez anos.³⁰⁶ A licença conferida ao tesoureiro-mor foi a do tipo 2. Segundo Luiz Carlos Villalta, os “tipos-números” das licenças representavam as concessões e proibições sobre os livros de acordo com o perfil do leitor e sua profissão. As licenças do tipo 2 eram as mais concedidas e beneficiavam mais os clérigos e representavam um privilégio permeado “pelo cunho estamental e profissional”.³⁰⁷

Como sugere Luiz Carlos Villalta, essas licenças não eram estanques. Havia uma flexibilização na proibição que acompanhava as conjunturas históricas de cada momento. De forma geral, o autor observa que as proibições estavam em sintonia com o Reformismo Ilustrado na segunda metade do século XVIII, que atacavam os legados intelectual e cultural atribuídos aos jesuítas como as “concepções corporativas de poder, os milenarismos, o probabilismo e o anti-cientificismo”, também as ideias mais radicais da Ilustração, “dentre elas o anti-colonialismo, o materialismo, o ateísmo e o deísmo”.³⁰⁸

Em outubro de 1798, seu irmão, José Luiz Saião, cadete do Regimento de Cavalaria paga de Minas, seria alvo de suas denúncias. O motivo foi Saião ter visto com José Luiz o

³⁰⁴ ANTT, IL, DD, Caixa: 1615, doc. 15823, fl. 012.

³⁰⁵ ANTT, IL, DD, Caixa: 1636, doc. 16968, fl. 001.

³⁰⁶ IANTT, Real Mesa Censória, Livro 14, p. 130.

³⁰⁷ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa...* op. cit., p. 226-272.

³⁰⁸ *Ibidem*, p. 241.

segundo tomo das *Poesias do Abade Paulino*. De acordo com Saião, “logo que soube ser proibida não leu mais, e fazendo eu ciente da obrigação de o denunciar, ele o faz por minha via à vossa mercê”. Acrescenta, ainda, que “a dita obra fez-se logo entregar a Jose Fernandes de Lara, relojoeiro em Vila Rica, a quem avisando-o eu por caridade da mesma proibição e que o devia queimar ou entregar a quem competia”.³⁰⁹

No ano de 1805, Saião enviou para Nicolau Gomes Xavier, comissário do Santo Ofício, uma denúncia a respeito da lista de livros do seu falecido avô materno, Bernardo da Silva Ferrão, pois ouviu o bispo se referir que na lista havia a obra de Marmontel, *Os Contos Morais*. A lista foi enviada pelo coronel João Carlos Xavier da Silva Ferrão, herdeiro de Bernardo, que, segundo Saião, não era homem de letras e não conhecia o “veneno daquela obra”.³¹⁰

Dois anos depois, em 1807, Saião denunciaria seu tio materno, João Carlos Xavier da Silva Ferrão, tenente-coronel da cavalaria de Minas, por possuir a mesma obra referida na lista dos livros de Bernardo da Silva Ferrão, *Os Contos Morais*, de Marmontel.³¹¹

2.2.3 As denúncias de Saião contra os membros do cabido da Sé de Mariana

Como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, quando João Luiz de Sousa Saião terminou seus estudos na Universidade de Coimbra e retornou para Minas, ocupou logo a cadeira de tesoureiro-mor do cabido de Mariana. Essa era a quarta dignidade da instituição eclesiástica, permeada de muito prestígio por ser um dos cargos mais altos dentro da corporação.

Igualmente, vimos que, a partir daí, Saião iniciou a sua colaboração com o Santo Ofício, sobretudo no que diz respeito às denúncias encaminhadas para o Tribunal. Claro que os membros catedralícios não ficariam à margem do olhar vigilante do tesoureiro-mor do cabido diocesano.

Identificamos nove membros do cabido da Sé de Mariana denunciados por Saião; alguns, repetidas vezes. Essas denúncias recaíram sobre a alta hierarquia dentro da corporação, como arcepreste e chantre, aos demais cônegos e outros membros.

³⁰⁹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1615, doc. 15823, fl. 012.

³¹⁰ ANTT, IL, DD, Caixa: 1578, doc. 13690, fl. 009.

³¹¹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1579, doc. 13766, fl. 009.

Quadro 4: Membros do cabido da Sé de Mariana denunciados por Saião

Nome	Cargo	Motivação	Data
Francisco da Silva Campos	Cônego da Sé	Livros proibidos	1804
Francisco Pereira de Santa Apolônia	Chantre da Sé	Livros proibidos	1805/1805
Inácio de Sousa Ferreira	Cônego da Sé	Livros proibidos	1805
Januário José de Lima	Cônego da Sé	Blasfêmias e proposições heréticas	1805
João Joaquim Mendes	Capelão do coro da Sé	Livros proibidos	1805/1805
José de Sousa Ferreira Fresco	Capelão do coro da Sé	Livros proibidos	1804/1804
José Pedro Fernandes	Moço do coro da Sé	Sodomia	1798
Manoel Gonçalves de Sousa	Sacristão da Sé	Livros proibidos	1804/1804
Raimundo da Silva Cardoso	Arcipreste da Sé	Livros proibidos	1798/1805 (4vezes) / 1806 (2 vezes)

Fontes: ANTT, IL, DD. Cxs. 1578, 1585, 1591, 1595, 1612, 1618, 1630, 1632.

Como podemos observar, a posse de livros foi a principal motivação das denúncias de Saião dentro da corporação. Os livros e autores que circularam entre os membros do cabido foram:

Quadro 5: Livro/Autor denunciados por Saião contra os membros do cabido

Nome	Livro/Autor
Francisco da Silva Campos	Montesquieu
Francisco Pereira de Santa Apolônia	John Locke

Inácio de Sousa Ferreira	História do povo de Deus, por Berruyer
João Joaquim Mendes	Cartas Persianas
José de Sousa Ferreira Fresco	História do povo de Deus, por Berruyer
Manoel Gonçalves de Sousa	História do Povo de Deus, por Berruyer
Raimundo da Silva Cardoso	Alexander Pope A vida do Imperador José Segundo Diálogo ou entrevista entre o Marquês de Pombal e Malagrida Gibbon

Fonte: ANTT, IL, DD. Cxs. 1585, 1595, 1618, 1630, 1632.

Raimundo da Silva Cardoso, que também era parte da alta hierarquia do clero catedralício, sendo arcebispo da Sé de Mariana, a segunda dignidade do cabido, foi o principal alvo das delações de Saião. Ele foi denunciado sete vezes. A primeira vez foi em 1798, quando Raimundo disse, na presença de Saião, ter lido um *Diálogo ou entrevista entre o Marquês de Pombal e Malagrida*, o que, para o tesoureiro-mor, “pelo seu título mostra que era obra que não corria”.³¹²

No ano de 1805, seriam mais quatro denúncias contra o arcebispo. Iniciando pela leitura de *A Vida do Imperador José Segundo*, livro que, para Raimundo, não havia motivos para ser proibido. Havia mais cônegos presentes, o que demonstrava ser uma conversa entre os membros do cabido. De acordo com Saião, o arcebispo tinha licença da Nunciatura Apostólica para ler livros proibidos, mas Saião não sabia se ele havia lido o dito livro antes ou depois da licença.³¹³

O arcebispo, também, contou para Saião que havia lido as obras filosóficas do *Rei da Prússia em quatorze tomos* e que, na leitura, não encontrou nada contra a religião. Porém, Saião argumenta na denúncia que

[...] é muito sabido que aquele monarca fora irreligioso e do sistema da moderna e incrédula filosofia, e protegera os filósofos incrédulos e libertinos, tenho de certo que uma obra daquela natureza e de tal autor é da mesma classe, e conseqüentemente, que isto devo denunciar ao Santo Ofício, apesar do dito do mesmo arcebispo.³¹⁴

³¹² ANTT, IL, DD, Caixa: 1591, doc. 14584, fl. 59.

³¹³ ANTT, IL, DD, Caixa: 1612, doc. 15575, fl. 011.

³¹⁴ ANTT, IL, DD, Caixa: 1578, doc. 13690, fl. 015.

Saião reafirma a licença da Nunciatura Apostólica que o arcepreste possuía, mas adverte na denúncia não ter visto o beneplácito régio que “excetua vários livros”, inclusive “o dos modernos libertinos, chamados filósofos”.

Outro livro, no caso autor, que seria motivo para três denúncias de Saião contra Raimundo da Silva Cardoso, uma em 1805 e outras duas em 1806, foi Alexander Pope. Novamente, o arcepreste em conversa com Saião e outros membros do cabido contou que ia ler Pope. Logo depois, estando só com o tesoureiro-mor disse “que adormecera com ele nas mãos”. Segundo Saião, Raimundo tinha a “licença da Nunciatura depois da extinção da Real Mesa da Comissão”, mas era limitada.³¹⁵

Francisco Pereira de Santa Apolônia, o chantre da Sé de Mariana, terceira dignidade do cabido, também entrou para a lista de denunciados. Igualmente, em conversa com Saião, disse que tinha “uma obra de Locke que tratava do governo, a qual dizia que se não devia obedecer ao príncipe tirano ou coisa semelhante”. As duas denúncias feitas sobre o chantre foram por conta das leituras de Locke, que, para Saião, “este autor contém erros contra a religião em várias obras suas e entre elas nas que escreve de *La Republique*”.³¹⁶

Outro livro que muito preocupou João Luiz de Sousa Saião foi *História do Povo de Deus*, do jesuíta Joseph Isaac Berruyer, do qual circulou muitos volumes em Minas, inclusive entre os membros do cabido. Manoel Gonçalves de Sousa, José de Sousa Ferreira Fresco e Inácio de Sousa Ferreira foram denunciados pelo mesmo livro.

Com o sacristão Manoel Gonçalves de Sousa, Saião viu em sua casa vários volumes da *História do Povo de Deus*, “vertida em espanhol”, que era da testamentaria de Martinho José de Macedo, e o sacristão, seu testamenteiro, foi denunciado duas vezes em decorrência da posse deste livro.³¹⁷

Com o capelão José de Sousa Ferreira Fresco, Saião viu dois volumes da *História do Povo de Deus*, traduzida do francês para o espanhol. Porém, os livros eram da testamentaria do falecido padre José Lino Correia de Carvalho e estavam sob a guarda do capelão.³¹⁸

³¹⁵ ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16829, fl. 007. / ANTT, IL, DD, Caixa: 1578, doc. 13690, fl. 045. / ANTT, IL, DD, Caixa: 1578, doc. 13690, fl. 055.

³¹⁶ ANTT, IL, DD, Caixa: 1618, doc. 15990, fl. 009.

³¹⁷ ANTT, IL, DD, Caixa: 1618, doc. 15993, fl. 009. / ANTT, IL, DD, Caixa: 1630, doc. 16826, fl. 007.

³¹⁸ ANTT, IL, DD, Caixa: 1618, doc. 15998, fl. 001.

Esses mesmos livros, da mesma testamentaria, chegariam às mãos do cônego Inácio de Sousa Ferreira, num total de sete volumes, ao que tudo indica, por meio de um negócio. Segundo Saião, um outro cônego da catedral fez uma lista dos livros, que, por estarem “muito usados”, foram avaliados por um preço limitado, valor que o próprio tesoureiro-mor estranhou “a módica quantia da avaliação dos referidos sete volumes”.³¹⁹

Os membros do cabido da Sé de Mariana contavam para Saião as suas leituras e o tesoureiro-mor, “para não incorrer em censura” e “aliviar a consciência”, não deixava de denunciar. Assim, fez com Francisco da Silva Campos, cônego do cabido, que, em uma conversa com Saião, expôs que havia lido Montesquieu e este dizia “que a adoração das almas do purgatório era invenção dos clérigos para conveniência”.³²⁰

Podemos observar mediante essas denúncias que, dentro da instituição eclesiástica, a grande preocupação de Saião foram os livros que circularam entre a corporação. Dos mais altos aos baixos quadros da hierarquia dentro do cabido, os livros e as leituras foram objetos de inquietação, que se materializaram nas denúncias do tesoureiro-mor.

Da mesma forma, as denúncias aqui apresentadas nos mostram que os aparatos de censura não foram suficientes para inibir a circulação e leitura dos livros. Igualmente, demonstram o descompasso de Saião frente as mudanças culturais e políticas dos anos finais do século XVIII e início do XIX. Nesse momento da sua trajetória, a ação do nosso personagem nos indica que para além da questão da consciência e da obrigação que os eclesiásticos tinham de colaborar com a ação inquisitorial, suas denúncias foram uma forma de instrumentalização do Tribunal do Santo Ofício na tentativa de barrar as transformações em curso.

Para além do zelo da ortodoxia da fé católica, expresso de forma singular na sua atuação cooperante com a Inquisição, percebemos que os livros, os leitores, a circulação dessas obras, as dissidências da fala, foram grandes motivos de inquietação para o tesoureiro-mor, pois representavam os reflexos de novos tempos e a dissolução de valores vigentes. As tensões de sua época contribuíram para que Saião recorresse ao Santo Ofício e materializasse nas denúncias suas preocupações. As delações sobre os livros são um indicativo, pois eles representam e fomentam contestações. Ocorre que a própria Inquisição já vivia as consequências das transformações advindas a partir da segunda metade do século XVIII e se

³¹⁹ ANTT, IL, DD, Caixa: 1632, doc. 16875, fl. 001.

³²⁰ ANTT, IL, DD, Caixa: 1618, doc. 15993, fl. 010.

tornava cada vez mais inoperante, mas como já havia criado fortes raízes na sociedade, ainda era instrumentalizada e as denúncias encaminhadas para o Tribunal de Lisboa.

O fato é que após esses anos de intensa colaboração com o Santo Ofício, que tanto marcou a trajetória do nosso personagem, Saião segue de Mariana para o Rio de Janeiro. A vinda da corte para o Brasil em 1808, certamente representou um “horizonte de expectativas” para sua carreira eclesiástica.

2.3 Para além do cabido da Sé de Mariana

A trajetória eclesiástica do cônego Saião não se encerrou no Bispado de Mariana. Em junho de 1810, João Luiz de Sousa Saião se encontrava na corte do Rio de Janeiro a serviço da Santa Sé Apostólica, como consta no requerimento a seguir:

Diz João Luiz de Sousa Saião, tesoureiro-mor da santa igreja Catedral de Mariana, *que sendo o serviço da Santa Sé Apostólica um dos justos títulos que dispensa por direito aos beneficiados da residência pessoal e coral e os reputa como presentes e sendo em consequência disto o suplicante dispensado da residência pessoal e serviço do coro a que é obrigado em razão da sua dignidade pela Letra Apostólica inclusa desde o dia 23 de junho de mil oitocentos e dez, pelo motivo de estar servindo à Santa Sé Apostólica e à Vossa Alteza Real no lugar de juiz da Nunciatura Apostólica e de defensor das Profissões Religiosas e dos Matrimônios [...] com o mais profundo e humilde acatamento, pede a Vossa Alteza Real que se digne conceder o seu régio beneplácito às Letras Apostólicas inclusas de dispensa da residência pessoal e serviço do coro, sendo havido como presente na dignidade de tesoureiro-mor da santa igreja Catedral de Mariana e mandar que, pela Junta da Real Fazenda de Vila Rica, se lhe faça os pagamentos da suas respectivas cômruas, tudo desde a data da concessão da mesma dispensa, a saber, do dia vinte e três de junho de mil oitocentos e dez [...].*³²¹

Os capitulares dos cabidos tinham que seguir a obrigatoriedade de residência em suas dioceses, como posto nos Estatutos do Cabido da Sé de Mariana, “que todas as dignidades, cônegos e capelães desta Sé a sirvam pessoalmente”.³²² De acordo com Hugo Ribeiro, a residência foi um ponto crucial após a reforma tridentina para uma boa assistência aos fiéis bem

³²¹ BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana...op. cit.*, p. 464. Breve apostólico, requerimentos e beneplácito régio concedidos ao tesoureiro-mor da Catedral de Mariana, João Luiz de Sousa Saião, dispensando-o da residência pessoal e coral para que pudesse servir no lugar de juiz da Nunciatura Apostólica e de defensor das Profissões Religiosas e dos Matrimônios no Rio de Janeiro. (02/09/1813). (grifos nossos).

³²² *Ibidem*, p. 156.

como para o bom cumprimento das funções e obrigações de cada capitular dentro da instituição eclesiástica diocesana.³²³

Hugo Ribeiro destaca que, ainda sim, existia um conjunto de razões que permitiam e justificavam a ausência dos membros do cabido; por exemplo, algum serviço à coroa e que, muitas vezes, os capitulares souberam aproveitar dessas aberturas.³²⁴ Assim, fez o tesoureiro-mor Saião, como observamos no requerimento citado anteriormente.

No ano de 1813, João Luiz de Sousa Saião alcançou, de fato, o beneplácito régio dispensando-o da residência pessoal e serviço do coro. Esse documento seria registrado nos livros da câmara eclesiástica e do cabido “para que a todo tempo não possa vir com dúvida a legitimidade da sua ausência desta cidade”. De modo que:

Em razão do serviço da Santa Sé Apostólica no qual se acha empregado na Corte do Rio de Janeiro, servindo os lugares de juiz da Nunciatura e de defensor das Profissões Religiosas e Matrimônios, *foi legitimamente dispensado da residência pessoal e serviço coral na santa igreja Catedral desta cidade de Mariana*, a que é obrigado como tesoureiro-mor da mesma [...].³²⁵

O cônego Raimundo Trindade, em seus escritos sobre a arquidiocese de Mariana, indica que João Luiz de Sousa Saião “no Rio foi desembargador no extinto Tribunal da Legacia³²⁶, defensor dos matrimônios e profissões religiosas”.³²⁷

Sobre o Tribunal da Legacia, Hildebrando Accioli, diplomata e jurista brasileiro que escreveu sobre os primeiros núncios no Brasil e as primeiras relações diplomáticas entre a Santa Sé e a América portuguesa, a partir da chegada do primeiro Núncio, Monsenhor Lourenço Caleppi no Brasil, em 1808, aponta que a Nunciatura já possuía em Lisboa um tribunal de

³²³ SILVA, Hugo Ribeiro da. *Os cabidos catedralícios portugueses em tempos de mudança (1564-1670) ... op. cit.*, p. 77-94.

³²⁴ *Ibidem*, p. 86.

³²⁵ BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana...op. cit.*, p. 464-465. (grifo nosso).

³²⁶ O Tribunal da Legacia ou da Nunciatura foi criado no reinado de D. João III, pelo papa Júlio III, com o objetivo de julgar em segunda instância as causas eclesiásticas das metrópoles e dos isentos e, em terceira instância, as causas das outras dioceses. Alguns recursos podiam seguir para o Juízo da Coroa. O Tribunal foi extinto em 23 de agosto de 1833 por não ser compatível com os princípios da Carta Constitucional. A necessidade sentida de um tribunal com as características deste levou à decisão, em 1848, pela Concordata assinada em 21 de outubro, se darem as competências às câmaras eclesiásticas para julgarem as causas. Foram constituídas nas metrópoles de Lisboa, Braga e Évora, seções especiais de recurso, compostas por sete juízes ou desembargadores da cúria. ANTT. Disponível em: <<https://digitalq.arquivos.pt/details?id=4335877>>. Acesso em: 20 out. 2020.

³²⁷ TRINDADE, Cônego Raimundo. *Arquidiocese de Mariana: subsídios para a sua história*. 1929. v. 2, p. 698-699.

natureza contenciosa, “cuja a autoridade se estendia a todas as causas eclesiásticas que por ali transitavam em grau de apelação”. Em relação ao Brasil:

O Núncio compreendeu desde cedo que, embora continuasse em Lisboa, por meio de seu delegado, o exercício de sua jurisdição *em causas contenciosas, havia toda a conveniência em que um tribunal semelhante (chamado da Legacia) fosse criado no Rio de Janeiro*, especialmente tendo-se em vista que se haviam estabelecido na capital do Brasil os mesmos tribunais régios que existiam na capital portuguesa.³²⁸

Hildebrando Accioli acrescenta:

O Núncio só quis dar seguimento à sua ideia quando se julgou seguro de que a mesma estava madura na opinião pública e não sofreria oposição. Tomou, afinal, uma decisão definitiva nesse sentido, *declarando criado o tribunal e expedindo os Breves de nomeação dos respectivos juízes*. Entre estes, figuravam diversos cônegos da Capela Real, dos quais um foi designado como vice-auditor e outro como vice-promotor. *O Pe. João Luiz de Sousa Saião, tesoureiro-mor da Catedral de Mariana, foi designado para defensor dos matrimônios e das profissões religiosas*. Começou assim a *funcionar no Rio de Janeiro*, sem intervenção régia, graças aos cuidados e cautelas de Mons. Caleppi, *o tribunal contencioso da Nunciatura*, o qual já aparece mencionado no Almanaque da Corte impresso para o ano de 1811, sob o título de ‘*Supremo Tribunal da Legacia*’.³²⁹

Segundo Camilo Luigi de Rossi, secretário do Núncio, João Luiz de Sousa Saião era “homem doutíssimo e afeiçoadíssimo aos bons princípios e à Santa Sé”. Sobre sua nomeação, para além das qualidades, “o Núncio não ignorava que o conde das Galveas, ministro e secretário de Estado da Marinha e Ultramar, o tinha em muita conta e o consultava sobre vários casos de matéria eclesiástica que passavam pelo seu departamento”.³³⁰

Infelizmente, não tivemos acesso às fontes para analisar o desempenho do padre Saião como juiz da Nunciatura. Apenas, localizamos algumas menções nos tomos I e III do *Arquivo Secreto do Vaticano, Expansão Portuguesa – Documentação*, que são inventários acerca dos documentos sobre a Nunciatura de Lisboa existentes nesse Arquivo, que hoje se denomina Arquivo Apostólico do Vaticano.

No primeiro tomo, consta um relatório endereçado ao Núncio pelo padre João Luiz de Sousa Saião, em outubro de 1816, acerca de um processo relacionado à fuga de Faustina Isabel,

³²⁸ ACCIOLI, Hildebrando Pompeo Pinto. *Os primeiros Núncios no Brasil*. Instituto Progresso Editorial S.A. São Paulo. 1949. p. 76-77. (grifo nosso). Internet Archive. Disponível em: <<https://archive.org/details/osprimeirosnunci00acci/page/n5/mode/2up>>. Acesso em: 21 out. 2020.

³²⁹ *Ibidem*, p. 77-78. (grifos nossos).

³³⁰ *Ibidem*, p. 78.

religiosa do Mosteiro de Nossa Senhora da Esperança da cidade de Angra, em que o réu, seu confessor, o Frei Feliciano do Coração de Jesus, da província Franciscana de S. João Evangelista do Açores, foi acusado de seduzir, induzir e planejar a fuga da religiosa em junho de 1815.

Dos trâmites do processo, foi proferida uma sentença em 29 de novembro de 1815, pelo Definitório da Província Franciscana de S. João Evangelista dos Açores contra o frei Feliciano e a religiosa Faustina Isabel, constando que

[...] remete o crime de solicitante no confessionário para o Tribunal da Inquisição de Lisboa e excomunga o réu, privando-o igualmente das ordens e privilégios. Condena-o a cárcere perpétuo, o que pelos estatutos da Ordem equivalia à pena de morte natural, pelo ato de sedução e cumplicidade na fuga da freira. A ré, Faustina Isabel, é sentenciada com excomunhão e dez anos de prisão. O Definitório solicita ainda a prisão da Madre Joaquina Cândida da Nazaré, religiosa do mesmo mosteiro da ré, que não estava pronunciada na devassa, mas que também era inculpada neste caso.³³¹

Diante da sentença, o réu recorreu à Nunciatura. Em maio de 1816, enviou uma carta ao Núncio, “implorando clemência e pedindo-lhe que examinasse a sua causa, posto que fora condenado e preso com base em indícios”. Também, fez um requerimento ao Núncio, no qual anexou documentos e uma dissertação apologética com a pretensão de provar sua inocência no caso da fuga. Na dissertação, demonstrou que os padres da província “o tinham denunciado ao Santo Ofício, o que, no caso, era reservado à Sé Apostólica”.³³²

É nesse contexto que o nosso personagem entra em ação. Em cumprimento de uma ordem do Núncio, João Luiz de Sousa Saião elaborou um relatório dando seu parecer sobre a “sentença proferida em 29 de novembro de 1815, pelo Definitório da Província Franciscana de S. João Evangelista dos Açores”, contra os réus Frei Feliciano e Faustina Isabel. Segue o relatório elaborado por Saião:

O autor aprecia todo o processo e conclui que das três devassas tiradas não resulta qualquer prova contra o referido Frei Feliciano para que fosse acusado de ter seduzido e aliciado a Madre Faustina Isabel, assim como diz existirem apenas indícios e presunções de ter cooperado no regresso desta da clausura. Afirma que o Definitório não procedera retamente no julgamento de Frei Feliciano, posto que os indícios, não produzindo certeza, eram insuficientes para condenar num caso crime. Acrescenta que, relativamente à atribuição da pena, ainda que o crime fosse plenamente provado, não estava revestido das circunstâncias que mereciam a pena de morte natural. O autor aponta outras

³³¹ FRANCO, José Eduardo (Coordenação geral) - *Arquivo Secreto do Vaticano: expansão portuguesa: documentação*. Tomo I: Costa ocidental de África e ilhas atlânticas. Lisboa: Esfera do Caos Editores, 2011. p. 217.

³³² *Ibidem*, p. 221-222.

imprecisões ao longo do referido processo e considera ter havido falta de rigor da parte do juiz relator ao examinar os autos. Em conclusão, alerta para a pouca exatidão e injustiça da sentença, que reputa de nula, por razões que fundamenta. Propõe a revisão das penas atribuídas a Frei Feliciano e à Madre Faustina, pois, embora esta tivesse confessado os crimes, considerava o autor existirem várias atenuantes para os mesmos.³³³

A partir do parecer feito por Saião, o Núncio analisa e questiona vários aspectos considerados incongruentes na sentença aplicada pelo Definitório da Província Franciscana de S. João Evangelista dos Açores ao Frei Feliciano. Em um documento “visivelmente inspirado no relatório elaborado pelo padre João Luiz de Sousa Saião”, conclui que:

Nada estava devidamente provado a respeito desta cumplicidade, tendo o referido padre sido condenado exclusivamente com base em fracos indícios apontados pelas testemunhas. Neste contexto, o autor declara absolvê-lo, através de uma indulgência parcial, das penas que lhe haviam sido impostas correspondentes aos atos que lhe eram imputados, sem fundamento ou prova legal. Relativamente à religiosa, considerando a sua juventude e ‘debilidade de sexo’ bem como o fato de se ter arrependido e cumprido mais de um ano de prisão, é perdoada e absolvida, ficando apenas inibida de ocupar certos cargos na comunidade e de manter contatos com o exterior.³³⁴

Assim, os réus, frei Feliciano do Coração de Jesus e a religiosa Faustina Isabel, conseguiram absolvição concedida pelo Núncio em 23 de dezembro de 1817. Inclusive, Frei Feliciano escreveu uma carta agradecendo ao Núncio “as graças que este lhe concedera ordenando a sua libertação da prisão”.³³⁵

No terceiro tomo do *Arquivo Secreto do Vaticano, Expansão Portuguesa – Documentação*, localizamos uma carta de João Luiz de Sousa Saião dirigida ao Núncio, em março de 1820, “dando o parecer que lhe fora pedido sobre a situação que se verificava na Sé da Bahia, cujo Cabido não elegera o Vigário Capitular por morte do precedente; o autor sugere as possibilidades de resolução do caso, do modo que lhe parecia mais aconselhável”.³³⁶

Também, em fevereiro de 1814, consta o:

Rascunho de uma carta [do Secretário do Núncio] ao Tesoureiro-Mor Saião, acompanhando o envio de um despacho do Núncio, em epígrafe e documentos relativos ao pedido da religiosa [Maria] Josefa Angélica do Paraíso para sair da clausura [do Convento das Ursulinas da Soledade da Bahia], alegando motivos de saúde. O autor está também incumbido de dar conhecimento de

³³³ *Ibidem*, p. 218-219.

³³⁴ *Ibidem*, p. 219-220.

³³⁵ *Ibidem*, p. 223.

³³⁶ FRANCO, José Eduardo (Coordenação geral) - *Arquivo Secreto do Vaticano: expansão portuguesa: documentação*. Tomo III: Brasil: Esfera do Caos Editores, 2011. p. 134.

todos os passos tomados com vista à resolução deste assunto, que ainda estava a ser exaustivamente avaliado, considerando quão melindroso era, tendo por isso o Núncio solicitado ao Marquês de Aguiar que também se pronunciasse, para evitar qualquer infração canónica.³³⁷

Na segunda década do século XIX, no Rio de Janeiro, Saião, também, foi procurador do cabido da Sé de Mariana “para advogar interesses da corporação perante o governo”.³³⁸ Desse modo, no ano de 1818, em decorrência da aclamação de D. João VI ao trono, João Luiz de Sousa Saião seria o “destinado pelo mesmo cabido para em seu nome exprimir ante o real trono estes sentimentos, protestar a sua majestade a mais fiel e submissa vassalagem e humildemente beijar a sua real mão”.³³⁹

Logo após esse episódio, Saião foi agraciado com o hábito da Ordem de Cristo:

*Querendo condecorar e honrar a João Luiz de Sousa Saião, tesoureiro-mor da Sé de Mariana, que por parte do cabido da mesma catedral veio beijar a minha augusta mão e apresentar-me a homenagem da sua obediência e fidelidade por ocasião da minha aclamação: irei por bem fazer-lhe mercê do hábito da Ordem de Cristo e doze mil réis de tença efetiva. Palácio do Rio de Janeiro, em dezesseis de março de 1819.*³⁴⁰

Também como representante do cabido da Sé de Mariana, Saião fez um pronunciamento em nome da corporação, publicado no jornal *Gazeta do Rio de Janeiro* em novembro de 1822, ano da independência do Brasil, sobre os “devidos protestos” por parte do cabido diocesano de “ser eternamente fiel e obediente ao Primeiro e Grande Imperador Constitucional do Brasil, seu defensor perpétuo, o senhor D. Pedro de Alcântara”. Sobre a independência do Brasil, Saião dizia:

A posição geográfica do Brasil e a sua vastidão, unidas aos imensos recursos com que o criador do universo o enriqueceu, e a sua população, já exigiam que fosse uma grande potência. Os seus habitantes achavam-se nas circunstâncias as mais legítimas e imperiosas de reassumirem os legítimos, inalienáveis direitos concedidos pelo seu divino autor a fim de se livrarem de um cento de déspotas transatlânticos, que pérfida e manhosamente os pretendiam escravizar, e assim reformar o pacto da sociedade civil, e fundar a sua felicidade, estes bens em região tão extensa composta de províncias grandes e populosas, certamente se não conseguem sem uma *monarquia constitucional* [...].³⁴¹

³³⁷ *Ibidem*, p. 527.

³³⁸ TRINDADE, Cônego Raimundo. *Arquidiocese de Mariana... op. cit.*, p. 698-699.

³³⁹ BN (Rio de Janeiro). Coleção documentos biográficos. C0393, 023. Nº 001-002.

³⁴⁰ AN (Rio de Janeiro). Ordens honoríficas. Decreto agraciando com o grau de hábito: Saião, João Luiz de Sousa. Código de referência: 69.CAI.OCR.7870008. (grifo nosso).

³⁴¹ BNDigital. Hemeroteca digital brasileira. Periódico *Gazeta do Rio de Janeiro*. Ano, 1822. Edição: 00142. p.4. (grifo nosso) Disponível em:

É interessante que, como representante da sua corporação, Saião participou da dinâmica política no Rio de Janeiro, sobretudo num momento fortemente marcado pelos interesses de diversos grupos políticos, como foi o da independência, no qual o cabido mostrava toda sua adesão ao imperador e à monarquia constitucional. No Brasil, ao contrário de outros lugares na América, o processo de independência não suscitou a formação de uma república, e sim a permanência de uma monarquia.

De acordo com Raimundo Trindade, quando findou o prazo da sua comissão no Rio de Janeiro, Saião não retornou para assumir as obrigações da sua dignidade de tesoureiro-mor no cabido da Sé de Mariana. Desse modo, “o cabido oficia ao Bispo Diocesano em data de 12 de dezembro de 1829, dando-lhe parte da conduta irregular daquela dignidade”.³⁴²

Diante dos ofícios por parte do cabido sobre a conduta de João Luiz de Sousa Saião, Raimundo Trindade acrescenta, ainda, que:

S. Excia. providencia, *mas o tesoureiro contemporiza, fazendo promessas de pronto regresso, que dois anos depois ainda não haviam sido cumpridas*, o que provoca outro ofício mais enérgico do cabido. D. Fr. José intima o tesoureiro a voltar dentro de prazo estipulado sob pena de pôr a cadeira a concurso. *Saião ainda procura iludir o ingênuo Bispo, mas este realiza o prometido.*³⁴³

Sendo assim, foram suspensos os provimentos capitulares de Saião e a vaga para ocupar a cadeira de tesoureiro-mor do cabido foi aberta. Mas, segundo Raimundo Trindade, esta só foi preenchida em 1837.³⁴⁴

Pelo o que nos indicam os vestígios documentais do nosso personagem, Saião parece ter continuado no Rio. O último registro que foi possível localizar sobre sua trajetória foi em 1838 no cabido da Sé de São Sebastião do Rio de Janeiro, onde, mesmo sendo de diocese alheia, “na moléstia de Monsenhor Vidigal fez as suas vezes”, “apenas encarregado de fazer despachos no contencioso”.³⁴⁵

Infelizmente, não foi possível acompanhar mais detidamente a sua carreira no Rio de Janeiro nem mesmo os passos seguintes do nosso personagem após sua passagem pelo cabido

<<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=749664&Pesq=Say%c3%a3o&pagfis=7644>>. Acesso em: 10/09/2020

³⁴² TRINDADE, Cónego Raimundo. *Arquidiocese de Mariana... op. cit.*, p. 698.

³⁴³ *Ibidem* (grifos nossos).

³⁴⁴ *Ibidem*.

³⁴⁵ ACM-RJ. José de Souza Marmelo. Memória da origem e progressos do Cabido da Santa Sé de S. Sebastião do Rio de Janeiro. 1789. Livro do Tombo do Cabido do Rio de Janeiro, Pasta. 096, D01. fl. 239v.

da mesma diocese e se houve outros caminhos, afinal, Saião já se encontrava numa idade avançada. Contando com a data do seu batismo, estaria com 71 anos.

Sobre o fim da sua trajetória, não sabemos quando, onde e em quais circunstâncias João Luiz de Sousa Saião faleceu. Da mesma forma, não encontramos evidência alguma de que Saião tenha retornado para sua cidade natal Vila Rica, ou Mariana, onde iniciou sua carreira eclesiástica. Talvez, de fato, não tenha mesmo regressado para Minas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certa vez, um professor me disse que é impossível reconstituir todos os acontecimentos de uma vida. De fato, ele tem toda razão. “A narrativa de uma vida implica nos limites das fontes”. E muitas se perdem ou não estão ao nosso alcance. Assim, as lacunas são inevitáveis.

Cientes de que não conseguimos responder a todas as questões, sobretudo aquelas que permeiam uma trajetória, não desistimos do estudo de caso do padre João Luiz de Sousa Saião. É um caso singular e revelador de aspectos institucionais da história do Santo Ofício e do seu enraizamento na sociedade colonial bem como representativo da história cultural de como os sujeitos, particularmente em Minas, estavam reagindo às mudanças em curso na segunda metade do século XVIII.

João Luiz de Sousa Saião, eficiente colaborador do Santo Ofício, era natural de Vila Rica. Pertencente a uma família da elite local da capitania de Minas, por volta dos seus 18 anos, foi para a Universidade de Coimbra e se matriculou em Direito Canônico no ano de 1784.

Em 1790, logo após ter se formado, por decreto régio, ocupou logo a cadeira de tesoureiro-mor do cabido de Mariana, um dos cargos mais altos dentro da instituição eclesiástica. A entrada de Saião no cabido, como vimos, foi bem conturbada, pois esbarrava no problema da hierarquia para a promoção de cargos, que seguia a “antiguidade das cadeiras”. Ou seja, as vagas dentro do cabido, via de regra, eram ocupadas por aqueles que já estavam na instituição por mais tempo, o que não era o caso do Saião.

O fato é que, após sua entrada para o cabido diocesano, sendo parte da alta hierarquia do clero catedralício em Mariana, a trajetória do nosso personagem se cruzou com a Inquisição portuguesa. Como exposto ao longo do trabalho, foi a partir daí que Saião iniciou uma série de denúncias ao Santo Ofício. Sua vigilância e preocupação, também, foram com a circulação dos editais do Tribunal, no estímulo da população para denunciar os “desvios da fé”, em reter livros defesos e repassar os catálogos das obras proibidas. Enfim, mostrou-se sempre vigilante e à disposição do Tribunal.

Mas, seu ímpeto colaboracionista se destacou mesmo no âmbito das denúncias. Foram 167; a maioria sobre os moradores de Minas Gerais, concentradas especialmente na comarca de Vila Rica. As primeiras foram realizadas em 1794 e as últimas, que localizamos, em 1807.

Sua grande preocupação foi sobre a posse e leitura dos livros proibidos bem como com as blasfêmias e proposições heréticas, que, juntas, contabilizaram 133 denúncias. Se pensarmos

o contexto no qual Saião estava inserido, sua atuação corresponde às inquietações perante os processos de mudanças políticas, sociais e culturais em curso, sobretudo após a segunda metade do século XVIII.

Como observamos a partir das denúncias, na capitania de Minas havia aqueles que questionavam a ordem vigente, até mesmo religiosos. Vila Rica, como sede administrativa, e Mariana, como centro religioso, abrigavam, cada vez mais, homens letrados com acesso aos livros, que, mesmo com as proibições, circularam. Vimos, também, que Saião circulou nesses espaços e fazia parte da elite letrada local.

Diante das dinâmicas de rupturas, permanências e transformações, Saião representou um contraponto desse momento de transição. As denúncias encaminhadas ao Tribunal do Santo Ofício nos finais dos setecentos e início da centúria seguinte podem nos indicar o conservadorismo e a relutância de determinados sujeitos, grupos, instituições e “corporações” que se viam ameaçados pelos “ventos de mudança”.

A atuação de João Luiz de Sousa Saião foi num momento muito particular da história do Santo Ofício, após as reformas pombalinas, marcado pelo seu declínio persecutório e caminhando para seu fim. Tanto que, das 167 denúncias, nenhuma finalizou em processo mesmo Saião denunciado os delitos de interesse da Inquisição naquele momento.

Mas, o Tribunal já havia criado raízes profundas na sociedade colonial. Vimos que esse enraizamento foi resultado de diversas estratégias utilizadas pela Inquisição para se adaptar a cada contexto.

Na América portuguesa, foi importante dispor de uma rede de funcionários próprios e habilitados para servir em nome do Santo Ofício, mas fundamental poder se apoiar nas estruturas eclesiásticas já existentes e contar com os “agentes da fé” não habilitados, como foi o caso do padre Saião, que se destacou nessa função de maneira singular.

Na busca por novos horizontes, Saião foi para o Rio de Janeiro. Em 1810, ele se encontrava na corte a serviço da Santa Sé Apostólica. Foi um dos juízes do extinto Tribunal da Legacia e defensor dos matrimônios e profissões religiosas. No Rio de Janeiro, Saião, também, foi procurador do cabido da Sé de Mariana. Não dispomos de vestígios sobre o fim da sua trajetória, mas sabemos que Saião conseguiu alcançar uma carreira eclesiástica ascendente.

Foi uma trajetória de um caso atípico de atuação cooperante com a Inquisição e reveladora de tensões de uma época marcada por processo de mudanças. Suas denúncias fazem

emergir um pouco da sociedade mineira e os reflexos das reações dos indivíduos diante das transformações e, certamente, abre inúmeras possibilidades para análises futuras.

REFERÊNCIAS

1 FONTES

1.1 Fontes manuscritas

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Lisboa/Portugal, Inquisição de Lisboa. Disponíveis em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt>

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Cadernos do Promotor: caderno 134, livro 322.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa. Documentação Dispersa: caixas: 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1605, 1612, 1615, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1632, 1636, 1641, 1642 1643, 1646. CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991). (PT/TT/TSO-IL/028/14432).

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (IANTT). Real Mesa Censória, Livro 14, p. 130.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ordem de Cristo, Padroados do Brasil, Bispo de Mariana, mç 6. Caixa 6.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Habilitações do Santo Ofício, Bernardo, mç. 8, doc. 416. Bernardo da Silva Ferrão.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, mç. 35, n.º 63- Francisco Luiz Saião

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 97, n.º 62- José Luiz Saião

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 91, n.º 30- João Luiz de Sousa Saião

- Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC).

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra F, 002352 – Bernardo da Silva Ferrão

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra F, 002359 – Francisco Roberto da Silva Ferrão.

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra J, 000567- João Luiz de Sousa Saião.

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra D, 001530 – Francisco de Paula Pereira Duarte.

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra B, 004839 – Joaquim José da Silva Brandão.

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra T, 002212 – Luís José de Godoes Torres.

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra S, 000569 – Luís Nicolau Saião.

Índice dos alunos da Universidade de Coimbra, Letra M, 001268 – Teotônio Alves de Oliveira Maciel.

- Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM).

De Genere et moribus de João Luiz de Sousa Saião. *Registro de Genere* nº855

- Arquivo do Museu da Inconfidência.

Inventário de José Luiz Saião. Códice 69. Auto 822.

- Arquivo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BN)

Coleção documentos biográficos. C0393, 023. Nº 001-002.

- Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN)

Ordens honoríficas. Decreto agraciando com o grau de hábito: Saião, João Luiz de Sousa. Código de referência: 69.CAI.OCR.7870008.

- Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACM-RJ).

José de Souza Marmelo. Memória da origem e progressos do Cabido da Santa Sé de S. Sebastião do Rio de Janeiro. 1789. Livro do Tombo do Cabido do Rio de Janeiro, Pasta. 096, D01. fl. 239v.

- Rede Memória (BNDigital)

Projeto Reencontro. Requerimento pedindo o recebimento integral de seus soldos, já que teve parte dele desviada para o pagamento de dívida. Autor: Saião, Luís Antônio De Velasco. Capitão De Companhia Do Regimento Da Capitania De Minas Gerais. Registrado na folha 48 do livro 2º. Consta resposta datada de 16/12/1783, Vila Rica. (grifo nosso). Disponível em: <http://acervo.redememoria.bn.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/29026>

- Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate

Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=011_MG

AHU - Rio de Janeiro. Cx.29, doc. 6768. Contrato da dízima da Alfandega do Rio de Janeiro que se fez no Conselho Ultramarino com Francisco Luiz Saião, por tempo de três anos, de 01 de janeiro de 1729 a 31 de dezembro de 1731. Lisboa, 04 de fevereiro de 1728. (05/01/1731).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.22, doc. 2388. Requerimento do contratador dos Dízimos do Rio de Janeiro, Francisco Luiz Saião, ao rei D. João V, solicitando a remissão dos dois primeiros anos do Contrato da Dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, por causa das três frotas da cidade do Porto que lhes são devidas ou se conceda ao suplicante o pagamento das ditas frotas, a fim de liquidar as dívidas de seu contrato com a Fazenda Real. (09/01/1731).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.27, doc. 2840. Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de José Luiz Saião, solicitando licença para passar ao Reino, acompanhado pela família, a fim de tomar conta dos negócios de seu falecido pai. (28/12/1734).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.37, doc. 8573. Consulta do Conselho Ultramarino favorável ao deferimento da petição do capitão de Infantaria do Rio de Janeiro Bernardo da Silva Ferrão em que solicitava a sua promoção ao posto de Ajudante de Tenente. (29/03/1735).

AHU – Minas Gerais. Cx.32, doc.4. Requerimento de Bernardo da Silva Ferrão, nomeado para o posto de ajudante de tenente das Minas Gerais, pedindo para que possa transportar da cidade do Rio de Janeiro para esta capitania todos os seus escravos e cargas de falo do seu uso, com isenção de pagamento de direitos. (12/07/1736).

AHU – Minas Gerais. Cx.53, doc.88. Consulta do Conselho Ultramarino sobre uma petição de Bernardo da Silva Ferrão, ajudante de tenente, na qual solicitava à mercê de ser nomeado no posto de tenente-general de Minas Gerais. (13/08/1749).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.46, doc. 4720. Requerimento do bacharel João Luiz de Sousa Saião, ao rei D. José solicitando o perdão da dívida do seu falecido pai, Francisco Luiz Saião, contraída junto da Real Fazenda durante a administração do contrato da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, alegando já ter pago uma parte da dívida e por não dispor de meios para honrar o restante do compromisso pelas dificuldades encontradas em providenciar a subsistência de sua mãe e irmãs órfãs. (25/08/1753).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.81, doc. 18740. Requerimento de Francisco Luiz Saião, da guarnição do Rio de Janeiro, filho do Capitão José Luiz Saião, em que pede dispensa de tempo para a sua promoção. (11/09/1755).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.51, doc. 5161. Aviso do secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao provedor da Junta do Bem Comum do Comércio, João Luiz de Sousa Saião, determinando que informe se Antônio José Cabral e Manoel Rodrigues estariam abrangidos pela lei dos comissários volantes, de modo a lhes serem concedidos os passaportes para o Rio de Janeiro e Minas Gerais. (25/01/1757).

AHU – Minas Gerais. Cx.76, doc.47. Carta de José Antônio Freire de Andrada, governador das Minas Gerais, dando seu parecer sobre o provimento de Bernardo da Silva Ferrão, no posto de provedor da Fazenda de Vila Rica. (07/10/1760).

AHU – Minas Gerais. Cx.85, doc. 14. Decreto de D. José, nomeando José Luiz Saião para secretário do governo da capitania das Minas, por três anos. (17/01/1765).

AHU – Minas Gerais. Cx.98, doc. 20. Requerimento de José Luiz Saião, tenente coronel do Regimento da Cavalaria Auxiliar da Nobreza da Comarca de Ouro Preto, solicitando ao rei à mercê de o confirmar no exercício do referido cargo. (10/07/1770).

AHU – Minas Gerais. Cx.104, doc.63. Requerimento de João Carlos Xavier da Silva Ferrão, sargento-mor do Regimento de Cavalaria de Dragões Auxiliares da Vila de São José, pedindo sua confirmação no exercício do referido posto. (29/05/1773).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.97, doc. 8380. Requerimento de Francisco Luiz Saião ao rei D. José, solicitando confirmação de sua carta patente no posto de capitão da 5ª Companhia do 1º Regimento de Infantaria da mesma praça, vago por promoção de Francisco Vaz de Carvalho no posto de sargento-mor. (31/08/1774).

AHU - Rio de Janeiro. Cx. 115, doc. 9485. Requerimento da viúva Josefa Caetana de Sousa Barreto à rainha D. Maria I, solicitando que parte da dívida do seu falecido marido João Luiz de Sousa Saião, seja perdoada em remuneração do tempo em que serviu a Coroa, e que a outra parte seja com a prestação que recebe das casas das Necessidades, que foram penhoradas há mais tempo, da mesma forma como foi concedido às viúvas de Manoel Gomes de Campos, de Manoel Rodrigues dos Santos e Manoel Peixoto da Silva. (23/05/1781).

AHU - Rio de Janeiro. Cx.124, doc.9981. Requerimento de Francisco Luiz Saião à rainha D. Maria I, solicitando confirmação da carta patente no posto de sargento-mor do Terço de Auxiliares de Infantaria da Vila de Angra dos Reis da Ilha Grande, que vagou por falecimento de Francisco Vaz Carvalho. (28/09/1784).

AHU – Minas Gerais. Cx.121, doc.16. Carta de Luiz da Cunha Meneses, governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando

conta do falecimento de José Luiz Saião, secretário do governo, e da sua substituição por José Antônio de Matos. (30/01/1784).

AHU – Minas Gerais. Cx.131, doc.93. Carta patente (copia) da confirmação de D. Maria I, de João Carlos Xavier da Silva Ferrão no posto de tenente-coronel de Cavalaria das Minas Gerais. (27/06/1785).

AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 136, doc. 02. Código: 10634. Representação do cabido da catedral de Mariana de Minas Gerais sobre requerimento do bacharel João Luiz de Sousa Saião para a prebenda inteira de canonicato vago ou a vagar, 13/01/1791.

AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 136, doc. 24. Código: 10632. Carta de D. Frei Domingos da Encarnação Pontevel, bispo de Mariana, ao secretário de Estado dos Negócios Ultramarinos, dando cumprimento ao decreto da Rainha D. Maria I, em favor do bacharel João Luiz de Sousa Saião, para ser promovido no cargo de uma conezia de prebenda inteira da catedral da cidade de Mariana, 26/04/1791.

AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 137, doc. 41. Código: 14399. Carta (minuta) do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro para o bispo de Mariana, no qual da conta dos procedimentos do Cabido relativamente à nomeação de João Luís de Sousa Saião para a conezia de prebenda inteira, 09/08/1792.

AHU - l - Minas Gerais. Cx. 138, doc. 7. Código: 10709. Requerimento de Luiz Antônio de Velasco Saião, capitão do Regimento da Cavalaria Regular das Minas Gerais, solicitando a promoção ao posto de sargento-mor da referida Cavalaria, 20/03/1793.

AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 29. Código: 10728. Carta de José Botelho Borges, vigário geral e provisor do Bispado de Mariana, para o secretário de Estado, dando parecer a respeito de João Luiz de Sousa Saião ser “colado na dignidade de tesoureiro-mor reprechido o cabido” da cidade de Mariana, 16/08/1793.

AHU – Brasil – Minas Gerais. Cx. 138, doc. 30. Código: 10743. Representação dos capelães de Mariana, para Martinho de Melo e Castro, anunciando a morte do bispo de D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, narrando os distúrbios que se passavam no Bispado e pedindo nomeação de novo bispo, 31/08/1793.

AHU – Minas Gerais. Cx.139, doc.17. Requerimento de João Carlos Xavier da Silva Ferrão, tenente-coronel de cavalaria, natural de Vila Rica, filho legítimo de Bernardo da Silva, pedindo à mercê do Hábito da Ordem de Cristo, com tença de 600.000 réis e a faculdade para poder renunciar a ela, em remuneração dos serviços de seu pai. (12/06/1794).

1.2 Fontes Impressas

Autos de Devassa da Inconfidência Mineira. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. Volume 9. Coleção de Minas, História e Cultura.

BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820).* Documentos básicos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Editora PUC-MG, 2011. (Coleção Mineirinha).

BNDigital. Hemeroteca digital brasileira. Periódico Gazeta do Rio de Janeiro. Ano, 1822. Edição: 00142. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=749664&Pesq=Say%c3%a3o&pagfis=7647>

VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Pessoas ilustres da capitania*. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ouro Preto, v. 1, nº 3, 1896. p. 443-452. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=22&op=>

2 BIBLIOGRAFIA (livros, teses, dissertações e artigos)

ACCIOLI, Hildebrando Pompeo Pinto. Os primeiros Núncios no Brasil. Instituto Progresso Editorial S.A. São Paulo. 1949. Internet Archive. Disponível em: <https://archive.org/details/osprimeirosnunci00acci/page/n5/mode/2up>. Acesso em: 21 out. 2020.

ABREU, Marcia. A liberdade e o erro: a ação da censura luso-brasileira (1769-1784). **Fenix-Revista de História e Estudos Culturais**. ISSN: 1807-6971, Julho/ Agosto/ Setembro de 2009 Vol. 6 Ano VI nº 3. p. 3. Disponível em: www.revistafenix.pro.br.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. O Direito Natural na obra de Thomás Antônio Gonzaga. **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano X, n. 29, setembro/dezembro de 2017 - ISSN 1983-2850. P. 237-265.

BETHENCOURT, Francisco. Declínio e extinção do Santo Ofício. **Revista de História Econômica e Social**. 20, 6 (1987), p. 77-85.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papius, 1996.

BOSCHI, Caio César. **Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)**. São Paulo: Ática, 1986.

BOSCHI, Caio Cesar. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 4, pp. 100-111, 1991.

CALAFATE, Pedro. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (século XVI)**. Lisboa: Almedina, 2015. Vs. I e II.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. São Paulo, 2006. p. 69-120.

DEL PRIORE, Mary. Biografia: quando o indivíduo encontra a história. **Topoi**, v. 10, n. 19, p. 7-16, jul.-dez. 2009.

DOSSE, François. **O Desafio Biográfico: Escrever uma vida**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FEITLER, Bruno. **Nas Malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750**. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726 – 1743)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2010.

FERREIRA, Pires Edgardo. **A mística do parentesco: uma genealogia inacabada**. Volume 6. I ed. Guarulhos, São Paulo: ABC Editorial, 2011.

FERREIRA, Érica. **Servir ao Santo Tribunal: trajetórias e atuação dos oficiais da Inquisição no termo de São João del Rei (século XVIII)**. Dissertação de mestrado apresentada USFJ, 2017.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

FONSECA, Fernando Taveira da. A Universidade de Coimbra (1700-1771). **Estudo Social e Econômico**. Por ordem da Universidade. Coimbra, 1995.

FRAGOSO, João. “Fidalgos parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600 – 1750)” IN: FRAGOSO, João L.; ALMEIDA, Carla M. de C. e SAMPAIO, Antônio C.J. de. **Conquistadores e Negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, século XVI a XVIII**. Rio De Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRANCO, José Eduardo (Coordenação geral) - **Arquivo Secreto do Vaticano: expansão portuguesa: documentação**. Tomo I: Costa ocidental de África e ilhas atlânticas. Lisboa: Esfera do Caos Editores, 2011.

FRANCO, José Eduardo (Coordenação geral) - **Arquivo Secreto do Vaticano: expansão portuguesa: documentação**. Tomo III: Brasil: Esfera do Caos Editores, 2011.

FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. **História da Historiografia**, n. 2, p. 116-162, mar. 2009, p. 119. Disponível em: www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/download/11/11.

FURTADO, Júnia Ferreira. A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia C. **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)**. Belo Horizonte, Editora Fino Traço, 2013.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. **O Sagrado e o Profano em Choque no Confessionário. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição, Portugal, 1551-1700**. Coimbra: Palimage, 2010.

GOUVEIA, Jaime. Dois Galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresiarca do clero”. In: MATTOS, Yllan e Yllan e MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (orgs.). **Inquisição e Justiça Eclesiástica**. São Paulo: Paco Editorial, 2013. p. 307-343.

GOUVEIA, Jaime Ricardo Teixeira. **A Quarta Porta do Inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso- americano (1640-1750)**. Lisboa, Chiado, 2015.

HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**. Primeira Época. Petrópolis, Vozes, 1992.

JOBIM, Leopoldo Collor. Inquisição e Censura de Livros no Brasil no século XIX. **Revista História das Ideias**, Coimbra, v. 11, p. 269-276, 1989.

LEITE, Gomes Paulo. A Inquisição em Minas Gerais: denúncias. In: VILLALTA, Luiz Carlos; RESENDE, Maria Efigênia Lage de (Org.). **História de Minas Gerais: as Minas setecentistas 2**. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 129-151.

LEVI, Geovanni. Sobre a Micro-história. In: BURKE, Peter (Org.). **A Escrita da História: Novas Perspectivas**. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Ed. da UNESP, 1992. p. 135-163.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Vigilância, Distinção e Honra: Os Familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga (1753-1801)**. Juiz de Fora: dissertação de mestrado apresentada UFJF, 2012.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Indignos de servir: Os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)**. 2018.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. Limpar a honra e desvanecer a fama: candidatos rejeitados pela Inquisição por serem cristãos-novos ou terem fama de sê-lo. **Temporalidades- Revista de História**. Edição: 22, V. 8, N. 3. (Set/2016). Disponível em: <https://seer.ufmg.br/index.php/temporalidades>. Acesso em 05 de Jun. 2018.

LOPES, Fernando José. **O pecado indigno de ser nomeado: delito inquisitorial de sodomia nas Minas Gerais (1700-1821)**. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ). São João del Rei, 2019.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. Sob a tutela do Marquês de Pombal. In: **História da Inquisição Portuguesa, 1536-1821**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013. p. 333 -358.

MATTOS, Yllan de. **A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)**. (Dissertação de mestrado). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2009.

MARTINS, Décio Ruivo. “Brasileiros na Reforma Pombalina: criando novos caminhos da ciência entre Portugal e o Brasil”. In: PAIVA, José Pedro; BERNARDES, José Augusto Cardoso. **A Universidade de Coimbra e o Brasil: percurso iconobibliográfico**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

MELLO, Marcia Eliane Souza e. Inquisição na Amazônia Colonial: reflexões metodológicas. **História Unisinos**. 18, 2 (2014), p. 260-269.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (orgs.). **Inquisição e Justiça Eclesiástica**. São Paulo: Paco Editorial, 2013. p. 307-343.

MOREIRA, João Antônio Damasceno. **Feitiçaria e escravidão: as artes mágicas como mecanismo de resistência nas Minas Gerais (1700-1821)**. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2016.

MORAIS, Luís Antônio de Castro. **Das cousas reservadas ao Inquisidor-Geral e ao Conselho: Uma análise da atuação do Conselho Geral do Tribunal da Inquisição de Portugal – Séc. XVIII**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del Rei, 2018.

NOVINSKY, Anita. “Introdução”. In: **Inquisição: prisioneiros do Brasil, século XVI-XIX**. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e cultura. 2002. p. 17-44.

NUNES, Rossana Agostinho. **Nas sombras da libertinagem: Francisco de Mello Franco (1757-1822) Entre as luzes e a censura no mundo Luso Brasileiro**. Niterói: UFF, 2011, dissertação de mestrado. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1456.pdf>. Acesso em 10 de julho. 2018.

PAIVA, José Pedro. Os Bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613). **Lusitânia Sacra**, 2ª série, XV (2003), p. 43-76.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil: Aspectos da sua actuação nas capitâneas do Sul (de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII)**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006, p. 21-76.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. **Gentios brasílicos. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista**. Campinas, 2003.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; JANUÁRIO, Mayara Amanda; TURCHETTI, Natália Gomes. De jure sacro: a Inquisição nas vilas d'El Rei. **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 27, nº 45: p. 339-359, jan/jun 2011.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de; SOUSA Rafael José. **Em nome do Santo Ofício. Cartografia da Inquisição nas Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2015.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas colonial**. São Paulo: Almeida, 2011.

RODRIGUES, Aldair Carlos. O circuito de comunicação diocesana e a penetração dos editais do Santo Ofício no Brasil do século XVIII. In: MATTOS, Yllan e MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (orgs). **Inquisição e Justiça Eclesiástica**. São Paulo: Paco Editorial, 2013.

RODRIGUES, Aldair Carlos. A Inquisição na Comarca do Rio das Mortes: os agentes. In: FURTADO, Júnia; RESENDE, Maria Leônia C. **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)**. Belo Horizonte, Editora Fino Traço, p. 105-128, 2013.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 29, nº 57, 2009. p. 145-164. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbh/v29n57/a06v2957.pdf. Acesso em 15 de junho. 2018

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)**. São Paulo: dissertação de mestrado apresentada à USP, 2007. Disponível em: www.teses.usp.br/teses. Acesso em 20 de maio. 2018.

SILVA, Sabrina Alves da. **“Execrados ministros do demônio”: O delito de solicitação em Minas Gerais (1700-1821)**. Dissertação de mestrado – Universidade Federal de São João del-Rei, 2016.

SILVA, Caroline Cristina Souza. **A prudência no trato das almas: relações de poder, fiscalidade e ação pastoral no bispado de Mariana (1777- 1793)**. São Paulo: dissertação de mestrado apresentada à USP, 2018.

SILVA, Hugo Ribeiro da. Os cabidos catedralícios portugueses em tempos de mudança (1564-1670). **Lusitânia Sacra**. 23, (janeiro-junho 2011). 77-94.

SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. **Excomunhão e Economia da Salvação: queixas, querelas e denúncias no Tribunal Eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2015.

SIQUEIRA, Sonia A. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. **Cláudio Manoel da Costa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, Giulliano Glória de. **Negros feiticeiros das Geraes: práticas mágicas e cultos africanos em Minas Gerais, 1748-1800**. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2012.

SOUZA, Rafael José de. **Minas Infecionada: proposições heréticas, manifestações blasfematórias e livros proibidos (1700-1821)**. São João del Rei: dissertação de mestrado apresentada à UFSJ, 2015.

SOUZA, Giselly Kristina Muniz de. **Mandingueiros nas Minas: travessias e trânsitos culturais (1724-1805)**. Dissertação de mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ). São João del Rei, 2018.

TORRES, José Veiga. “Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 40, out.1994, p.35-105.

TRINDADE, Cônego Raimundo. **Arquidiocese de Mariana: subsídios para a sua história**. II Volume. 1929, p. 698-699.

VAINFAS, Ronaldo. “História das mentalidades história cultural”. In: CARDOSO, C. & VAINFAS, R. (Org.). **Domínios da História: ensaios de metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 189-241.

VAINFAS, Ronaldo. O Santo Ofício no Brasil: estruturas, fases, principais casos. In: MATTOS, Yllan e MENDONÇA, Pollyanna Gouveia (orgs). **Inquisição e Justiça Eclesiástica**. São Paulo: Paco Editorial, 2013. p. 31-55.

VILLALTA, Luiz Carlos. **Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa**. 1999. Tese (Doutorado em História) -Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

VILLALTA, Luiz Carlos. **A história do livro e da leitura no Brasil Colonial: balanço historiográfico e proposição de uma pesquisa sobre o romance**. FAFICH-UFMG. Disponível em:
<http://www.caminhosdoromance.iel.unicamp.br/estudos/ensaios/livroeleitura.pdf>.

APÊNDICE

Quadro 1: “Dos que possuem livros proibidos”: denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
João Luiz de Sousa Saião	1796	Mariana	Tesoureiro-mor da Sé de Mariana
Manuel Ferreira da Câmera	1796	Vila Rica	Bacharel formado em leis
José Joaquim Viegas	1797	Vila Rica	Estudante
Ignácio Gomes Pina	1797	Mariana	–
José Pereira Marques	1797	Barbacena	–
Maria Isidora da Conceição	1797	Mariana	–
Vidal José do Vale	1797	Vila Rica	Sacerdote
Um sujeito	1798	Mariana	–
Salvador Peregrino Arão	1798	Mariana	Professor régio de retórica
Antônio Pereira Ribeiro	1798/1802/1803/1804	Congonhas do Campo	Clérigo
José Pereira Ribeiro	1798/1802	Mariana	Advogado
Raimundo da Silva Cardoso	1798/1805/1805/1805/1805/1806/1806	Mariana	Arcipreste da Sé de Mariana
Luiz de Godoy Torres	1798	Freguesia de São Caetano	Médico
Martinho de Freitas Guimarães	1798	Sumidouro	Pároco
Antônio Pires da	1798	Não específica	Tenente

Silva Pontes			
João Antônio Pinto Moreira	1798/1805	Vila Rica	Padre
José Luiz Saião	1798	Vila Rica	Alferes do Regimento de Cavalaria Paga
José da Silva Pontes	1798	Mariana	Capitão-mor
João Soares de Araújo	1799	Mariana	Padre
Joaquim José da Silva Brandão	1802/1802	Mariana	–
José Caetano Cesar Manitti	1802	Vila Rica	Intendente
Gregório Campbel	1802	Freguesia de Cural del Rei	Padre
Francisco de Paula Pereira Duarte	1803	Mariana	Estudante
José de Sousa Ferreira Fresco	1804/1804	Mariana	Capelão do coro da Sé de Mariana
Manuel Gonçalves de Sousa	1804/1804	Mariana	Sacristão menor da Sé de Mariana
João Francisco	1804	Lisboa	Médico
Manuel Inácio Valadão	1804	Mariana	Capitão
Mateus Herculano	1804	Mariana	Tesoureiro geral da junta da Real Fazenda de Vila Rica
Francisco da Silva Campos	1804	Mariana	Cônego da Sé de Mariana

Bernardo da Silva Ferrão	1805	Vila Rica	Tenente de mestre de campo general
Francisco Pereira de Santa Apolônia	1805/1805	Mariana	Chantre da Sé de Mariana
João Joaquim Mendes	1805/1805	Mariana	Capelão do Coro da Sé de Mariana
Inácio de Sousa Ferreira	1805	Mariana	Cônego da Sé de Mariana
Bento Joaquim Garcês de Almeida Trant	1806/1806/1806/1806	Vila Rica	Ajudante do Regimento de Cavalaria Paga das Minas
João Jacob Simão	1806	Vila Rica	Cabo de Esquadra do Regimento de Cavalaria Paga
Manuel Jacinto Nogueira	1806	Vila Rica	Escrivão da Junta da Real Fazenda
Antônio Ramos da Silva Nogueira	1806	Vila Rica	–
João da Silva Mourão	1807	Vila Rica	–
Joaquim José de Oliveira	1807	Vila Rica	Criado do Palácio do Governador
Pedro Maria de Melo	1807	Vila Rica	Governador da capitania de Minas
Tomásia Cândida	1807	Freguesia de Antônio Dias	–
João Carlos Xavier da Silva Ferrão	1807	Vila Rica	Tenente coronel da Cavalaria de Minas
Teotônio Alves de Oliveira Maciel	1794	Vila Rica	Médico

Francisco Correa Vidigal	1798	Rio de Janeiro	Presbítero secular
Manoel Teixeira de Queiroga	1794	Vila Rica	–
João Evangelista de Faria Lobato	1794	Vila Rica	Doutor
Total			65

Fontes: ANTT, IL, DD. Cxs. 1578, 1579, 1585, 1590, 1591, 1595, 1596, 1612, 1615, 1618, 1630, 1632, 1634, 1636, 1646.

Quadro 2: “Dos blasfemos e dos que proferem proposições heréticas, temerárias ou escandalosas”: denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)

Nome	Data	Local	Ocupação/ Condição Social/Formação
Antônio Pereira de Souza Caldas	1796/1805	Mariana	Bacharel
Antônio Joaquim de Araújo Velasco Leite	1796	Sítio de Juiz de Fora	Sargento
Luiz José de Godoy Torres	1796/1798/1800/1802/1802	Freguesia de São Caetano	Médico
Inácio José de Alvarenga	1796	Vila Rica	Doutor
Manuel Ferreira da Câmera	1796	Vila Rica	Bacharel formado em leis
Antônio Ramos da Silva Nogueira	1796	Mariana	–
Antônio Correia Machado	1796	Mariana	–
João Inácio do Amaral Silveira	1797/1800	Serro do Frio	Intendente dos Diamantes
Luiz Antônio Branco Bernardes	1797	São João del Rei	Ouvidor
João Evangelista de Faria Lobato	1797	Vila Rica	Doutor
Teotônio Alves de Oliveira Maciel	1797/1798/1798/1803	Vila Rica	Médico
José de Sá Bettencourt	1798	Vila Rica	Bacharel
Contra um mouro	1798/1806	Vila Rica	-
Antônio Ferreira	1798	Não especifica	-

Antônio Pereira Ribeiro	1798	Congonhas do Campo	Clérigo
Antônio Gonçalves Gomide	1799/1805	Vila de Caeté	Professor Régio de Gramatica Latina
Contra uma pessoa	1802	Mariana	-
Contra uns libertinos	1802	Mariana	-
Um sujeito	1803	Coimbra	-
Simão Pires Sardinha	1802	Vila Rica	Tenente coronel
José Vieira Couto	1802/1803	Tejuco	Médico
Manuel Rodrigues da Costa	1803	Vila de Barbacena	Padre
Custódio	1803	Vila Rica	Relojoeiro
Contra um sujeito	1803	Não especifica	-
José da Costa Ferrão	1804	Mariana	Escrivão da Câmara Eclesiástica
José Pereira Ribeiro	1804	Mariana	Advogado
Antônio Joaquim de Vasconcelos Parada e Sousa	1804	Congonhas do Campo	_
João Lopes	1804	Congonhas do Campo	_
Custódio José de Miranda	1804	Mariana	Cobrador
Contra um preto barbeiro	1805	Mariana	Barbeiro do Seminário de Mariana
João Pedro Fernandes	1805	Mariana	Escrivão das Execuções
Francisca de Ávila e Silva	1805	Congonhas do Campo	_
Bernardo Vilela	1805	Mariana	-
Antônio Eulálio da Rocha Brandão	1805	Congonhas do Campo	-
Domingos	1805	Vila Rica	Alferes do Segundo Regimento de Cavalaria de Milícia
José Eloy	1805	Mariana	Professor de Gramática
José Bento Soares	1805	Vila Rica	Mercador
Januário José de Lima	1805	Mariana	Cônego da Sé de Mariana

Um escravo de nome Roque	1806	Mariana	Escravo
Luiz Carlos de Sousa Ozório	1806	Vila Rica	Cadete do Regimento de Cavalaria de Linha
João Jacob Simão	1806	Vila Rica	Cabo de Esquadra do Regimento de Cavalaria Paga
Caetano José Pinto	1794	Coimbra	Médico
Thomé Joaquim Gonzaga	1794	Rio de Janeiro	Auditor da Cavalaria
Francisco de Almeida	1798	Lisboa	–
Manoel Coelho de Lima Coutinho	1796	Lisboa	Oficial da secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros
Francisco Manoel de Souza Alvim	1803	Coimbra	–
Manoel Antônio de Carvalho	1796	Coimbra	Estudante da faculdade de Leis
João Rodrigues de Brito	1796	Coimbra	–
Felipe Arnoud de Medeiros	1796	Coimbra	–
Uns Coimbrenses	1798	Coimbra	Bacharéis
Antônio Joaquim Nogueira	1796	Coimbra	Estudante da Universidade de Coimbra
Joaquim José Rodrigues	1796	Coimbra	Estudante da Universidade de Coimbra
Felix de Avelar	1796	Coimbra	-
Total			68

Fontes: ANTT, IL, C.P., caderno 134, liv. 322. D.D., Cxs. 1578, 1585, 1591, 1595, 1612, 1618, 1624, 1628, 1629, 1630, 1636, CSN.; (PT/TT/TSO-IL/028/15991).

Quadro 3: “Dos hereges e apostatas da Santa fé apresentados”: denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
Romão Fagundes do Amaral	1805	São João del Rei	Sargento mor

Fontes: ANTT, IL, DD. Cx. 1578

Quadro 4: “Dos feiticeiros, sortilégios, adivinhadores e dos que invocam o demônio e têm pacto com ele ou usam da arte de astrologia judiciária”: denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
Contra um preto	1797	Sítio de Juiz de Fora	Trabalhador em uma fazenda
Elesbão Lopes Duro	1798	Vila Rica	Soldado do Regimento de Cavalaria Paga
Caetano	1798	Vila Rica	-
Contra uns presos	1798	Não especifica	-
José Copertino de Jesus	1801	Vila Rica	Soldado do Regimento de Cavalaria Paga
Joaquim	1801	Catas Altas	-
Um preto forro chamado Antônio	1804	Congonhas do Campo	Forro
Luiz de Vasconcelos Parada e Sousa	1805	Congonhas do Campo	Cadete de Regimento de Cavalaria de Linha
Gaspar	1805	Mariana	-
Antônio	1805	Congonhas do Campo	–
Miguel	1805	Congonhas do Campo	–
Alexandre	1805	Congonhas do Campo	–
Contra um preto	1805	Itabira	-
Estevão Ribeiro Resende	1806	Prados	Bacharel em Direito
Antônio Magalhães	1794	Rio de Janeiro	-
Total			15

Fontes: ANTT, IL, DD. Cxs. 1578, 1590, 1591, 1605, 1618, 1624, 1630, 1641

Quadro 5: “Dos bigamos”: denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
Alcunha “barbas de latão”	1795	São João del Rei	–
Antônio Manuel de Alvarenga	1796	Vila do Tamanduá	Padre
Joaquim da Silva	1797	Bambuí	-
Manuel Antônio	1797	Bambuí	-
Antônio José Braga	1798	Vila Rica	-
Antônio Peixoto	1806	Congonhas do Campo	-
Total			6

Fontes: ANTT, IL, DD. Cxs. 1578, 1615, 1629, 1646

**Quadro 6: “Dos que dizem missa ou ouvem confissão não sendo sacerdotes”:
denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)**

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
Antônio Joaquim da Silva e Sousa	1797	Mariana	–

Fontes: ANTT, IL, DD. Cx. 1628

**Quadro 7: “Dos confessores solicitantes no sacramento da confissão”:
denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)**

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
José Albano	1797	São João del Rei	Padre

Fontes: ANTT, IL, DD. Cx. 1624

**Quadro 8: “Dos que impedem e perturbam o ministério do Santo Ofício”:
denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)**

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
Bartolomeu Antônio Cordovil	1796	Goiás	Professor de Gramática Latina
José de Santa Bona	1802	Serro do Frio	-
Total			2

Fontes: ANTT, IL, DD. Cxs. 1629 e 1630

Quadro 9: “Dos que cometem o nefando crime da sodomia”: denunciados por João Luiz de Sousa Saião, Minas Gerais (1794 – 1807)

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
Contra um preto	1797	Vila Rica	Escravo
José Pedro Fernandes	1798	Mariana	Moço do coro da Sé de Mariana
Manuel Joaquim Ribeiro	1798	Mariana	Professor Régio de Filosofia
Manuel de Barcelos Machado	1798	Coimbra	Formado em leis
Uma mulher	1798	Não especifica	-
Total			5

Fontes: ANTT, IL, DD. Cxs. 1591 e 1615

Quadro 10: “comer carne da sexta-feira santa”: denunciados por João Luiz de Sousa Saião (1794 – 1807)

Nome	Data	Local	Ocupação/Condição Social/Formação
Bento Dias Chaves	1803	Tejuco	-
José da Silva Oliveira	1803	Tejuco	-
Total			2

Fontes: ANTT, IL, DD. Cx. 1618

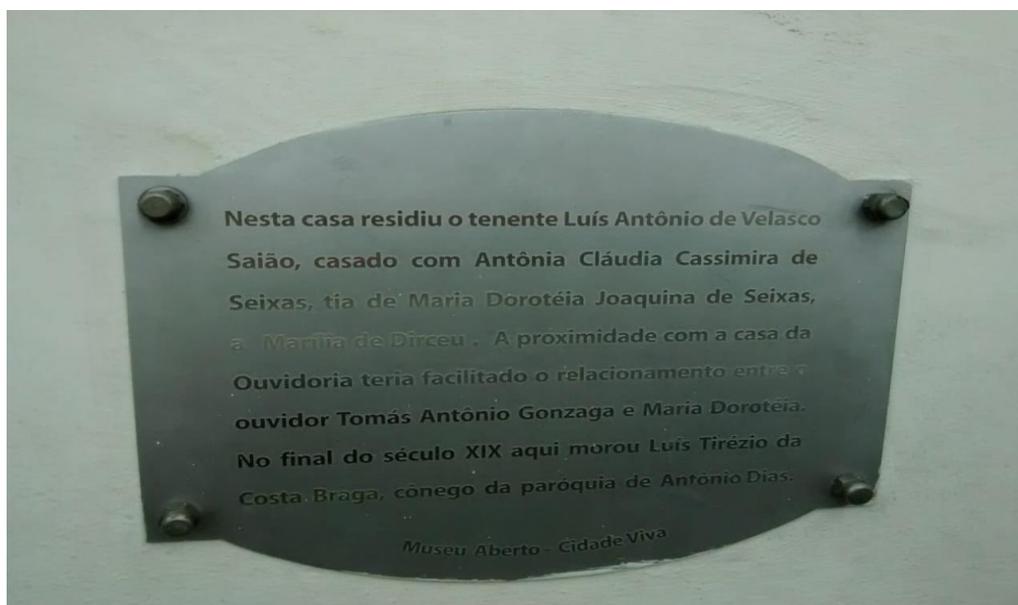
ANEXOS

Figura 1 - Casa da família (pais) de João Luiz de Sousa Saião.



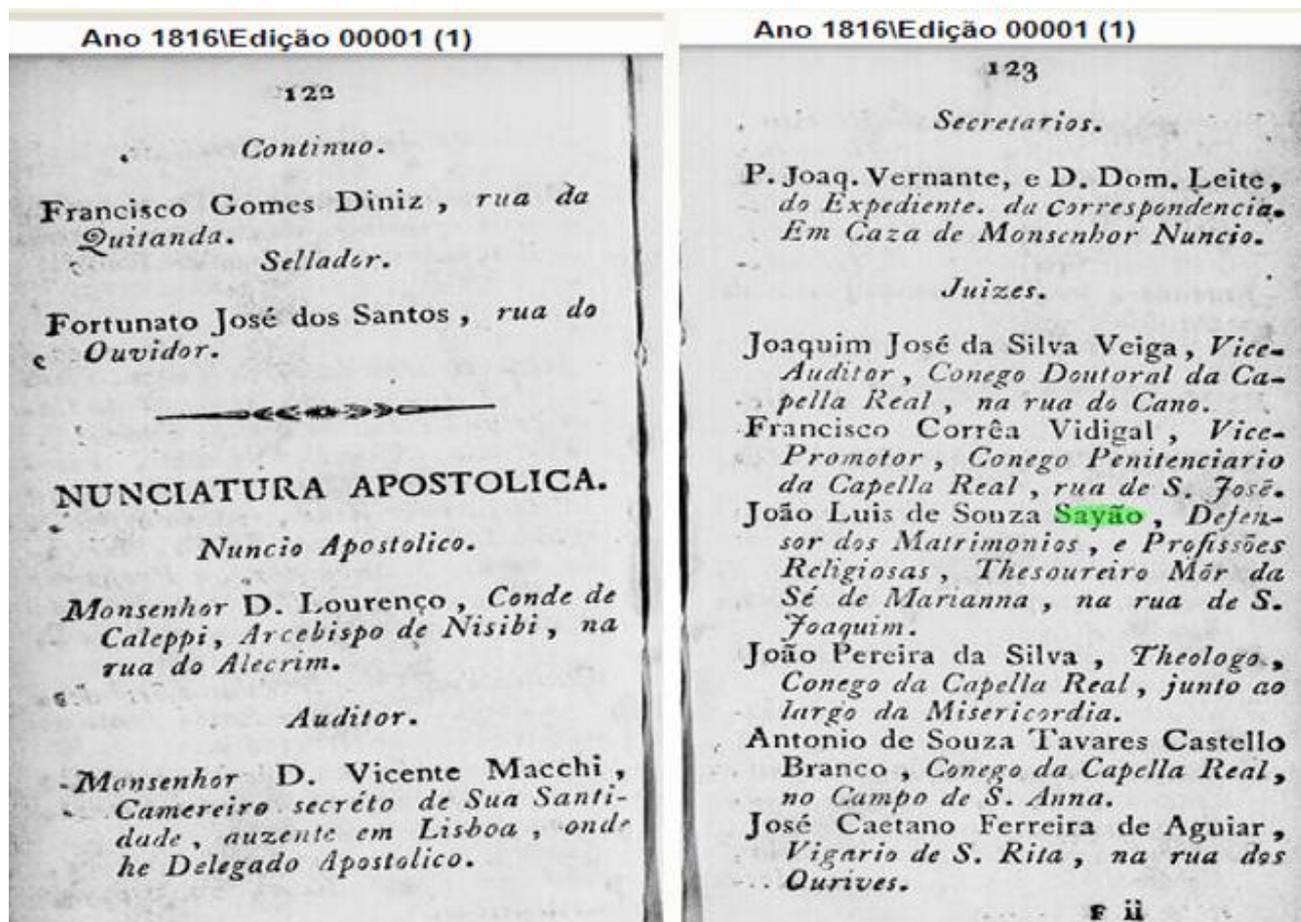
Créditos da imagem: Fernando José Lopes, 2019.

Figura 2 - Placa exposta na frente da casa onde residiu o tenente Luiz Antônio de Velasco Saião, casado com Antônio Cláudia Cassimira de Seixas. Iniciativa do Museu Aberto – Cidade Viva.



Fonte: Arquivo pessoal da autora.

Figura 3 - Almanaque do Rio de Janeiro, Edição 00001, ano 1816. Onde aparece o nome de João Luiz de Sousa Saião como um dos juizes da Nunciatura Apostólica



Fonte: Hemeroteca Digital.